

SETOR JUVENTUDE

DIAGRAMA DE POLÍTICAS



SUMÁRIO

JUVENTUDE

POLÍTICA.....	05
SISTEMA DA POLÍTICA	
INSTRUMENTOS DE PACTUAÇÃO, DE DELIBERAÇÃO E DE PARTICIPAÇÃO	
CONSELHO.....	10
CONFERÊNCIA.....	16
COMISSÃO INTERGESTORA.....	18
OUTROS.....	20
INSTRUMENTOS DE GESTÃO ESTRATÉGICA	
PLANO.....	27
PROGRAMAS.....	28
SISTEMA DE FINANCIAMENTO.....	38
ARRANJO INSTITUCIONAL.....	49



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Plácido Sobreira Filho

PROJETO DE LEI Nº /2011

0100/2011

Institui a Política Municipal de Juventude e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Juventude, nos termos desta Lei, sob a orientação da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude.

Art. 2º. A Política de que trata esta Lei tem como público alvo os jovens na faixa etária de quinze a vinte e nove anos.

Art. 3º. São objetivos da Política Municipal de Juventude:

I – promover o desenvolvimento integral dos jovens nos aspectos humano, familiar, social, educacional, econômico, cultural e desportivo;

II – articular os poderes do Município, organizações não-governamentais e sociedade para a realização de políticas públicas de juventude;

III – fomentar a construção do diálogo e a convivência plural entre as diversas representações juvenis e entre estas e o Poder Executivo Municipal;

IV – zelar pela garantia dos direitos dos jovens, sem distinção de gênero, raça, etnia ou orientação sexual, sobretudo no que se refere à educação, trabalho, renda, saúde, meio ambiente, ciência e tecnologia, cultura, desporto, lazer e participação política.

Art. 4º. São diretrizes da Política Municipal de Juventude:

I – a singularidade da juventude;

II – a concepção do jovem como sujeito de direitos;

III – a valorização da diversidade juvenil;

RUA DR. THOMPSON BULCÃO, 830, GABINETE 37
ENGº LUCIANO CAVALCANTE CEP: 60.810-460
FONE: 85 / 3444-8311





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Plácido Sobreira Filho

IV – o fortalecimento dos segmentos juvenis vulneráveis;

V – a adoção de políticas transversais e ações intersetoriais para a promoção integral dos direitos da juventude;

VI – a participação juvenil.

Art. 5º. São prioridades da Política Municipal de Juventude nos dez anos subseqüentes à sua implementação:

I – auxiliar na erradicação do analfabetismo da população juvenil;

II – universalizar progressivamente o ensino médio público e gratuito, estabelecendo mecanismos para democratizar o acesso e a permanência;

III – auxiliar na ampliação da oferta de vagas e de oportunidades de educação profissional complementar à educação básica;

IV – incentivar o empreendedorismo juvenil;

V – incentivar a participação política dos jovens;

VI – auxiliar na promoção da participação juvenil no mercado de trabalho;

VII – contribuir para a promoção de atividades preventivas na área da saúde;

VIII – auxiliar na criação de áreas de lazer e ampliar a prática esportiva;

IX – divulgar e fomentar projetos culturais produzidos por jovens;

X – incentivar a inclusão digital de forma universalizada;

XI – estimular a criação de Centros de Referência de Juventude como locais de difusão de políticas públicas;

XII – desenvolver programas de transferência de renda destinados a jovens em situação de vulnerabilidade social;

Art. 6º. Para o fiel cumprimento dos objetivos da Política Municipal de Juventude, o Poder Executivo, através do órgão específico para questões de juventude, fica autorizado a:

RUA DR. THOMPSON BULCÃO, 830, GABINETE 37

ENGº LUCIANO CAVALCANTE

CEP: 60.810-460

FORTALEZA-CE

FONE: 85 / 3444-8311



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Plácido Sobreira Filho

- I – promover no que tange à saúde pública, atividades relacionadas à juventude e a seus principais desafios;
- II – manter diálogo permanente sobre questões relacionadas à educação básica e superior e seus desdobramentos, visando ao desenvolvimento do jovem;
- III – auxiliar na realização de projetos culturais desenvolvidos por jovens, buscando garantir sua regular execução, de modo a ampliar a participação juvenil nas questões culturais;
- IV – buscar a ampliação da prática esportiva entre os jovens, sempre em parceria com os órgãos específicos;
- V – auxiliar na inclusão de jovens no mercado de trabalho e no aumento de sua empregabilidade e renda;
- VI – fortalecer as garantias e direitos fundamentais dos jovens, sem distinção de raça, cor ou orientação sexual;
- VII – desenvolver medidas adequadas à proteção do jovem com deficiência e do que vive em situação de extrema pobreza, de acordo com as suas necessidades específicas.

Parágrafo único. A forma de realização da Política instituída por esta Lei será definida entre o seu órgão executor e os órgãos governamentais de cada área específica.

Art. 7º. No campo da participação política, o Poder Executivo, com o auxílio do órgão gestor específico, está autorizado a:

- I – apoiar a participação dos jovens na elaboração de políticas públicas, por meio de conselhos, conferências, seminários, fóruns e debates;
- II – promover a integração e capacitação dos membros do Conselho Municipal de Juventude;
- III – realizar a cada dois anos a Conferência Municipal da Juventude;
- IV – estimular a participação dos estudantes do ensino médio no processo de gestão educacional;

RUA DR. THOMPSON BULCÃO, 830, GABINETE 37
ENGº LUCIANO CAVALCANTE CEP: 60.810-460
FONE: 85 / 3444-8311

FORTALEZA-CE

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA****Gabinete do Vereador Plácido Sobreira Filho**

V – facilitar a criação de entidades de representação estudantil nas escolas públicas municipais, orientando a direção destes estabelecimentos a oferecer espaço para sediá-las;

Art. 8º. Lei de iniciativa do Poder Executivo poderá instituir o Plano Municipal da Juventude, a ser elaborado em consonância com a política de que trata esta Lei.

Art. 9º. O Município, em conjunto com as organizações voltadas para as questões de juventude, poderá proceder, a seu critério, a avaliação periódica da Política Municipal de Juventude.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza,
Fortaleza, em 27 de maio de 2011.**


Vereador Plácido Filho
PDT

RUA DR. THOMPSON BULCÃO, 830, GABINETE 37

ENGº LUCIANO CAVALCANTE

CEP: 60.810-460

FORTALEZA-CE

FONE: 85 / 3444-8311

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA****Gabinete do Vereador Plácido Sobreira Filho****JUSTIFICATIVA**

Esta iniciativa institui a política municipal da juventude, estabelecendo o conjunto de disposições, medidas e procedimentos que não só traduzirá a orientação política do Município em relação a esse público, como poderá regular as atividades governamentais relacionadas às tarefas de interesse público a ele pertinentes.

Para o alcance dos objetivos desta política, esta proposição, além de suas diretrizes, define as ações específicas de governo que lhe são inerentes, divididas em atividades diretas de produção de serviços pelo próprio Município.

Já existe na administração pública municipal a Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude, que atua junto ao Prefeito, tendo como meta promover os direitos da juventude e viabilizar a construção de espaços permanentes de participação, planejamento e acompanhamento a execução das políticas públicas voltadas aos jovens na faixa etária de 15 a 29 anos.

No entanto, quanto ao mérito da matéria, é evidente que, a priori, as ações e programas da administração pública, em qualquer esfera de governo, têm que ser baseadas em políticas formais específicas por razões de organização e racionalização administrativa.

Esta iniciativa, portanto, oficializa, de forma normativa, uma política de anteparo à juventude, que sirva de respaldo, com a devida amplitude, aos projetos e atividades ora desenvolvidos pela administração municipal, além de outros supervenientes, que possam ser por ela implementados em prol de um público alvo que requer um tratamento especial e condizente com as suas necessidades de educação, emprego, renda, saúde, cultura, esporte, lazer, alimentação, assistência social e segurança, em grau que exprima o máximo de qualidade assistencial possível.


Vereador Plácido Filho
PDT

RUA DR. THOMPSON BULCÃO, 830, GABINETE 37**ENG° LUCIANO CAVALCANTE****CEP: 60.810-460****FORTALEZA-CE****FONE: 85 / 3444-8311**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 20 DE DEZEMBRO DE 2000

QUARTA-FEIRA – PÁGINA 03

imposto retido pelo contribuinte substituto, na forma da legislação pertinente. Parágrafo Único – Além do previsto no caput deste artigo, o disposto nesta Lei não se aplica aos casos em que mediante processo de fiscalização, fique comprovada a apropriação indébita e a contumácia de evasão das obrigações fiscais pelo contribuinte. Art. 6º - Tratando-se de créditos tributários já parcelados, o benefício de que trata esta Lei aplicar-se-á às parcelas vencidas e não pagas, assim como, às vencidas, desde que o contribuinte não tenha usufruído de benefício superior a 30% (trinta por cento) sobre juros, multa e honorários advocatícios ou daqueles previstos na Lei nº 8.177/98. Art. 7º - A falta de recolhimento de 3 (três) parcelas consecutivas do parcelamento autorizado nos incisos I, II, III, e IV do art. 2º desta Lei determinará o imediato protesto das parcelas vencidas, em se tratando de procedimento administrativo. Parágrafo Único – Decorridos 30 (trinta) dias do protesto a que alude o caput deste artigo, e perdurando o inadimplemento, perderá o contribuinte o benefício, considerando-se as parcelas pagas mera amortização da dívida, hipótese em que, independente de qualquer notificação do Fisco, se exigirá o imediato recolhimento do saldo remanescente, de uma só vez, acrescido dos valores que haviam sido dispensados, com incidência de encargo financeiro, com base na Taxa de Juros a Longo Prazo (TJLP) ou outra que venha a substituí-la. Art. 8º - Para viabilizar as negociações autorizadas pelo art. 1º desta Lei, poderá o chefe do Poder Executivo Municipal autorizar, também, à Procuradoria Geral do Município, quando às execuções fiscais em curso, conceder ao executado dispensa de juros e multas nos percentuais e prazos admitidos nos incisos I a IV do art. 2º de que trata esta Lei, sobre os valores dessas verbas integrantes do débito ajuizado, e somente deferindo os pedidos de parcelamentos, após instrumentalizada a penhora de bens, suficientes ao pagamento total do valor parcelado, mediante acordo judicial nos autos do processo, devidamente homologado por sentença. § 1º - Ficará explicitado no acordo de parcelamento, que o atraso de 2 (duas) parcelas ocasionará a perda do benefício, hipótese em que a execução será retomada nos próprios autos, considerando-se as parcelas pagas mera amortização da dívida anterior ao ajuste, ficando, portanto sem efeito, o respectivo acordo, voltando a incidir sobre a dívida todos os encargos legais, inclusive multa e juros. § 2º - No requerimento de parcelamento, o contribuinte reconhecerá e confessará formalmente o débito, comprometendo-se ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor de débito a ser pago, indicando o número de parcelas desejadas e a garantia ofertada, juntando o documento de propriedade respectivo. Art. 9º - A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias pagas, a qualquer título. Parágrafo Único – A concessão dos benefícios previstos nesta Lei dependerá de prévio requerimento do interessado, protocolizado na Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza, na Procuradoria Geral do Município, cada um em sua área, como determina os arts. 2º e 8º, respectivamente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a data de publicação desta Lei. Art. 10 – Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei. Art. 11. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 15 de dezembro de 2000. Juraci Magalhães – PREFEITO DE FORTALEZA.

*** *** **

LEI Nº 8492 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2000

Cria, no âmbito do Município de Fortaleza, os Conselhos Municipais Regionais da Juventude, na forma que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I Do Conselho

Art. 1º - Ficam criados, no âmbito do Município de Fortaleza, os Conselhos Municipais Regionais da Juventude (CMRJ), vinculadas às Secretarias Executivas Regionais (SER).

Art. 2º - Os Conselhos Municipais Regionais da Juventude são órgãos de caráter deliberativo, paritários e fiscalizadores das políticas públicas implementadas pelo Município de Fortaleza, objetivando assegurar a participação popular na definição de tais políticas destinadas a desenvolver a juventude, na faixa etária dos 15 (quinze) aos 24 (vinte e quatro) anos de idade. Parágrafo Único – Bimestralmente os CMRJs realizarão assembléia conjunta para troca de experiências, discussão e definição de políticas públicas para toda a cidade.

CAPÍTULO II Da Competência

Art. 3º - Os Conselhos Municipais Regionais da Juventude têm as seguintes competências:

I – reunir-se ordinária e extraordinariamente em assembléias gerais, conforme estipulado em seu Regimento Interno;

II – participar da elaboração e definição das políticas públicas municipais destinadas à juventude;

III – estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar programas anuais e encaminhar sugestões para a elaboração do Plano Plurianual de Governo, no que concerne à alocação de recursos, no âmbito das Secretarias Executivas Regionais, destinados à juventude;

IV – participar das discussões e debates acerca da elaboração dos planos de ação e aplicação dos recursos destinados à área da juventude no município de Fortaleza;

V – fiscalizar e avaliar a gestão de recursos destinados à juventude, nas respectivas Secretarias Executivas Regionais;

VI – acompanhar as ações desenvolvidas pelas Secretarias Executivas Regionais voltadas à juventude;

VII – realizar estudos e pesquisas voltadas à identificação de problemas relevantes na área da juventude;

VIII – propor a formulação de programas, projetos e demais medidas necessárias à reversão dos problemas identificados;

IX – avaliar e acompanhar os ganhos sociais, e desempenho dos programas e projetos aprovados no Município de Fortaleza;

X – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e seminários, com o objetivo de definir, discutir e reavaliar as políticas sociais básicas voltadas à juventude;

XI – criar o cadastro das entidades que desenvolvam programas, projetos e pesquisas na área da juventude;

XII – acompanhar as condições de acesso da população usuária à rede de serviços das SERs;

XIII – indicar as medidas necessárias à modificação, substituição ou exclusão de programas ou projetos destinados à juventude;

XIV – propor modificações nas estruturas da rede de serviços das Secretarias Executivas Regionais destinadas à proteção e promoção dos direitos da juventude;

XV – fazer publicar no Diário Oficial do Município as deliberações tomadas pelo Colegiado, em forma de Resolução;

XVI – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III Da Composição

Art. 4º - Os Conselhos Municipais Regionais da Juventude serão constituídos por representantes de instituições

públicas e privadas, vinculados à área educacional, e terão a seguinte composição:

- I – Comissão Executiva;
- II – Comissões Permanentes;
- III – Plenário.

§ 1º - Os CMRJs terão composição paritária, compostos por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 50% (cinquenta por cento) representantes de instituições públicas e 50% (cinquenta por cento) de instituições privadas.

§ 2º - A Comissão Executiva é o órgão máximo deliberativo do Conselho e será constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

§ 3º - As atribuições e composições da Comissão Executiva, das Comissões Permanentes e do Plenário serão definidas em Decreto.

§ 4º - Os representantes dos CMRJs serão escolhidos através de processo eletivo, em conformidade com as regras estabelecidas por meio de Decreto do chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV Das Disposições Gerais

Art. 5º - Os membros dos Conselhos Municipais Regionais da Juventude serão nomeados por ato do chefe do Poder Executivo, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

Art. 6º - Será considerado extinto, antes do término, o mandato do conselheiro, nos seguintes casos:

- I – renúncia ou morte;
- II – ausências injustificadas, na forma estabelecida pelo Regimento Interno;
- III – conduta incompatível com o desempenho da função, apurada mediante processo administrativo disciplinado pelo Regimento Interno, assegurado o direito à ampla defesa.

Parágrafo Único - Em caso de afastamento de qualquer dos representantes do Conselho, a substituição se fará de forma automática por seu suplente.

Art. 7º - Os membros dos Conselhos Municipais Regionais da Juventude não serão remunerados, sendo considerada de relevante serviço público a sua participação nas atividades do Conselho.

Art. 8º - A nomeação e a posse dos membros dos Conselhos Municipais Regionais da Juventude serão de competência do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal dotará as Secretarias Executivas Regionais dos meios e recursos necessários à instalação e ao funcionamento regular e permanente dos Conselhos Municipais Regionais da Juventude.

Art. 10 - Esta Lei será regulamentada em até 60 (sessenta) dias, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 15 de dezembro de 2000. **Juraci Magalhães – PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 8493 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2000

Dispõe sobre a compensação de créditos líquidos e certos devidos pelo Município de Fortaleza, suas autarquias e fundações, formalizados através de precatório com créditos fiscais de competência do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica o

Poder Executivo autorizado a compensar os débitos de natureza fiscal, em fase de execução ou não, inscritos ou não como dívida ativa do Município de Fortaleza até o exercício de competência de 1999, com os créditos líquidos e certos, de qualquer natureza, decorrentes de sentenças judiciais com precatórios pendentes de pagamento contra a Fazenda Pública Municipal, suas autarquias e fundações, que poderão utilizá-los, desde que: I – inscritos como dívida ativa até o dia 30 (tinta) de dezembro de 1999; II – originados de ação fiscal e definitivamente constituídos até o dia 30 (trinta) de dezembro de 1999; III – relativos a fatos geradores ocorridos até o dia 30 (trinta) de dezembro de 1999, desde que declarados espontaneamente pelo contribuinte até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei; IV – relativos a parcelamentos efetuados até a data de publicação desta Lei, desde que não ultrapasse o exercício de competência de 1999. § 1º - Para os efeitos desta Lei considera-se: I – crédito líquido e certo, aquele devidamente formalizado através de precatório; II – dívida ativa, aquela definida no art. 2º da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980; III – detentor de crédito, além do titular do precatório, seus sucessores, na forma da Lei Civil, o cessionário, o advogado e o perito, devendo tais situações ser comprovadas por meio de documento oficial extraído dos autos do processo judicial originário do precatório, ou por outra forma que a Lei determinar. § 2º - Do crédito a que se refere o inciso I do § 1º deste artigo deverão ser deduzidos os valores relativos a impostos e contribuições previdenciárias sobre ele incidentes, conforme a Lei. § 3º - Não serão objeto de transação os créditos oriundos de precatórios que estejam sendo questionados por meio de ação rescisória. Art. 2º - A compensação autorizada por esta Lei será realizada pela Procuradoria Geral do Município, desde que observado o seguinte: I – a transação concernente ao pedido de compensação ficará condicionada ao pagamento à vista de 10% (dez por cento) do valor total da dívida fiscal consolidada, salvo na hipótese de o interessado ser o titular do precatório; II – a opção do interessado pela compensação exclui do montante correspondente ao sinal previsto no inciso I deste artigo e à parte compensável quaisquer descontos, reduções ou outros benefícios aplicáveis à extinção, à exclusão ou ao parcelamento do débito tributário, com exceção dos concedidos; III – a compensação observará a paridade entre o valor dos débitos tributários e o dos precatórios, atualizados em conformidade com a legislação específica; IV – o interessado que optar pela compensação desistirá de qualquer lide judicial ou administrativa referente aos créditos compensados. Parágrafo Único - Para os efeitos dos incisos I e II deste artigo, considera-se dívida fiscal consolidada, o saldo remanescente não extinto do crédito fiscal referente a débitos existentes antes da data de vigência desta Lei. Art. 3º - A opção pela compensação de que trata esta Lei poderá ser manifestada no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua publicação, devendo o pedido estar acompanhado de prova do cumprimento da exigência prevista no inciso IV do artigo anterior. Art. 4º - O pedido de compensação deverá ser instruído com: I – a indicação precisa do valor do crédito fiscal, com valores atualizados, incluídos os honorários da Fazenda Pública, nome do devedor, origem do crédito com especificações relativas ao processo, administrativo ou judicial; II – as especificações, os valores, o nome do interessado e o número do processo originário do precatório oferecido à compensação; III – a indicação da autoridade responsável pela expedição do precatório; IV – a prova de titularidade ativa do precatório pelo requerente titular ou seus sucessores ou cessionário, neste último caso, mediante o comprovante da cessão feita por instrumento público ou particular registrado em cartório. Parágrafo Único - A compensação será parcial quando a dívida ativa, ajuizada ou não, for objeto de parcelamento pelo sujeito passivo, hipótese em que incidirá somente sobre o saldo atualizado das parcelas vincendas. Art. 5º - Atendidas as condições previstas nesta Lei, a compensação deverá ser homologada por meio de acordo celebrado nos autos da respectiva ação judicial. Parágrafo Único - O requerimento do interessado manifestando o interesse da utilização do crédito para compensação com dívida ativa municipal será apresentado em caráter irre-



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLIX

FORTALEZA, 04 DE SETEMBRO DE 2001

Nº 12.168

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8562 DE 29 DE AGOSTO DE 2001

Denomina de Maria José Lopes de Freitas uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de MARIA JOSÉ LOPES DE FREITAS uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 29 de agosto de 2001. **Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 8563 DE 29 DE AGOSTO DE 2001

Denomina de Raimundo Nonato Dias de Freitas uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de RAIMUNDO NONATO DIAS DE FREITAS uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 29 de agosto de 2001. **Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

DECRETO Nº 11031 DE 29 DE AGOSTO DE 2001

Dispõe sobre a prorrogação dos mandatos dos atuais Diretores e Vice-Diretores das Escolas Públicas Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 76, incisos III, IV, IX e XII, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza; CONSIDERANDO ainda, que o atual Decreto nº 10972 de 09 de maio de 2001 que dispõe sobre a prorrogação dos mandatos dos atuais Diretores e Vice-Diretores das Escolas Públicas Municipais, tem sua vigência concluída em 16 de agosto de 2001; CONSIDERANDO, por fim, que serão promovidas eleições para Diretores e Vice-Diretores de Escolas Públicas Municipais de Fortaleza em setembro de 2001. DECRETA: Art. 1º - Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 17 de agosto de 2001, o atual mandato dos Diretores e Vice-Diretores das Escolas Públicas Municipais de Fortaleza. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL, em 29 de agosto de 2001. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

DECRETO Nº 11034 DE 03 DE SETEMBRO DE 2001



Regulamenta dispositivos da Lei Municipal nº 8.492, de 15 de dezembro de 2000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições previstas no art. 76, VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e CONSIDERANDO a autorização legislativa conferida pela Lei Municipal nº 8.492, de 15 de dezembro de 2000; CONSIDERANDO a necessidade de implementar políticas urbanas direcionadas à juventude sob a forma descentralizada e participativa, adotadas no Município de Fortaleza. DECRETA: Art. 1º - Os Conselhos Municipais Regionais da Juventude (CMRJ's), vinculados às Secretarias Executivas Regionais (SER's), sendo um em cada região administrativa da cidade, serão regidos pela Lei Municipal nº 8.492/2000, por este Decreto e pelo respectivo Regimento Interno. Art. 2º - Os Conselhos Municipais Regionais da Juventude, formados por representantes de instituições públicas e privadas vinculadas à educação, tem integrado à cada estrutura organizacional: I - comissão executiva; II - comissões permanentes; III - plenário. Art. 3º - A Comissão Executiva, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo, tem as seguintes atribuições: § 1º - Ao Presidente cabe: I - presidir as seções e os trabalhos do Conselho; II - representar o colegiado do Conselho junto aos diversos segmentos da sociedade; III - convocar reuniões extraordinárias; IV - promover a execução das medidas aprovadas pelo colegiado. § 2º - Nos afastamentos e impedimentos do Presidente, assumirá o Vice-Presidente. § 3º - Ao Secretário Executivo cabe: I - secretariar os trabalhos das reuniões; II - cuidar as correspondências; III - promover a publicação das deliberações nas reuniões do Conselho; IV - outras atribuições delegadas pelo Presidente. § 3º - Outras atribuições poderão ser definidas nos respectivos Regimentos Internos. Art. 4º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo, serão escolhidos pelos conselheiros, em Assembléia Geral convocada especialmente para este fim. Art. 5º - As Comissões Permanentes, compostas, cada uma, por três membros, cabe: I - estudar detalhadamente, assuntos de competência dos CMRJ, de acordo com a área de cada Comissão; II - elaborar pareceres sobre projetos específicos e demais questões atinentes a sua área de atuação, bem como submetê-los à homologação do Plenário; III - apresentar propostas de políticas públicas voltadas para juventude, a serem apreciadas pelo Plenário; IV - outros cometimentos designados pelo Conselho. § 1º - As Comissões Permanentes, assim como as respectivas áreas de atuação serão definidas nos Regimentos Internos. § 2º - Os membros das Comissões Permanentes serão escolhidos pelos conselheiros, na forma que dispuser o Regimento Interno. Art. 6º - Os Conselhos se reunirão ordinariamente em Plenário uma vez por mês, em data a ser definida nos seus Regimentos, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros. § 1º - Nas reuniões ordinárias observar-se-á o seguinte quorum: I - um terço para abertura dos trabalhos; II - metade para as deliberações. § 2º - Nas reuniões extraordinárias observar-se-á o seguinte quorum: I - a maioria absoluta na primeira convocação; II - pelo menos um terço na segunda convocação. Art. 7º - Os Conselhos Muni-

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PAGINA 02 – TERÇA-FEIRA

FORTALEZA, 04 DE SETEMBRO DE 2001

“Bem aventurada é a nação cujo DEUS é o Senhor”

 <p>JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES PREFEITO MUNICIPAL</p> <p>MARIA ISABEL LOPES E SILVA VICE-PREFEITA</p> <p><u>SECRETARIADO</u></p> <p>RÔMULO GUILHERME LEITÃO Procurador Geral</p> <p>MARIA DO CARMO MAGALHÃES Secretária de Administração</p> <p>MARCOS CLÉSIO JUREMA COSTA Secretário de Finanças</p> <p>JURANDI VIEIRA DE MAGALHÃES FILHO Secretário da Ação Governamental</p>	<p>JOÃO ALVES DE MELO Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico</p> <p>ROSE MARY FREITAS MACIEL Secretária Municipal de Desenvolvimento Social</p> <p>JOAQUIM NETO BESERRA Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente</p> <p>TERESINHA DE JESUS LIMA NOGUEIRA Secretária Executiva da Regional I</p> <p>ALBERTO OLIVEIRA FREIRE NETO Secretário Executivo da Regional II</p> <p>PETRÔNIO DE VASCONCELOS LEITÃO Secretário Executivo da Regional III</p> <p>DARLAN FILGUEIRAS MACIEL Secretário Executivo da Regional IV</p> <p>RENATO PARENTE FILHO Secretário Executivo da Regional V</p> <p>MARCELO DE OLIVEIRA MENDES Secretário Executivo da Regional VI</p>	<p>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</p>  <p>IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADA PELA LEI Nº 461 DE 24 DE MAIO 1952</p> <p>Benedito César Braúna B. Martins DIRETOR</p> <p>Maria Ivete Monteiro ASSISTENTE TÉCNICO (PRODUÇÃO GRÁFICA)</p> <p>AV. JOÃO PESSOA, 4180 – DAMAS FONE: (085) 494.5886 – FAX: (085) 494.0338 CEP: 60.425-680 - FORTALEZA – CEARÁ</p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

país Regionais da Juventude, de composição paritária, são formados por 10 (dez) membros, com respectivos suplentes, sendo cinco representantes da Administração Pública Municipal e cinco representantes da sociedade civil. § 1º - Os representantes da Administração Pública serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal, atendendo à seguinte forma: I – um representante do Distrito de Educação; II – um representante do Distrito de Saúde; III – um representante do Distrito de Assistência Social; IV – um representante da Fundação da Criança e da Família Cidadã (FUNCI); V – um representante da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo (FUNCET). § 2º - Os representantes da sociedade civil serão indicados por entidades vinculadas à educação, escolhidas em Fóruns ou similares, mediante processo eletivo a ser regulamentado por edital. § 3º - As entidades interessadas em participar dos Conselhos Municipais Regionais da Juventude, devem estar regularmente constituídas há pelo menos dois anos. Art. 8º - A Fundação da Criança e da Família Cidadã (FUNCI) compete a coordenação dos trabalhos iniciais de formação dos primeiros CMRJ's, inclusive a elaboração e publicação do edital para escolha dos conselheiros representantes da sociedade civil, que se dará até trinta dias após a publicação do presente Decreto. § 1º - Na renovação dos Conselhos, a elaboração do edital para escolha dos representantes da sociedade civil fica a cargo de uma comissão de conselheiros, especialmente criada para esse fim, cuja convocação se dará com antecedência mínima de noventa dias do término do mandato. § 2º - Não podem participar da Comissão de trata o parágrafo primeiro deste artigo, os conselheiros candidatos à recondução. Art. 9º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 03 de setembro de 2001. **Juraci Vieira de Magalhães – PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO – PARTES CONVENIENTES: Sociedade Comunitária Habitacional Dias Macêdo e a Prefeitura Municipal de Fortaleza, com interveniência técnica da Comissão de Implantação de Projetos Habitacionais de Interesse Social e Infra-estrutura urbana – COMHAB e interveniência financeira do Fundo de Apoio aos Programas Habitacionais e ao PRORENDIA – FMP. OBJETIVO: Repasse de numerário à sociedade, destinado à implantação de um serviço de limpeza de esgoto e assoreamento das lagoas facultativa e de maturação I, II e III do Conjunto Novo Renascer. VIGÊNCIA

DO CONTRATO: 04 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 06 de agosto de 2001. VALOR: R\$ 69.700,00 (sessenta e nove mil e setecentos reais). SIGNATÁRIOS: **Juraci Vieira de Magalhães – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA.** Luis Djacy Rodrigues de Sousa – PRESIDENTE DA SOCIEDADE COMUNITÁRIA HABITACIONAL DIAS MACÊDO. Roberto da Frota Cavalcante – COORDENADOR DA COMHAB e Rose Mary Freitas Maciel – GESTORA DO FMP.

*** **

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO Nº 2024/1985 – Mat. 25.849. Pelo presente contrato de trabalho que entre si celebram, como partes, o Município de Fortaleza, aqui neste ato, denominado Empregador, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Deputado Federal César Cals Neto e Osmarluvia Soares Marques, brasileira, maior, portadora da CTPS nº 063225, Série 00008-Ce., denominada, Empregada, fica certo e ajustado o que se segue estipulado nas cláusulas abaixo, com fundamento no art. 2º, do Decreto nº 6362/83. CLÁUSULA 1ª - A Empregada se obriga a prestar, com zelo, eficiência e lealdade, ao Empregador, a cujos Regulamentos se subordinará a execução do presente contrato, serviços profissionais da função de Professor B-3. CLÁUSULA 2ª - A Contratada deverá ministrar aulas, conforme discriminação abaixo, no horário que ficar determinado, tudo por mútuo consentimento, percebendo a remuneração de Cr\$ 1.428 (um mil, quatrocentos e vinte e oito cruzeiros) por aula, observando o disposto no art. 318, da CLT.: CLÁUSULA 3ª - A carga horária mensal será de 100/hs podendo estender a horas suplementares quando as circunstâncias o exigirem no horário que for estipulado por quem de direito. CLÁUSULA 4ª - Sempre que houver necessidade imperiosa do serviço o empregado poderá ser transferido para qualquer repartição do município, independentemente de majoração de salário, a menos que da transferência resulte acréscimo de despesas com mudanças, ou com transporte para serviço, tudo de acordo com o art. 470 da CLT. CLÁUSULA 5ª - O Empregador poderá descontar do salário da empregada o valor dos danos por ele causados em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, com fundamento no disposto no § 1º do artigo 462 da CLT. CLÁUSULA 6ª - O presente contrato de prazo indeterminado, vigorará a partir de 15.04.85 junto à Secretaria de Educação e Cultura do Município. E por haverem assim ajustados, as partes contratantes firmam o presente instru-



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LIV

FORTALEZA, 20 DE ABRIL DE 2007

Nº 13.556

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 9204 DE 19 DE ABRIL DE 2007



Dispõe sobre o Conselho Municipal de Juventude de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DO CONSELHO

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Fortaleza, o Conselho Municipal de Juventude, vinculado ao Gabinete do Prefeito do Município de Fortaleza. Art. 2º - O Conselho Municipal de Juventude é um órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem e de assessoramento da Prefeitura Municipal nas questões relativas às políticas públicas voltadas para os jovens na cidade de Fortaleza. Parágrafo Único - Para fins do disposto nesta lei, considera-se jovem a parcela da população entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Juventude: I - encaminhar aos poderes constituídos propostas de ações de defesa e promoção dos direitos dos jovens; II - acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações governamentais e não governamentais, financiadas com recursos públicos, que causem impacto na juventude fortalezense; III - participar da elaboração e definição das políticas públicas municipais de juventude; IV - apreciar e aprovar programas anuais de políticas públicas de juventude da Prefeitura Municipal; V - encaminhar sugestões para elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento por programa, que deverão obedecer a critérios participativos, no que concerne à alocação de recursos destinados à juventude no Município de Fortaleza; VI - fiscalizar e avaliar os governos na gestão de recursos destinados à juventude do Município de Fortaleza; VII - acompanhar as ações desenvolvidas pela Coordenadoria de Juventude e pelas Assessorias de Juventude das Secretarias Temáticas e Secretarias Regionais; VIII - incentivar e apoiar a realização de eventos, seminários, pesquisas e campanhas direcionadas aos jovens; IX - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens; X - propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais; XI - fomentar o associativismo juvenil, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais; XII - elaborar seu regimento interno; XIII - criar o cadastro das entidades que desenvolvam programas, projetos e pesquisas na área da juventude; XIV - realizar juntamente com o Poder Executivo o Congresso Municipal de Juventude, cuja pauta principal será o Plano Municipal de Juventude; XV - estudar, analisar, discutir, propor e aprovar planos, programas e

projetos relativos à juventude no âmbito do Município; XVI - desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município; XVII - estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude; XVIII - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade. Parágrafo Único - As deliberações do Conselho Municipal de Juventude serão encaminhadas ao Executivo Municipal em tempo hábil para a elaboração da proposta de orçamento de governo.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Juventude será integrado por representantes do Poder Público e da sociedade civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude e será constituído por 30 (trinta) membros efetivos e respectivos suplentes, residentes em Fortaleza, com idade entre 16 (dezesseis) e 29 (vinte e nove) anos, exceto quanto aos representantes da Câmara Municipal de Fortaleza, sendo composto da seguinte forma: I - 10 (dez) representantes do Poder Público Municipal: a) 08 (oito) representantes da Prefeitura Municipal, sendo estes do Gabinete do Prefeito, das Secretarias Temáticas e/ou Secretarias Regionais; b) 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Fortaleza; II - 20 (vinte) representantes da sociedade civil, sendo estes: a) 02 (dois) jovens escolhidos no processo do Orçamento Participativo; b) 18 (dezoito) representantes das organizações de juventude de Fortaleza que tenham projetos coordenados por jovens e direcionados para o público jovem. § 1º - Entende-se como organização de juventude, para fim desta lei, todo e qualquer grupo de jovens que se organize em torno de temáticas políticas, sociais, culturais, religiosas e esportivas, voltadas para a melhoria da qualidade de vida dos jovens. § 2º - Os representantes da sociedade civil organizada serão eleitos no Encontro Municipal de Organizações e Movimentos de Juventude, a ser regulamentado por decreto do Chefe do Poder Executivo. § 3º - O 1º Encontro Municipal de Organizações e Movimentos de Juventude será convocado pelo Chefe do Poder Executivo, em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei. § 4º - O mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil e de seus respectivos suplentes, será de 02 (dois) anos, sendo possível a reeleição da organização com a substituição do conselheiro. § 5º - Na composição do Conselho Municipal de Juventude deverá ser respeitada a cota de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de mulheres. § 6º - A função de membro do Conselho Municipal de Juventude é considerada de relevante interesse público e não será remunerada. § 7º - Os conselheiros poderão perder o mandato, antes do prazo de 02 (dois) anos, nos seguintes casos: I - por renúncia; II - pela ausência imotivada em 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho Municipal de Juventude; III - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria qualificada dos membros do Conselho Municipal de Juventude; IV - por requerimento da entidade da sociedade civil representada. § 8º - Os representantes da sociedade civil, candidatos ao Conselho Municipal de Juventude, deverão preencher os seguintes requisitos: I - ser portador de Título de Eleitor; II - residir no Município de Fortaleza; III - ter idade igual ou inferior a 29 (vinte e

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 20 DE ABRIL DE 2007

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 2

“Bem aventurada é a nação cujo DEUS é o Senhor”

 <p>LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS Prefeita de Fortaleza</p> <p>JOSÉ CARLOS VENERANDA Vice-Prefeito</p>		<p>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</p>  <p>IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADA PELA LEI Nº 461 DE 24 DE MAIO 1952 www.fortaleza.ce.gov.br/serv/diom.asp</p> <p>MARIA IVETE MONTEIRO Diretora</p> <p>AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS FONE: (0XX85) 3452.1746 (0XX85) 3101.5324 Fax: (0XX85) 3101.5320 FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.425-680</p>
SECRETARIADO		
<p>MARTÔNIO MONT'ALVERNE B. LIMA Procuradoria Geral do Município</p> <p>JOSÉ AROLD C. MOTA Controladoria Geral do Município</p> <p>JOSÉ MENELEU NETO Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento</p> <p>ALFREDO JOSÉ P. DE OLIVEIRA Secretaria de Administração do Município</p> <p>ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI Secretaria de Finanças do Município</p> <p>JOSÉ DE FREITAS UCHOA Secretaria de Desenvolvimento Econômico</p>	<p>LUIZ ODORICO M. DE ANDRADE Secretaria Municipal de Saúde</p> <p>ANA MARIA DE C. FONTENELE Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social</p> <p>LUCIANO LINHARES FEIJÃO Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura</p> <p>DANIELA VALENTE MARTINS Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano</p> <p>HENRIQUE SÉRGIO R. DE ABREU Secretaria de Turismo de Fortaleza - SETFOR</p> <p>PAULO DE TARSO MELO LIMA Secretaria Extraordinária do Centro - SECE</p>	<p>MARIA ISABEL DE ARAÚJO LOPES Secretaria de Defesa do Consumidor - PROCON - FORTALEZA</p> <p>MARIANO ARAÚJO FREITAS Secretaria Executiva Regional I</p> <p>ROGÉRIO DE ALENCAR A. PINHEIRO Secretaria Executiva Regional II</p> <p>RAIMUNDO MARCELO C. DA SILVA Secretaria Executiva Regional III</p> <p>DEODATO JOSÉ R. JÚNIOR Secretaria Executiva Regional IV</p> <p>FRANCISCA ROCICLEIDE F. DA SILVA Secretaria Executiva Regional V</p> <p>RÉCIO ELLERY ARAÚJO Secretaria Executiva Regional VI</p>

nove) anos, no momento da postulação ao cargo; IV - não estar ocupando cargo eletivo ou em comissão. § 9º - Os membros do Conselho serão empossados em até 30 (trinta) dias após o Encontro Municipal de Organizações e Movimentos de juventude. § 10 - O Poder Executivo deverá divulgar e disponibilizar local apropriado para a realização do Encontro Municipal de Organizações e Movimentos de Juventude. § 11 - O Conselho Municipal de Juventude terá a seguinte estrutura: I - Comissão Executiva; II - Comissões Especiais; III - Assembléia de Membros. § 12 - A regulamentação, a partir do 2º Encontro Municipal de Organizações e Movimentos de Juventude em diante, será feita pelo Conselho Municipal de Juventude. § 13 - Será eleito pela respectiva entidade ou movimento 01 (um) suplente para cada conselheiro.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Juventude elegerá uma Comissão Executiva, formada por 03 (três) membros, sendo 01 (um) indicado pelo Prefeito e 02 (dois) pela sociedade civil, eleitos por maioria simples entre os membros. Parágrafo Único - Caberá à Comissão Executiva convocar e presidir as reuniões, bem como emitir voto de desempate nas deliberações. Art. 6º - O Conselho Municipal de Juventude deverá promover semestralmente pelo menos 01 (uma) reunião ampliada e itinerante, garantindo a participação de todos os jovens interessados para debater as políticas públicas de juventude. Art. 7º - As reuniões do Conselho Municipal de Juventude serão amplas e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito à voz. Art. 8º - O Poder Executivo proporcionará ao Conselho Municipal de Juventude o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento. Art. 9º - Será elaborado e aprovado regimento interno do Conselho Municipal de Juventude, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da sua instalação. Parágrafo Único - O regimento interno do Conselho deverá estabelecer as competências e os demais procedimentos necessários ao seu funcionamento. Art. 10 - As despesas para execução da presente lei correrão por conta da Dotação Orçamentária Própria nº 04.122.0003.2003.0006, do Gabinete da Prefeita, suplementada se necessário. Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 8.492, de 15 de

dezembro de 2000, bem como as demais disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de abril de 2007. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

AVISO DE MEMORIAIS DE RECURSO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 02/2007.
ORIGEM: Secretaria de Administração do Município - SAM.
OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de terceirização de mão-de-obra, nas categorias profissionais descritas no Anexo I deste edital (Merendeira, Aux. de Serviços Educacionais, Porteiro e Zelador), para atender as necessidades das Creches Municipalizadas da Prefeitura Municipal de Fortaleza, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites da lei e mediante justificativa do interesse público.

A Pregoeira comunica aos licitantes e demais interessados que a empresa CINV - CENTRO DE INCENTIVO À VIDA apresentou memoriais de recurso no processo em epígrafe, estando o documento à disposição dos interessados em sua sede na Av. Heráclito Graça, 600, Fortaleza-Ce., fones: 3452.3470 e 3452.3471. Fortaleza, 19 de abril de 2007. **Rosália Maria Barros Cavalcante - PREGOEIRA.**
*** **

AVISO DE DECISÃO DE RECURSO/PROSSEGUIMENTO

PROCESSO: Tomada de Preços nº 04/2007.
ORIGEM: Secretaria de Administração do Município - SAM.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de Licença de Uso, implantação, treinamento e manutenção de um sistema de gestão de frotas via web para a Prefeitura Municipal de Fortaleza, conforme especificações do Anexo I.



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LVIII

FORTALEZA, 30 DE JUNHO DE 2011

Nº 14.579

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 12.835 DE 28 DE JUNHO DE 2011



Convoca a II Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, VI, da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO o Decreto de 12 de agosto de 2010, que convoca a II Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude. CONSIDERANDO a Portaria nº 142 da Secretaria Geral da Presidência da República, de 04 de maio de 2011, que publica o Regimento Interno da II Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude. DECRETA: Art. 1º - Fica convocada a II Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude, a ser realizada nos dias 19 e 20 de agosto de 2011, na cidade de Fortaleza-Ce. Art. 2º - O evento será realizado sob a coordenação da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude, tendo como objetivo geral contribuir para a construção e o fortalecimento da Política Municipal de Juventude. Art. 3º - A II Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude será presidida pelo Secretário Municipal de Juventude e, em sua ausência, pelo Coordenador Geral do Conselho Municipal de Juventude. Art. 4º - A Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude constituirá a Comissão Organizadora Municipal, aprovada pelo Conselho Municipal de Juventude, tendo entre suas atribuições a de elaborar e aprovar o regimento interno da II Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude. Parágrafo Único: O regimento disporá sobre a organização e o funcionamento da II Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude e o processo democrático de escolha de seus delegados. Art. 5º - As despesas com a realização do evento ocorrerão à conta dos recursos orçamentários do Gabinete da Prefeita e da Secretaria Municipal de Direitos humanos. Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos 28 dias do mês de junho de 2011. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.**

*** **

DECRETO Nº 12.836 DE 28 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre a nomeação e posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Fortaleza (COMDEF - Fortaleza), para o biênio de 2011 - 2013.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 83, incisos VI e XI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. CON-

SIDERANDO o determinado no art. 6º, da Lei nº 9.740 de 25 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Fortaleza (COMDEF-Fortaleza). DECRETA: Art. 1º - Ficam nomeados e empossados como conselheiros e conselheiras, titulares e suplentes, para a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Fortaleza (COMDEF - Fortaleza), para o biênio de 2011/2013, os representantes dos órgãos e entidades conforme indicação constante do Anexo Único, deste Decreto. Art. 2º - Os membros ficam investidos das prerrogativas, direitos e deveres, nos termos na legislação que rege a matéria, visando a formulação e implementação das diretrizes da política Municipal, Estadual e Nacional dos direitos de pessoa com deficiência no âmbito do Município de Fortaleza. Art. 3º - A função de membro do Conselho não será remunerada, constituindo relevante serviço prestado ao Município, em caráter prioritário, sendo possível ausência justificadas desde que motivadas pelas atividades deste Conselho. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos 28 dias do mês de junho de 2011. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.**

ANEXO ÚNICO

Conselheiros e Conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência 2011 - 2013
Representantes do Poder Público Municipal

ÓRGÃO/SEGMENTO	NOME	CONDIÇÃO
SDH	Nadja Soares de Pinho Pessoa	Titular
	Demetri Nóbrega Cruz	Suplente
SME	Karla Bianca de Souza Martins	Titular
	Maria Eliane de Andrade Ramos	Suplente
SECULTFOR	Ihaina Saboya Chacon	Titular
	Clevandira Dias Mota	Suplente
SDE	Severina Alves de Sousa	Titular
	Telma Regina da Rocha Pereira	Suplente
SMS	Andressa Aguiar Paulinho	Titular
	Rogério Teixeira Cunha	Suplente
SEINF	Paulo Garcia	Titular
	José Firmiano de Sousa Filho	Suplente
SEMAS	Cícero Renato Jacob	Titular
	Roberta Lopez de Sousa	Suplente
SECEL	Henrique Samuel Gurgel	Titular
	Francilídio de Andrade Soares	Suplente

Representantes da Sociedade Civil

ÓRGÃO/SEGMENTO	NOME	CONDIÇÃO
Deficiência Física	Associação dos Deficientes Motores - ADM Representante: Kleison Lima Galvão	Titular
	Centro de Apoio às Mães dos Portadores de Eficiência - CAMPE Representante: Rosângela Maria Silva da Rocha	Suplente
Deficiência Visual	Associação de Cegos do Estado do Ceará - ACEC Representante: Maria de Fátima Oliveira Silva	Titular
	Sociedade de Assistência aos Cegos - SAC Representante: Paulo Roberto Candido de Oliveira	Suplente



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXI

FORTALEZA, 01 DE JULHO DE 2015

Nº 15.554

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.619, DE 01 DE JULHO DE 2015



Convoca a Etapa Municipal da III Conferência Nacional da Juventude.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo art. 84, inciso VI, alínea "A", da Constituição Federal. DECRETA: Art. 1º - Fica convocada a Etapa Municipal da 3ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude, a ser coordenada por intermédio da sua Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude. Art. 2º - A Conferência Municipal é parte integrante, preparatória e eletiva da III Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude, e será realizada na cidade de Fortaleza, entre os dias 14 de agosto de 2015. Art. 3º - A Etapa Municipal, em conformidade com o regimento da III Conferência Nacional de Juventude e com o Decreto de 28/04/2015 da Presidência da República, desenvolverá em seus trabalhos os seguintes eixos estabelecidos no Estatuto da Juventude: I - Direito à Cidadania, à Participação Social e Política e à Representação Juvenil; II - Direito à Educação; III - Direito à Profissionalização, ao Trabalho e à Renda; IV - Direito à Diversidade e à Igualdade; V - Direito à Saúde; VI - Direito à Cultura; VII - Direito à Comunicação e à Liberdade de Expressão; VIII - Direito ao Desporto e ao Lazer; IX - Direito à Sustentabilidade e ao Meio Ambiente; X - Direito ao Território e à Mobilidade; XI - Direito à Segurança Pública e ao Acesso à Justiça. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 01 de julho de 2015. **Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA. Júlio Brizzi Neto - COORDENADOR ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE.**

*** **

PORTARIA Nº 0881/2015 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE Tornar Sem Efeito a Portaria nº 0199/2015-GP, publicada no DOM nº 15465, datado de 13/02/2015, que nomeou ISABEL CRISTINA UCHÔA DE MELO, para cargo em comissão no(a) Comissão Especial de Acompanhamento das Ações de Política de Assistência Social, vinculado(a) ao(a) Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de junho de 2015. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

ERRATA - Na Portaria de nº 0048/2015-GP, publicada no DOM nº 15437, de 06.01.2015, que concedeu Gratificação por Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, a servidores pertencentes a Controladoria e Ouvidoria Geral do Município.

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
Mariana Carvalho Vasconcelos Oliveira	Mariana Carvalho Vasconcelos de Oliveira

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de junho de 2015. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA.**

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - Através do presente Termo, em complementação à sessão ocorrida no dia vinte e dois de junho de dois mil e quinze às nove horas e trinta minutos na sede da Central de Licitações, ADJUDICO o objeto do Pregão Presencial nº 014/2015, originário da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, cujo tem como objeto o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material de consumo, compreendendo papel e afins, para atender as necessidades dos órgãos e entidades do Município de Fortaleza, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência deste edital, para o período de 12 meses, e declaro vencedora a seguinte Empresa PAPEL RISCADO IMPORTAÇÃO LTDA - EPP, para os itens, que segue tabela abaixo, com valor total de R\$ 15.545,43 (quinze mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

ITEM	EMPRESA/ESPECIFICAÇÃO	VALOR
06	PAPEL RISCADO IMPORTAÇÃO LTDA - EPP Cartolina 60kg medindo 500mm x 660mm - cores variadas - dupla face.	R\$ 7.457,36
07	PAPEL RISCADO IMPORTAÇÃO LTDA - EPP Cartolina 60kg medindo 500mm x 660mm - cores variadas - simples.	R\$ 2.899,83
09	PAPEL RISCADO IMPORTAÇÃO LTDA - EPP E.V.A. edil vinil acetado, cores variadas, tamanho 40cm x 48cm, gramatura 3mm.	R\$ 3.399,82
11	PAPEL RISCADO IMPORTAÇÃO LTDA - EPP Envelope medindo 110mm x 160mm - branco.	R\$ 489,95
28	PAPEL RISCADO IMPORTAÇÃO LTDA - EPP Papel crepon rolo com 02 metros - cores variadas.	R\$ 1.000,16
30	PAPEL RISCADO IMPORTAÇÃO LTDA - EPP Papel de seda medindo aproximadamente 500mm x 700mm - cores variadas.	R\$ 298,32
TOTAL		R\$ 15.545,43

Assim sendo, ADJUDICO o objeto do Pregão Presencial nº 014/2015, dos itens da Empresa PAPEL RISCADO IMPORTAÇÃO LTDA, vencedora do certame já acima mencionada, com o valor global de 15.545,43 (quinze mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos). Fortaleza-CE, 30 de junho de 2015. **Geovânia Sabino Machado - PREGOEIRO(A) DA CLFOR.**

*** **

AVISO DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 002/2015.
ORIGEM: Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINF.



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXI

FORTALEZA, 03 DE AGOSTO DE 2015

Nº 15.577

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.635, DE 23 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre a inclusão de atividades não previstas no Anexo VI - Tabela 6.1 a 6.29 da Lei nº 7.987 de 23 de dezembro de 1996, consolidada, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. CONSIDERANDO o disposto no art. 27, § 3º da Lei nº 7987/96, acrescentado pelo art. 3º da Lei nº 8603/01, que estabelece que a inclusão de atividades e classes no Anexo 6, Tabela 6.1 a 6.29 da Lei de Uso e Ocupação do Solo será regulamentada por Decreto do Poder Executivo. CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de atualização e inclusão de atividades e classes não previstas na Lei nº 7.987/96, consolidada, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo. DECRETA: Art. 1º - Fica incluída no Anexo 6, Tabela 6.23 do Grupo Institucional, Subgrupo - Equipamentos para Atividades Insalubres - EAI, a seguinte atividade:

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO
GRUPO: INSTITUCIONAL
TABELA 6.23 SUBGRUPO: EQUIPAMENTOS PARA ATIVIDADES INSALUBRES - EAI

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE (EAI)	PORTE (II) M²	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
38.21.10	Disposição, triagem e tratamento de resíduos da Construção Civil (com ou sem reciclagem) (III)	1PE	Qualquer	Será objeto de estudo

Obs: (II) Refere-se a área construída, excluída a área destinada a estacionamento (redação dada pelo art. 32 da Lei nº 8603, de 17 de dezembro de 2001). (III) Neste caso o porte se refere a área do terreno. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 23 de julho de 2015. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.**

*** **

DECRETO Nº 13.636/2015, DE 23 DE JULHO DE 2015.



Institui o Comitê Intersetorial de Políticas Públicas de Juventude da Prefeitura Municipal de Fortaleza e dá outras providências.

O PREFEITO DE FORTALEZA, no uso das atribuições legais conferidas pelo art.83, incisos VI e XI da Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO o artigo 68 da Lei Complementar nº 176/2014 dispõe que o Poder Executivo regulamentará por Decreto a organização, a estrutura, a distribuição, a denominação dos cargos e o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal. CONSIDERANDO a necessidade de adequação da estrutura administrativa dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública Direta Municipal, adequando-os às políticas e estratégias de ação governamental, visando proporcionar a eficiência na prestação de serviços públicos. CONSIDERANDO que a Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude figura como unidade administrativa de caráter especial, com status de Secretaria, vinculada ao Gabinete do Prefeito, responsável pela coordenação e desenvolvimento das Políticas Públicas na sua área de atuação consoante prevê Lei Complementar nº 176/2014. CONSIDERANDO a vontade política de constituir um espaço de concentração de esforços entre as instituições do Executivo Municipal em matéria de juventude, envolvendo todos os jovens fortalezenses na construção de um projeto participativo de desenvolvimento com justiça social, com bases necessárias fincadas na implantação efetiva do Plano Municipal de Juventude de Fortaleza. DECRETA: Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Comitê Intersetorial de Políticas Públicas de Juventude da Prefeitura de Fortaleza que subsidiará e contribuirá para o desenvolvimento do Plano Municipal de Juventude de Fortaleza. Parágrafo Único - São considerados jovens, para os fins deste Decreto, os domiciliados em Fortaleza, com idade entre 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos de idade, conforme disposto na Lei Federal nº 12.852, de 05 de agosto de 2013. Art. 2º - São atribuições do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas de Juventude da Prefeitura de Fortaleza: I - Desenvolver o diagnóstico permanente das ações setoriais voltadas para a juventude que foram ou estejam sendo fomentadas pelas diversas instituições do Município de Fortaleza; II - Contribuir para ampliar os conhecimentos e conformar os conceitos básicos para o entendimento da condição juvenil no Município de Fortaleza; III - Analisar as práticas adequadas desenvolvidas por outras instituições públicas e privadas sobre a temática, propondo recomendações pertinentes; IV - Desenvolver de forma efetiva a concentração e a coordenação de esforços entre as Instituições do Executivo Municipal em matéria de juventude; V - Contribuir e subsidiar todas as etapas referentes ao desenvolvimento do Plano Municipal de Juventude de Fortaleza, realizando as atividades que sejam necessárias para sua consecução. Art. 3º - O Comitê Intersetorial de Políticas Públicas de Juventude da Prefeitura de Fortaleza será composto por um representante, com respectivo suplente, indicados pelos seguintes Órgãos da Prefeitura Municipal de Fortaleza: I - Secretaria Municipal de Segurança Cidadã; II - Secretaria Municipal de Educação; III - Secretaria Municipal de Saúde; IV - Secretaria Municipal de Cultura de Fortaleza; V - Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos; VI - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; VII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; VIII - Secretaria Municipal de Turismo; IX - Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente; X - Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome; XI - Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos; XII - Coordenadoria de Políticas sobre Drogas; XIII - Secretaria Municipal de Governo; XIV - Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação de Fortaleza; XV - Fundação da Criança e da

 <p>ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA Prefeito de Fortaleza</p> <p>GAUDÊNCIO GONÇALVES DE LUCENA Vice-Prefeito de Fortaleza</p>			
SECRETARIADO			
<p>FRANCISCO JOSÉ QUEIROZ MAIA FILHO Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito</p> <p>PRISCO RODRIGUES BEZERRA Secretário Municipal de Governo</p> <p>JOSÉ LEITE JUCÁ FILHO Procurador Geral do Município</p> <p>VICENTE FERRER AUGUSTO GONÇALVES Secretário Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município</p> <p>FRANCISCO JOSÉ VERAS DE ALBUQUERQUE Secretário Municipal da Segurança Cidadã</p> <p>JURANDIR GURGEL GONDIM FILHO Secretário Municipal das Finanças</p> <p>PHILIPPE THEOPHILO NOTTINGHAM Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão</p> <p>JAIME CAVALCANTE DE A. FILHO Secretário Municipal da Educação</p> <p>Mº DO PERPETUO SÓCORRO MARTINS BRECKENFELD Secretária Municipal da Saúde</p>	<p>SAMUEL ANTÔNIO SILVA DIAS Secretário Municipal da Infraestrutura</p> <p>JOÃO DE AGUIAR PUPO Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos</p> <p>MÁRCIO EDUARDO E LIMA LOPES Secretário Municipal de Esporte e Lazer</p> <p>ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico</p> <p>Mº ÁGUEDA PONTES CAMINHA MUNIZ Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente</p> <p>ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA Secretário Municipal do Turismo</p> <p>CLÁUDIO RICARDO GOMES DE LIMA Secretário Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome</p> <p>KARLO MEIRELES KARDZOZ Secretário Municipal da Cidadania e Direitos Humanos</p>	<p>FRANCISCA ELIANA G. DOS SANTOS Secretária Municipal de Desenvolvimento Habitacional</p> <p>FRANCISCO GERALDO DE MAGELA LIMA FILHO Secretário Municipal da Cultura</p> <p>GUILHERME TELES GOUVEIA NETO Secretário da Regional I</p> <p>CLÁUDIO NELSON ARAÚJO BRANDÃO Secretário da Regional II</p> <p>MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS CANUTO Secretário da Regional III</p> <p>FRANCISCO AIRTON MORAIS MOURÃO Secretário da Regional IV</p> <p>JÚLIO RAMON SOARES OLIVEIRA Secretário da Regional V</p> <p>RENATO CÉSAR PEREIRA LIMA Secretário da Regional VI</p> <p>RICARDO PEREIRA SALES Secretário da Regional do Centro</p>	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: 100px; margin: 0 auto;"> <p>SEGOV</p> </div> <p>COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS</p> <p>RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FONE/FAX: (0XX85) 3105.1002 FORTALEZA-CEARÁ - CEP: 60.060-170</p> <p>IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO</p> <p>AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS FONE: (0XX85) 3452.1748 FONE/FAX: (0XX85) 3101.5320 FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.425-680</p>

Família Cidadã; XVI - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão. § 1º - O Comitê Intersecretorial de Políticas Públicas de Juventude da Prefeitura de Fortaleza será composto pelos titulares das Secretarias supracitadas neste artigo, cabendo a cada um deles indicar, no prazo de 07 (sete) dias, um membro suplente de sua confiança, que assumirá as funções referentes ao Comitê na ausência do titular. § 2º - Os agentes públicos aludidos no parágrafo anterior não receberão qualquer tipo de remuneração ou gratificação pela participação no Comitê. Art. 4º - O Comitê Intersecretorial de Políticas Públicas de Juventude da Prefeitura de Fortaleza será presidido pelo Prefeito de Fortaleza, em reuniões semestrais com os Secretários do Município para apresentação dos trabalhos desenvolvidos no semestre e para aprovar as prioridades de trabalho do semestre seguinte. Parágrafo Único - Além da reunião semestral presidida pelo Prefeito, ocorrerão reuniões ordinárias bimestrais do Comitê Intersecretorial de Políticas Públicas de Juventude da Prefeitura de Fortaleza entre os seus componentes. Art. 5º - Para coordenar o desenvolvimento dos trabalhos ordinários do Comitê Intersecretorial de Políticas Públicas de Juventude da Prefeitura de Fortaleza, fica designado o Coordenador Especial de Políticas Públicas de Juventude do Município de Fortaleza, que deverá substituir o Prefeito em todas as funções referentes aos trabalhos do Comitê, apresentando uma agenda de trabalho e provendo o suporte necessário para o seu bom desenvolvimento. Art. 6º - A Secretaria Executiva do Comitê Intersecretorial de Políticas Públicas de Juventude ficará a cargo da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude. Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de julho de 2015. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

DECRETO Nº 13.639, DE 29 DE JULHO DE 2015.

Institui o Fórum de Mudanças Climáticas de Fortaleza - FORCLIMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI do artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e, CONSIDERANDO que no ano de 2009 foi instituída a Política Nacional sobre a Mudança do Clima (PNMC), por meio da Lei

Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 e seu Decreto nº 7.390, 09 de dezembro de 2010, ante à importância de promover a discussão e efetivar ações para o fim de mitigar os efeitos decorrentes das mudanças climáticas nas esferas federal, estadual e municipal. CONSIDERANDO que as cidades contribuem para as mudanças climáticas, como também são responsáveis pela mitigação dos efeitos nocivos aos municípios e seus visitantes. CONSIDERANDO que o Município criou estruturas institucionais básicas como a Portaria SEUMA nº 001/2014 de composição de Grupo Trabalho e a Portaria nº 0289/2014 - GP, que cria o Comitê Gestor Local do Projeto UrbanLeds, estabelecendo o início de um arcabouço organizacional junto às secretarias e órgãos da administração direta e indireta da Prefeitura, fortalecendo-se, assim, uma estrutura política e técnica destinada ao tratamento das questões de mudanças do clima. CONSIDERANDO que o Município elaborou seu Primeiro Inventário de Emissão de Gases do Efeito Estufa. CONSIDERANDO que o Município encontra-se em um processo de identificação de iniciativas capazes de promover a mitigação de efeitos nocivos advindos das mudanças climáticas e perante a importância de ações coordenadas e estratégicas, com vistas a reduzir as emissões de gases de efeito estufa em promover a reversão dos quadros de degradação ambiental existentes. CONSIDERANDO, finalmente que, o presente Decreto visa instituir o Fórum de Mudanças Climáticas de Fortaleza - FORCLIMA. DECRETA: Art. 1º - O titular do Poder Executivo Municipal, atendido o interesse público, institui o Fórum de Mudanças Climáticas de Fortaleza - FORCLIMA, instância de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA, com o objetivo de conscientizar e mobilizar a sociedade e o governo do Município de Fortaleza para o aprimoramento de estratégias e discussões sobre problemas decorrentes das mudanças do clima e promoção do desenvolvimento sustentável, inclusivo e de baixo carbono. Art. 2º - O Fórum Municipal de Mudanças Climáticas de Fortaleza terá as seguintes atribuições: I - Elaborar, em consonância com a Comissão Interministerial de Mudanças Climáticas, com a Política Nacional de Mudanças Climáticas, com o Plano Nacional Mudanças Climáticas, com o Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas e com o Fórum Cearense de Mudanças Climáticas, as diretrizes e normas da Política Municipal sobre as Mudanças do Clima de Fortaleza; II - Elaborar e divulgar Relatórios e Inventários de Emissões de Gases de Efeito Estufa e Estratégias Municipais de Ações Mitigatórias e Adaptativas decorrentes das Mudanças Climáticas; III - Reunir propostas que pro-



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LV

FORTALEZA, 05 DE JULHO DE 2007

Nº 13.608

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 12215 DE 04 DE JULHO DE 2007



Convoca o 1º Encontro Municipal de Movimentos e Organizações de Juventude de Fortaleza e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, VI, da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO a aprovação da Lei nº 9.204, de 19 de abril de 2007, que cria o Conselho Municipal de Juventude - CMJ, bem como a necessidade de organização do processo de eleição dos Conselheiros de Juventude do Município, conforme disposições do art. 4º, §§ 2º e 3º, citado diploma legal. DECRETA: Art. 1º - Fica convocado o 1º Encontro Municipal de Movimentos e Organizações de Juventude de Fortaleza, que deverá realizar-se no dia 28 de julho de 2007, com a finalidade de eleger, sob a Coordenação do Gabinete da Prefeita de Fortaleza, 18 (dezoito) conselheiros e 18 (dezoito) suplentes dos Movimentos e Organizações de Juventude da cidade que irão compor o Conselho Municipal de Juventude. Art. 2º - Entende-se como organização ou movimento de juventude, todo e qualquer grupo de jovens que se organizem em torno de temáticas políticas, sociais, culturais, esportivas, religiosas que tenham como objetivo a qualidade de vida dos jovens, bem como Organizações Não Governamentais que tenham projetos coordenados por jovens e direcionados ao público jovem. Art. 3º - O 1º Encontro Municipal de Movimentos e Organizações de Juventude de Fortaleza será presidido por um representante do Gabinete da Prefeita, devendo o processo de inscrição e eleição do Conselho Municipal de Juventude ser realizado por uma comissão composta por três membros por ele indicados. Art. 4º - As inscrições para o 1º Encontro Municipal de Movimentos e Organizações de Juventude de Fortaleza serão realizadas pela internet, no site www.fortaleza.ce.gov.br ou na Avenida Luciano Carneiro, 2235, Vila União, entre os dias 14 e 22 de julho de 2007. Art. 5º - Na inscrição deverão ser apresentados os seguintes documentos: I - Formulário de inscrição devidamente preenchido no qual constará no nome da organização, o trabalho por ela desenvolvido, a opção de câmara temática da mesma e nome do delegado da organização ou movimento no Encontro Municipal de Organizações e Movimentos de Juventude; II - Ata da reunião que escolheu o representante da organização ou movimento com, no mínimo, 10 assinaturas dos integrantes, juntamente com xérox do RG de cada pessoa que assinou a ata; III - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e Estatuto Social para entidades com personalidade jurídica; IV - Documentos hábeis a comprovar a existência da organização, tais como carta de princípios, fotos e panfletos das atividades desenvolvidas, planos de trabalho anuais, etc., para entidades sem personalidade jurídica; § 1º - No caso do inciso II, as pessoas que participam de mais de uma organização só poderão assinar uma ata de reunião. § 2º - Os conselheiros e suplentes eleitos para o Conselho Municipal da Juventude deverão comprovar que residem em Fortaleza. Art. 6º - Os inscritos deverão optar por uma das seguintes Câmaras Temá-

ticas: I - Educação/Tecnologia da Informação; II - Meio Ambiente; III - Trabalho e Renda; IV - Cultura/E esporte e Lazer; V - Religião; VI - Saúde/Pessoas com Deficiência. VII - Diversidade Sexual; VIII - Gênero; IX - Etno-Racial. Art. 7º - A partir das 17h do dia 26 de julho de 2007, a Comissão a que se refere o art. 3º, deste Decreto, divulgará o número de vagas de cada Câmara Temática, devidamente motivado, bem como o nome de todas as organizações inscritas em cada Câmara Temática. Art. 8º - O credenciamento deverá ser realizado, impreterivelmente, no dia 28 de julho de 2007, no local do encontro, das 8h às 12h. Art. 9º - Serão eleitos 18 (dezoito) conselheiros municipais e 18 (dezoito) suplentes obedecendo aos seguintes critérios: I - cada representante receberá uma cédula de votação na qual constarão 09 (nove) câmaras temáticas, para votar em até 09 (nove) organizações ou movimentos de juventude, uma de cada temática, para comporem o Conselho. II - as vagas por Câmaras Temáticas serão distribuídas proporcionalmente ao número de inscritos em cada uma, considerando-se eleitas as organizações mais votadas nas câmaras temáticas, dependendo do número de vagas que cada câmara temática terá, conforme art. 6º, deste Decreto. III - as organizações eleitas indicarão em no máximo 72 horas o nome de seu representante, que será conselheiro, e do respectivo suplente. IV - a Comissão divulgará uma lista de organizações suplentes de cada câmara temática pela ordem de votação na eleição, podendo estas compor o Conselho Municipal de Juventude caso alguma organização se retire ou perca o mandato. V - recebendo a cédula eleitoral, o crachá do delegado será marcado e este não poderá mais receber outra cédula. § 1º - A organização ou movimento que indicar um representante do sexo masculino deverá, obrigatoriamente, ter uma mulher na suplência. § 2º - Caso a cota prevista no art. 4º, § 5º, da Lei nº 9.204, de 19 de abril de 2007, não for alcançada, as organizações eleitas com menos votos e que tenham um representante do sexo masculino como titular somente poderão assumir o cargo com uma mulher titular e um homem suplente, até que esta venha a ser completada. § 3º - A organização que descumprir esta norma perderá a vaga no conselho e esta será ocupada pelo próximo colocado da câmara temática, que também ficará sujeito ao mesmo critério. § 4º - Será obedecido o critério de antiguidade em caso de empate, considerando-se eleita a organização com mais tempo de existência. Art. 10 - Os casos omissos sobre o I Encontro Municipal de Organizações e Movimentos de Juventude de Fortaleza serão resolvidos pela comissão a que se refere o art. 3º, deste Decreto. Art. 11 - Fica o Conselho Municipal de Juventude convocado para se reunir no prazo de 15 dias após a sua eleição quando deverão ser nomeados os membros da Comissão Executiva e os Coordenadores das Câmaras Temáticas. Art. 12 - No Encontro Municipal de Movimentos e Organizações e Juventude, poderão ser apresentadas moções, cartas, abaixo-assinados, manifestos e outros documentos de apoio às causas populares, desde que contem com a assinatura de no mínimo 1/10 (um décimo) dos delegados inscritos e presentes. Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 04 de julho de 2007. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.**

*** **

ATO Nº 4063/2007 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 11011, de 03.08.2001. RESOL-



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LVII

FORTALEZA, 14 DE SETEMBRO DE 2009

Nº 14.143

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 12.494 "A" DE 14 DE JANEIRO DE 2009

Dispõe acerca do prazo de funcionamento da Comissão de Assessoramento e Controle do Patrimônio Imobiliário Municipal - CAPI, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das atividades da Comissão de Assessoramento e Controle do Patrimônio Imobiliário Municipal - CAPI. DECRETA: Art. 1º - O prazo de funcionamento da Comissão de Assessoramento e Controle do Patrimônio Imobiliário Municipal - CAPI, instituída pelo Decreto nº 12.210 de 27 de junho de 2007, fica prorrogado até 31 de dezembro de 2012. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos 14 dias do mês de janeiro de 2009. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.**

*** **

DECRETO Nº 12.564, DE 10 DE AGOSTO DE 2009



Convoca o I Congresso Municipal da Juventude de Fortaleza e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 83, VI e da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e, DECRETA: Art. 1º - Fica convocado o I Congresso Municipal da Juventude de Fortaleza, a se realizar no período de 15 de agosto de 2009 a 05 de novembro de 2009, dividido em plenárias temáticas, territoriais e final, e ocorrerá sob a coordenação da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude do Gabinete da Prefeita e do Conselho Municipal de Juventude, com o objetivo de elaborar de forma democrática e participativa o Plano Municipal de Juventude contendo os objetivos da política juventude para o período de 2010 a 2019. Art. 2º - Participarão com direito a voz e voto todos os inscritos de acordo com os prazos do regimento interno e que sejam jovens entre 15 e 29 anos moradores de Fortaleza. Parágrafo Único - Poderão participar na condição de ouvintes com direito a voz todos os inscritos de acordo com os prazos do regimento interno, podendo estes ser representantes da sociedade civil organizada, representantes do poder público e especialista na temática juvenil. Art. 3º - O I Congresso Municipal da Juventude de Fortaleza será coordenado pelo Secretário de Juventude, ou por quem este indicar. Parágrafo Único - O Coordenador de Juventude contará com a colaboração das Secretarias da Administração Municipal e do Gabinete da Prefeita, através do Comitê Intersetorial de Políticas de Juventude para a realização do Congresso. Art. 4º - O

Coordenador de Juventude constituirá, mediante portaria, comissão organizadora com vistas à elaboração do regimento interno do I Congresso Municipal da Juventude de Fortaleza, composta por representantes do poder público e representantes da sociedade civil indicados pelo Conselho Municipal de Juventude. Parágrafo Único - O regimento interno de que trata o caput disporá sobre a organização e o funcionamento do Congresso Municipal da Juventude de Fortaleza nas suas plenárias temáticas, territoriais e final, inclusive sobre o processo metodológico de elaboração do Plano Municipal de Juventude de Fortaleza. Art. 5º - As despesas com a realização do I Congresso Municipal da Juventude de Fortaleza correrão por conta dos recursos orçamentários do Gabinete da Prefeita. Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos 10 do mês de agosto de 2009. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.**

*** **

DECRETO Nº 12.571 DE 08 DE SETEMBRO DE 2009

Dá nova localização às unidades escolares que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 83, VI, XI e XXXV, da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO o que determina a Lei Complementar nº 0066, de 17 de julho de 2009, que cria 20 (vinte) unidades escolares para a rede municipal de ensino e os respectivos cargos de direção, vice-direção e secretariado escolar. CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as unidades escolares da rede municipal de ensino, construídas ou adquiridas após o advento da Lei Complementar acima mencionada. DECRETA: Art. 1º - As unidades escolares constantes no quadro abaixo passam a ter a seguinte localização:

UNIDADE ESCOLAR	LOCALIZAÇÃO
1. EMEIF Maria Alice	Rua Paulo Morais, 95 - Papicu
2. EMEIF João Correia Lima	Avenida Francisco Sá, 7949 - Barra do Ceará

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos 08 dias do mês de setembro de 2009. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.**

*** **

DECRETO Nº 12.572 DE 08 DE SETEMBRO DE 2009

Denomina e localiza as unidades escolares que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 83, VI, XI e XXXV, da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO o que determina a Lei Complementar nº 0066, de 17 de julho de 2009, que cria 20 (vinte) unidades escolares para a rede municipal de ensino e os respectivos cargos de direção, vice-direção e secretariado escolar. CONSIDERANDO a necessidade de



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LVII

FORTALEZA, 07 DE JANEIRO DE 2010

Nº 14.219

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 12.612 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009



Convoca o II Encontro Municipal de Movimentos e Organizações de Juventude de Fortaleza e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no exercício das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, VI, da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO a aprovação da Lei nº 9.204, de 19 de abril de 2007, que cria o Conselho Municipal de Juventude - CMJ, bem como a necessidade de organização do processo de eleição dos Conselheiros de Juventude do Município, conforme disposições do art. 4º, § 2º e 3º, do citado diploma legal. DECRETA: Art. 1º - Fica convocado o II Encontro Municipal de Movimentos e Organizações de Juventude de Fortaleza, que deverá realizar-se no dia 30 de janeiro de 2010, com a finalidade de eleger, sob a coordenação do Conselho Municipal de Juventude, bem como da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude, 18 (dezoito) conselheiros e 18 (dezoito) suplentes dos Movimentos e Organizações de Juventude da cidade que irão compor o Conselho Municipal de Juventude. Art. 2º - Entende-se como organização ou movimento de juventude, todo e qualquer grupo de jovens que se organizem em torno de temáticas políticas, sociais, culturais, esportivas, religiosas que tenham como objetivo a qualidade de vida dos jovens, bem como Organizações Não Governamentais que tenham projetos coordenados por jovens e direcionados ao público jovem. Art. 3º - O II Encontro Municipal de Movimentos e Organizações de Juventude de Fortaleza será presidido por um representante da Comissão Eleitoral, eleito pela maioria dos votos desta, que será composta por três representantes da sociedade civil indicados pelos representantes da sociedade civil membros da atual gestão do Conselho Municipal de Juventude, e dois representantes da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude, indicados pelo Secretário Municipal de Juventude. Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral será responsável pelo processo de inscrição e eleição do II EMJUV. Art. 4º - As inscrições para o II Encontro Municipal de Movimentos e Organizações de Juventude de Fortaleza deverão ser feitas na Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude, na Av. Luciano Carneiro, 2235, Vila União, no prazo de 04 a 15 de janeiro de 2010, somente nos dias úteis. Parágrafo Único - Para fins do disposto neste decreto, consideram-se aptos a inscrição no II EMJUV jovens entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade. Art. 5º - No ato de inscrição deverão ser apresentados os seguintes documentos: I - Formulário de inscrição devidamente preenchido no qual constará o nome da organização, o trabalho por ela desenvolvido, a opção de câmara temática da mesma e o nome do representante e do respectivo suplente da organização ou movimento no II Encontro Municipal de Movimentos e Organizações de Juventude, disponibilizado pela Internet, no site www.fortaleza.ce.gov.br/juventude ou no local da inscrição; II - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, Estatuto ou documento similar em caráter facultativo. III - Ata

da Reunião que escolheu o/a representante e o suplente da organização ou movimento com, no mínimo, 10 assinaturas dos integrantes, juntamente com cópia do RG de cada pessoa que assinou a ata; IV - Documentos hábeis a comprovar a existência da organização, tais como carta de princípios, fotos e panfletos das atividades desenvolvidas, planos de trabalho anuais, etc; V - Relatório de atividades dos anos 2008 e 2009 que informe sua atuação no campo da juventude. § 1º - No caso do inciso III, as pessoas que participam de mais de uma organização só poderão assinar uma ata de uma reunião. § 2º - Os conselheiros e suplentes eleitos para o Conselho Municipal de Juventude deverão comprovar que residem em Fortaleza. Art. 6º - Os inscritos deverão optar por uma das seguintes Câmaras Temáticas; I - Educação e Comunicação; II - Meio Ambiente; III - Trabalho, renda e economia solidária; IV - Cultura, esporte e lazer; V - Religiosidade e espiritualidade; VI - Saúde/pessoas com Deficiência; VII - Diversidade Sexual; VIII - Gênero; IX - Étnico/Racial. Art. 7º - A partir das 17h do dia 19 de janeiro de 2010 a comissão eleitoral divulgará, no site www.fortaleza.ce.gov.br/juventude, as organizações e movimentos aprovados para participar, com direito a voto, do II Encontro Municipal de Movimentos e Organizações de Juventude Fortaleza (II EMJUV). Art. 8º - O credenciamento deverá ser realizado, impreterivelmente, no dia 30 de janeiro de 2010, no local do encontro, das 8h (oito) às 12h (meio-dia). § 1º - A ausência do(a) delegado(a) estará caracterizada a partir de 12h (meio-dia), tendo o(a) suplente o prazo de 12h às 14h do mesmo dia para retirar o crachá. § 2º - Após o credenciamento, no local do encontro, será divulgado o número de vagas que cada câmara temática terá no Conselho Municipal de Juventude. Art. 9º - Na Plenária Final serão eleitos 18 (dezoito) conselheiros municipais e 18 (dezoito) suplentes obedecendo aos seguintes critérios: I - Cada representante dos movimentos e organizações de juventude receberá uma cédula de votação contando 9 (nove) câmaras temáticas, para votar em até 9 (nove) organizações ou movimentos de juventude uma de cada temática para comporem o Conselho; II - Recebendo a cédula eleitoral, o crachá do delegado será marcado e este não poderá mais receber outra cédula; III - Nos grupos de trabalho, cada câmara temática elegerá um fiscal para o processo de apuração dos votos; IV - As vagas por Câmara Temáticas serão distribuídas proporcionalmente ao número de inscritos em cada uma, respeitando o mínimo de um representante por câmara, considerando-se eleitas as organizações mais votadas nas câmaras temáticas, conforme art. 6º, deste Decreto. V - Após o término da apuração, a comissão eleitoral divulgará a lista das organizações titulares e suplentes pela ordem de votação na eleição, podendo estas últimas o compor o Conselho Municipal de Juventude caso alguma organização titular se retire do mesmo durante o mandato. VI - As organizações eleitas indicarão em no máximo 72 horas o nome de seu representante, que será conselheiro, e do respectivo suplente. § 1º - A organização ou movimento que indicar um representante do sexo masculino deverá, obrigatoriamente, ter uma mulher na suplência. § 2º - Caso a cota prevista no art. 4º, § 5º da Lei nº 9.204, de 19 de abril de 2007, não for alcançada, as organizações eleitas com menos votos e que tenham um representante do sexo masculino somente poderão assumir o cargo com uma mulher titular e um homem suplente até que esta venha a ser completada. § 3º - A organização que descumprir esta norma perderá a vaga no Conselho e esta será ocupada pelo próximo colocado da câmara temática, que também ficará sujeito ao mesmo critério. § 4º - Será obedecido o critério de antiguidade em caso de empate

 <p>LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS Prefeita de Fortaleza</p> <p>AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES Vice-Prefeito</p>		<p>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</p>  <p>IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADA PELA LEI Nº 461 DE 24 DE MAIO 1952 www.fortaleza.ce.gov.br</p> <p>MARIA IVETE MONTEIRO Diretora</p> <p>AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS FONE: (0XX85) 3452.1746 (0XX85) 3101.5324 Fax: (0XX85) 3101.5320</p> <p>FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.425-680</p>
SECRETARIADO		
<p>MARTÔNIO MONT'ALVERNE B. LIMA Procuradoria Geral do Município</p> <p>GERALDO BANDEIRA ACCIOLY Controladoria Geral do Município</p> <p>ALFREDO JOSÉ P. DE OLIVEIRA Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento</p> <p>VAUMIK RIBEIRO DA SILVA Secretaria de Administração do Município</p> <p>ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI Secretaria de Finanças do Município</p> <p>JOSÉ DE FREITAS UCHOA Secretaria de Desenvolvimento Econômico</p> <p>ALEXANDRE JOSÉ MONT'ALVERNE SILVA Secretaria Municipal de Saúde</p> <p>ANA MARIA DE C. FONTENELE Secretaria Municipal de Educação</p>	<p>Mª DE FÁTIMA MESQUITA DA SILVA Secretaria de Cultura de Fortaleza</p> <p>MARIA ELAENE R. ALVES Secretaria Municipal de Assist. Social</p> <p>LUCIANO LINHARES FEIJÃO Secretaria Municipal de Desenvol. Urbano e Infra-Estrutura</p> <p>DEODATO JOSÉ RAMALHO JÚNIOR Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano</p> <p>PATRICIA PEQUENO C. G. DE AGUIAR Secretaria de Turismo de Fortaleza</p> <p>FRANCISCO EVALDO FERREIRA LIMA Secretaria de Esporte e Lazer</p> <p>LUIZA DE MARILAC MARTINS E S. PERDIGÃO Secretaria Executiva Regional do Centro</p>	<p>GLÓRIA MARIA DOS SANTOS DIÓGENES Secretaria de Direitos Humanos de Fortaleza</p> <p>JOÃO RICARDO FRANCO VIEIRA Secretaria de Defesa do Consumidor PROCON - FORTALEZA</p> <p>FÁBIO SANTIAGO BRAGA Secretaria Executiva Regional I</p> <p>FRANCISCO HUMBERTO DE C. JÚNIOR Secretaria Executiva Regional II</p> <p>OLINDA MARIA DOS SANTOS Secretaria Executiva Regional III</p> <p>ESTEVÃO SAMPAIO ROMCY Secretaria Executiva Regional IV</p> <p>RÉCIO ELLERY ARAÚJO Secretaria Executiva Regional V</p> <p>AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES Secretaria Executiva Regional VI</p>

considerando-se eleita a organização com mais tempo de existência. Art. 10 - Os casos omissos sobre o II Encontro Municipal de Organizações e Movimentos de Juventude de Fortaleza serão resolvidos pela comissão a que se refere o art. 3º, deste Decreto. Art. 11 - Fica o Conselho Municipal de Juventude convocado para se reunir no prazo de 15 dias após a sua eleição quando serão nomeados os membros da Comissão Executiva e os Coordenadores das Câmaras Temáticas. Art. 12 - No II Encontro Municipal de Organizações e Movimentos de Juventude poderão ser apresentadas moções, cartas, abaixo-assinados, manifestos, outros documentos de apoio às causas populares desde que contenha a assinatura de 1/10 (um décimo) dos delegados inscritos e presentes. Art. 13 - Será publicado junto a este decreto o edital de convocação do II Encontro Municipal de Movimentos e Organizações de Juventude de Fortaleza - II EMJUV. Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos 23 dias do mês de dezembro de 2009. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.**

*** **

DECRETO Nº 12.613 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação o bem imóvel que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 83, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza de 05 de abril de 1990, e com apoio no Decreto Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956 e na Lei nº 4.132 de 10 de setembro de 1962 e no Decreto - Lei nº 1.075, de 21 de janeiro de 1970. DECRETA: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Município de Fortaleza, o bem imóvel localizado a Rua Araújo Torreão, nº 128 Bairro Messejana, perfazendo uma área total de 528,00m², composto pela matrícula nº 58.392 - CRI - 1ª zona, possuindo nos exatos termos da citada matrícula as seguintes medidas e confrontações: ao norte (lateral esquerda) medindo 32,00m com as casas de frente a Rua Homem de Melo, nºs 224, 230, 234 e 254 pertencentes respectivamente a Elizeu Tomaz Sou-

za, José Pontes Barbosa, Haroldo Evangelista Nogueira e Alexandre Barreto Rosa, anteriormente com o lote nº 157; ao sul (lateral direita) medindo 32,00m com parte do mesmo lote nº 159 de propriedade dos outorgantes vendedores; à leste (frente) medindo 16,50m com a Rua Araújo Torreão, antes sem denominação oficial; à oeste (fundos) medindo 16,50m com parte dos mesmos lotes nºs 158 e 159 de propriedade dos outorgantes vendedores. Art. 2º - O bem imóvel descrito no artigo anterior, com todas as benfeitorias e servidões nele existentes serão desapropriados pelo Município de Fortaleza para instalação de uma escola de ensino médio e fundamental. Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura - SEINF, autorizada a promover amigável e a Procuradoria Geral do Município - P.G.M., a executar judicialmente a desapropriação de que trata o presente Decreto, devendo as despesas correr a conta de recursos específicos a serem transferidos para a Secretaria Executiva Regional VI - SER VI, Dotação Orçamentária, 24.901.12.361.0099.1097.0005, Elemento 459051, Fonte 0.105. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos 23 dias do mês de dezembro de 2009. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.**

*** **

DECRETO Nº 12.614 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os bens imóveis que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 83, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, combinado com a Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962 e com o Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, com suas posteriores alterações. DECRETA: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Município de Fortaleza, o bem imóvel localizado à Rua Coronel Francisco Bento, nº 16, Bairro Dom Lustosa, perfazendo uma área total de 396,00m², composto de parte da matrícula nº 63.751 - CRI-3ª zona, possuindo as seguintes medidas e confrontações; a leste (frente), medindo 12,00m com a Rua Coronel Francisco Bento;

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 83 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e, DECRETA: Art. 1º - Os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação encaminhados à Procuradoria Geral do Município deverão ser instruídos com os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que poderão ser exigidos, conforme o caso: I - Solicitação formulada pela área competente do pedido de dispensa ou inexigibilidade; II - Justificativa técnica que caracterize a situação de fato autorizadora da dispensa e/ou inexigibilidade - inclusive a emergencial ou calamitosa, quando for o caso; III - Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso, devidamente aprovado pela autoridade competente; IV - Autorização do ordenador de despesa, devidamente assinada e datada, para abertura do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação; V - Indicação do dispositivo legal em que se fundamenta a dispensa e/ou inexigibilidade; VI - Justificativa de escolha do imóvel, no caso de locação de bens imóveis, demonstrando o atendimento das condicionantes previstas no inciso X, art. 24, da Lei nº 8.666/93. VII - Justificativa do preço, inclusive, quando for o caso, com a juntada de 03 (três) propostas de preços; VIII - Declaração de exclusividade expedida pela entidade competente, no caso de inexigibilidade de licitação do art. 25, I, Lei 8.666/93; IX - Justificativa de escolha do fornecedor; X - Indicação da dotação orçamentária; XI - Original ou cópia autenticada dos documentos de comprovação do fornecedor/prestador relativos à habilitação jurídica e à regularidade fiscal (arts. 28 e 29 da Lei nº 8.666/93); XII - Declaração relativa ao trabalho de empregado menor visando a demonstrar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal; XIII - Verificação de eventual proibição para contratar com a Administração; XIV - No caso de obras ou serviços de engenharia, apresentar planilha de custos contendo a composição dos custos estimados da obra ou serviço a ser contratado, com base, preferencialmente, em Tabela Oficial; XV - Aprovação da minuta do contrato pela assessoria jurídica do órgão/entidade de origem; XVI - Parecer da assessoria jurídica do órgão ou entidade. § 1º - Após a análise e aprovação do processo de dispensa e/ou inexigibilidade pela Procuradoria Geral do Município ou, conforme o caso, pela Assessoria Jurídica do órgão/entidade, o processo deverá ser submetido ao setor responsável para que comunique a dispensa e/ou inexigibilidade ao dirigente máximo do órgão ou entidade no prazo de 03 (três) dias. § 2º - O dirigente máximo do órgão e/ou entidade deverá decidir sobre a conveniência e oportunidade da dispensa e/ou inexigibilidade e a sua ratificação deverá ser publicada no Diário Oficial do Município no prazo de 05 (cinco) dias. § 3º - O disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo não se aplica às dispensas de licitação de que tratam, respectivamente, os incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93. § 4º - As informações sobre dispensas e inexigibilidade de licitação deverão ser cadastradas no Portal de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará (TCM-CE) nos prazos estabelecidos no art. 4º da Instrução Normativa nº 001/2011-TCM/CE. § 5º - O disposto neste artigo não exclui as exigências das legislações nacionais aplicáveis. Art. 2º - São dispensados de análise pela Procuradoria Geral do Município os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação enquadrados em uma das seguintes hipóteses: I - Cujos valores da contratação não ultrapassem o limite previsto nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93; II - Relacionados à capacitação corporativa de servidores; III - Destinados à locação de imóveis cujo valor mensal da locação não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93. § 1º - Poderá o órgão ou entidade submeter à Procuradoria Geral do Município os processos que, embora enquadrados em uma das hipóteses deste artigo, versem sobre questões jurídicas relevantes ou polêmicas, individuais ou em tese. § 2º - O disposto no caput ou no parágrafo anterior deste artigo não desobriga a assessoria jurídica do órgão de emitir parecer conclusivo sobre a matéria. Art. 3º - Os processos de aposentadoria submetidos à apreciação da Procuradoria Geral do Município deverão conter certidão expedida pela Procuradoria de Processo Administrativo Disciplinar indicando se o servidor responde ou não

processo administrativo disciplinar. Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 9.321, de 08 de fevereiro de 1994. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 21 de setembro de 2015. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

DECRETO Nº 13.660, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.



Convoca o IV Encontro Municipal de Movimentos e Organizações de Juventude de Fortaleza e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 83, VI da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e CONSIDERANDO a Lei nº 9.204, de 19 de abril de 2007, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Juventude - CMJ, e CONSIDERANDO a necessidade de organização do processo de eleição dos Conselheiros de Juventude do Município oriundos da sociedade civil, conforme disposições do art. 4º, § 2º e 3º, do referido diploma legal. DECRETA: Art. 1º - Fica convocado o IV Encontro Municipal de Movimentos e Organizações de Juventude de Fortaleza - IV EMJUV, para a eleição da representação da sociedade civil do Conselho Municipal de Juventude para o biênio 2015/2017. Parágrafo Único - O evento descrito neste artigo se realizará na data de 26 de setembro de 2015, às 09h, em primeira chamada, com a presença de 50% + 1 dos/as representantes e, às 09:30min, com qualquer quórum, encerrando-se às 18h, no endereço a ser comunicado às instituições habilitadas 48h antes do evento. Art. 2º - O Conselho Municipal de Juventude, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 9.204, de 19 de abril de 2007, é um órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem e de assessoramento da Prefeitura Municipal nas questões relativas às políticas públicas voltadas para os jovens da cidade de Fortaleza. Art. 3º - O IV Encontro Municipal de Movimentos e Organizações de Juventude de Fortaleza será presidido e secretariado por dois representantes da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude. Parágrafo Único - Os representantes mencionados neste artigo indicarão e o Chefe do Executivo nomeará por meio de portaria, três membros para compor a Comissão Eleitoral incumbida de habilitar os inscritos e acompanhar a eleição dos integrantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Juventude. Art. 4º - Poderão candidatar-se a representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Juventude, para o biênio 2015/2017, movimentos, associações ou organizações de juventude, fóruns ou redes da juventude, entidades de apoio às políticas públicas de juventude e institutos de pesquisas, e organizações juvenis político-partidárias. § 1º - Entende-se como organização de juventude, para fim deste decreto, todo e qualquer grupo de jovens de 15 (quinze) a 29 (vinte e anos) de idade, que se organize em torno de temáticas políticas, sociais, culturais, religiosas e esportivas, voltadas para a melhoria da qualidade de vida dos jovens. § 2º - A entrega da documentação necessária para inscrição deverá ser realizada entre os dias 17/08/2015 ao 28/08/2015, às 17h00hrs, horário local, diretamente na Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude, resguardado pelo comprovante de inscrição, ou pelos Correios, resguardado por protocolo do SEDEX, dirigidas à Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude do Gabinete do Prefeito, no seguinte endereço: Coordenadoria Especial de Políticas Públicas do Gabinete do Prefeito - Av. Luciano Carneiro, 2235 - Vila União - CEP: 60.410-691 - Fortaleza - Ceará. No caso do envio pelos Correios a data a ser considerada será a do carimbo da postagem, sendo indeferida qualquer inscrição recebida com o carimbo identificando com data posterior a 28/08/2015. § 3º - A lista das inscrições deferidas e indeferidas será publicada no site <http://www.fortaleza.ce.gov.br/juventude>, em até 04 (quatro) dias úteis após o prazo final de entrega, especificado no pará-

grafo anterior. § 4º - Em caso de não habilitação dos candidatos a representantes da sociedade civil, estes poderão apresentar recursos em até 02 (dois) dias úteis da publicação. O recurso tem o prazo de 01 (um) dia, após ser protocolado, para ser analisado pela Comissão. Em caso de manutenção da não habilitação, não serão aceitos novos recursos. Art. 5º - Para se habilitar à referida eleição, o(a) candidato(a) deverá apresentar: I - Formulário de inscrição devidamente preenchido no qual constará o nome da pessoa jurídica, o trabalho por ela desenvolvido, a opção de câmara temática da mesma e o nome do delegado e do respectivo suplente da organização ou movimento no IV Encontro Municipal de Movimentos e Organizações de Juventude, contendo foto e número do título de eleitor; II. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, estatuto ou documento similar em caráter facultativo; III - Ata da reunião que escolheu o/a representante e o suplente da organização ou movimento com, no mínimo, 10 assinaturas dos integrantes, juntamente com cópia do RG de cada pessoa que assinou a ata; IV - Documentos hábeis a comprovar a existência da pessoa jurídica candidata, tais como carta de princípios, fotos e panfletos das atividades desenvolvidas, planos de trabalho anuais, etc; V - Relatório sintético de atividades dos anos de 2013 e 2014, apresentando a atuação no segmento da juventude e atuação na mobilização, organização, promoção, defesa e ou garantia dos direitos com reconhecimento na área e na temática de juventude; § 1º - O/a candidato/a deverá ter no mínimo de dois anos de funcionamento e representação municipal; § 2º - Indicações de jovens entre 15 e 17 anos deverão ser acompanhadas de documento com autorização e declaração dos pais ou responsável. § 3º - A inscrição de Movimentos, Associações ou Organizações da Juventude de atuação municipal, de caráter geral, nacional ou federativo, exclui a possibilidade de inscrição de suas entidades de base associadas, filiadas e componentes. § 4º - Quanto às entidades que compõem a rede do movimento estudantil, poderão inscrever-se entidades nacionais, estaduais ou municipais – estas duas para rede da UNE/UBES (União Nacional dos Estudantes/União Brasileira dos Estudantes Secundaristas), federações e executivas de cursos com sede no Ceará e as Associações de Pós-graduandos, excluindo-se assim suas respectivas entidades de base. § 5º - Os representantes da pessoa jurídica candidata não poderão estar ocupando cargo eletivo ou em comissão. § 6º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão representar nenhuma das entidades habilitadas para o IV Encontro Municipal de Movimentos e Organizações de Juventude de Fortaleza. Art. 6º - Os inscritos deverão optar por uma das seguintes Câmaras Temáticas: I - Educação e Comunicação; II - Meio Ambiente; III - Trabalho, Renda e Economia Solidária; IV - Cultura, Esporte e Lazer; V - Religiosidade e Espiritualidade; VI - Saúde e Políticas de Drogas; VII - Gênero; VIII - Diversidade Sexual; IX - Juventudes Partidárias; X - Raça e Etnia; XI - Pessoa com Deficiência. Art. 7º - É facultado à Comissão Eleitoral reclassificar a categoria dos candidatos a representantes da sociedade civil, ocasião em que será tomada a seguinte providência: I - Comunicação à parte interessada; II - Após confirmação da concordância da parte interessada, proceder à inscrição; III - Em não se a parte interessada não concordar com a reclassificação da categoria, a solicitante não será habilitada. § 1º - Cada candidatura da sociedade civil só poderá se inscrever em uma cadeira temática. A escolha da cadeira não poderá ser alterada no momento da Assembleia de Eleição. § 2º - É de responsabilidade da Comissão Eleitoral, após análise dos documentos comprobatórios e do relatório de atividades, confirmar ou não a inscrição dos representantes da sociedade civil por meio de publicação na página da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude na internet: <http://www.fortaleza.ce.gov.br/juventude>. Art. 8º - O credenciamento deverá ser realizado, impreterivelmente, no dia 26 de setembro de 2015, no local do encontro, das 8h (oito horas) ao 12h (meio-dia). § 1º - A ausência do(a) delegado(a) estará caracterizada a partir de 12h (meio-dia), tendo o(a) suplente o prazo de 12h às 14h do mesmo dia retirar o crachá. Art. 9º - Na Assembleia serão eleitos 18 (dezoito) conselheiros municipais e 18 (dezoito) suplentes obedecendo aos seguintes

critérios: I - Cada representante dos movimentos e organizações de juventude receberá uma cédula de votação contando 9 (nove) câmaras temáticas, para votar em até 9 (nove) organizações ou movimentos de juventude uma de cada temática para comporem o Conselho; II - Recebendo a cédula eleitoral, o crachá do delegado será marcado e este não poderá mais receber outra cédula; III - Nos grupos de trabalho, cada câmara temática elegerá um fiscal para o processo de apuração dos votos; IV - As vagas por Câmara Temáticas serão distribuídas proporcionalmente ao número de inscritos em cada uma, respeitando o mínimo de um representante por câmara, considerando-se eleitas as organizações mais votadas nas câmaras temáticas, conforme art. 6º, deste Decreto; V - Após o término da apuração, a Comissão Eleitoral divulgará a lista das organizações titulares e suplentes pela ordem de votação na eleição, podendo estas últimas o compor Conselho Municipal de Juventude caso alguma organização titular se retire do mesmo durante o mandato. VI - As organizações eleitas indicarão em no máximo 72 horas o nome de seu representante, que será conselheiro, e do respectivo suplente. § 1º - A organização ou movimento que indicar um representante do sexo masculino deverá, obrigatoriamente, ter uma mulher na suplência. § 2º - Caso a cota prevista no art. 4º, § 5º da Lei nº 9.204, de 19 de abril de 2007, não seja alcançada, as organizações eleitas com menos votos e que tenham um representante do sexo masculino somente poderão assumir o cargo com uma mulher titular e um homem suplente até que esta venha a ser completada. § 3º - A organização que descumprir esta norma perderá a vaga no Conselho e esta será ocupada pelo próximo colocado na câmara temática, que também ficará sujeito ao mesmo critério. § 4º - Será obedecido o critério de antiguidade em caso de empate considerando-se eleita a organização com mais tempo de existência. Art. 10º - As vagas destinadas à representação da sociedade civil, entre titulares e suplentes, serão distribuídas da seguinte forma:

CADEIRAS	VAGAS TITULARES	VAGA SUPLENTE
Educação e Comunicação	3	3
Meio Ambiente	1	1
Trabalho, Renda e Economia Solidária	2	2
Cultura, Esporte e Lazer	2	2
Religiosidade e Espiritualidade	1	1
Saúde e Políticas de Drogas	1	1
Gênero	1	1
Diversidade Sexual	2	2
Juventudes Partidárias	2	2
Raça e Etnia	2	2
Pessoa com Deficiência	1	1
TOTAL	18	18

§ 1º - Para garantir a pluralidade de representação, a organização eleita para ocupar uma das vagas de titularidade ou suplência, não poderá participar das demais vagas disponibilizadas. § 2º - No(s) caso(s) em que apenas 01 (uma) organização seja candidata e tão logo habilitada para a Câmara temática pleiteada, a mesma ocupará excepcionalmente a condição de titularidade e suplência. Art. 11º - O não preenchimento de candidaturas em número igual ou superior às vagas descritas no art. 10 para alguma das Câmaras Temáticas, ensejará sua exclusão e a ampliação, pela Comissão Eleitoral, das que contenham maior número de habilitação de candidaturas, observando-se o número de vagas totais para titular e suplente da representação da sociedade civil. Art. 12º - As despesas com a organização geral da Assembleia de Eleição da representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude correrão por conta da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude do Gabinete do Prefeito de Fortaleza, cabendo aos participantes se responsabilizarem pelos gastos com deslocamento, hospedagem e alimentação. Art. 13º - Os casos omissos sobre o IV Encontro Municipal de

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 28 DE SETEMBRO DE 2015

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 6

Organizações e Movimentos de Juventude de Fortaleza serão resolvidos pela comissão a que se refere o art. 3º, deste Decreto. Art. 14º - Fica o Conselho Municipal de Juventude convocado para se reunir no prazo de 15 dias após a sua eleição quando serão nomeados os membros da Comissão Executiva e os Coordenadores das Câmaras Temáticas. Art. 15º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de setembro de 2015. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA.**

ANEXO I

CRONOGRAMA DO IV ENCONTRO MUNICIPAL DE MOVIMENTOS E ORGANIZAÇÕES DE JUVENTUDE DE FORTALEZA

CRONOGRAMA	DATA
Prazo de recebimento de documentação para habilitação	Data de publicação do Decreto
Prazo final de entrega da documentação para habilitação	25/09/2015
Publicação da lista de inscrição deferidos e indeferidos	01/10/2015
Interposição de recurso contra inabilitação	05 e 06/10/2015
Resposta aos recursos pela Comissão eleitoral	07/10/2015
Publicação da lista final das entidades habilitadas	09/10/2015
IV Encontro Municipal de Movimentos e Organizações de Juventude de Fortaleza	17/10/2015
Publicação da lista de entidades eleitas	19/10/2015

*** **

DECRETO Nº 13.661, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.

Regulamenta o pagamento da Gratificação Especial de Fiscalização de Atividades Específicas (GEFAE) aos servidores públicos designados para compor a Junta de Análise e Julgamento de Processos (JAP), em forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 83 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e, CONSIDERANDO que a implantação da Agência de Fiscalização de Fortaleza (AGEFIS) dar-se-á de forma gradativa, conforme preconiza o art. 11 da Lei Complementar nº 190, de 22 de dezembro de 2014. CONSIDERANDO que a necessidade de implementação das atividades da Junta de Análise e Julgamento de Processos (JAP), órgão de deliberação colegiada vinculado à Agência de Fiscalização de Fortaleza (AGEFIS), com atribuição de instruir e julgar os processos administrativos decorrentes de ações de fiscalização urbana de Fortaleza. CONSIDERANDO, ainda, que as Câmaras Temáticas da Junta de Análise e Julgamento de Processos (JAP) será composta por Fiscais, Técnicos Fiscais ou Fiscais de Limpeza e Urbanização, nos termos do § 1º, inciso II, art. 7º, da Lei Complementar nº 190, de 22 de dezembro de 2014. DECRETA: Art. 1º - O Fiscal, Técnico Fiscal ou Fiscal de Limpeza e Urbanização que for designado como membro da Junta de Análise e Julgamento de Processos (JAP), vinculada à Agência de Fiscalização de Fortaleza (AGEFIS) perceberão a GEFAE no valor apurado, conforme a fórmula determinada no § 1º, do art. 4º do Decreto nº 12.945, de 09 de abril de 2012. Art. 2º - O Fiscal, Técnico Fiscal ou Fiscal de Limpeza e Urbanização que for designado como membro da Junta de Análise e Julgamento de Processos (JAP) não sofrerá qualquer prejuízo de sua remuneração, prevalecendo esta atividade sobre todas as outras. Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNI-

CIPAL, em 21 de setembro de 2015. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

DECRETO Nº 13.662, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.

Regulamenta a Concessão da Gratificação por Serviço Extraordinário e do Adicional por Trabalho Noturno no âmbito do Município de Fortaleza.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e CONSIDERANDO o disposto nos artigos 114, 115 e 119 todos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza. CONSIDERANDO que a gratificação pela prestação de serviço extraordinário e o adicional noturno são vantagens de natureza propter laborem, necessitando, portanto, de regulamentação. CONSIDERANDO que a realização de horas extras deve ocorrer em situações excepcionais ou emergenciais devidamente justificadas. CONSIDERANDO, ainda, que compete à cada órgão ou entidade planejar o trabalho de sua unidade, contando com a carga horária normal de sua equipe. DECRETA: Art. 1º - Este Decreto regulamenta a concessão da gratificação pela prestação de serviço extraordinário e do adicional noturno na Administração direta e indireta do Município de Fortaleza, incluídas as empresas públicas inseridas no Sistema de Recursos Humanos e Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

CAPÍTULO I
DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 2º - Considera-se serviço extraordinário aquele realizado além do expediente normal do servidor ou empregado público, por prorrogação ou antecipação do expediente, respeitado o limite máximo de 02 (duas) horas diárias. Art. 3º - Somente será permitida a execução de serviço extraordinário aos servidores/empregados que exerçam as seguintes atividades: I. condução de veículos; II. limpeza, vigilância e zeladoria; III. operação de máquinas e equipamentos; IV. serviços de topografia; V. serviços de atualização do cadastro de contribuintes para fins de IPTU, junto à Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN); VI. serviços relacionados às atividades do Instituto de Previdência do Município (IPM); VII. serviços de análise de contas médicas relativas ao IPM-Saúde; VIII. serviços de consulta individual dos processos de aposentadoria, para fins de compensação previdenciária junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS); IX. serviços de fiscalização e supervisão das ações de trânsito realizadas pelo órgão/entidade municipal competente; X. serviços relacionados às ações emergenciais de Defesa Civil do Município; XI. serviços executados pela Guarda Municipal de Fortaleza (GMF) relacionados à sua atividade fim; XII. serviços de fiscalização em geral, tais como aqueles concernentes às ações de controle urbano, meio ambiente, vigilância sanitária e limpeza urbana; XIII. serviços de fiscalização e/ou verificação metrológica e avaliação da conformidade, em razão do exercício de funções delegadas pelo INMETRO ao IPEM. Art. 4º - A execução do serviço extraordinário somente poderá ser realizada de forma excepcional e deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada pelo Titular do órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou empregado interessado. § 1º - O pagamento de gratificação por serviço extraordinário será feito na folha de pagamento do mês seguinte aquele em que foi realizado o serviço extra. § 2º - Compete a cada órgão ou entidade realizar a alimentação do Sistema de Recursos Humanos e Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal de Fortaleza até o 10º (décimo) dia do mês seguinte aquele em que foi realizado o serviço extraordinário, sob pena de não realização do pagamento. § 3º - A responsabilidade pelo cumprimento das horas extraordinárias é do órgão e/ou entidade a que pertencer o



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LVIII

FORTALEZA, 08 DE NOVEMBRO DE 2011

Nº 14.667

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 9816 DE 11 DE OUTUBRO DE 2011



cria o Plano Municipal de Juventude e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação do Plano Municipal de Juventude, cujo tema é Construindo Direitos e Garantindo Emancipação, com a finalidade de consolidar as Políticas Públicas de Juventude enquanto uma política de Estado e garantir que haja um conjunto de diretrizes e objetivos estratégicos norteando a elaboração e execução das ações e programas direcionados ao segmento juvenil. O plano constante do Anexo Único da presente Lei é destinado a orientar as políticas públicas desenvolvidas pelo Município e pela sociedade, voltadas aos jovens fortalezenses com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos. § 1º - O limite de idade de que trata o caput deste artigo não substitui os estabelecidos em outras leis para jovens adolescentes, jovens e adultos jovens. § 2º - O Plano Municipal de Juventude terá a duração de 10 (dez) anos. Art. 2º - O Plano Municipal de Juventude reger-se-á pelas diretrizes e objetivos estratégicos, estabelecidos no Anexo Único desta Lei. Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Fortaleza deverá a cada ano, no período de elaboração da lei orçamentária anual, apresentar suas metas de resultados e seu respectivo plano de ação para a efetivação das diretrizes e objetivos constantes no Plano Municipal de Juventude. § 1º - Caberá à Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude, órgão ligado ao Gabinete do Prefeito, a partir das ações propostas pelas secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Fortaleza, compor um plano de ações que servirá de referência para o monitoramento que será realizado pelo Conselho Municipal de Juventude. § 2º - A Prefeitura Municipal de Fortaleza deverá a cada ano realizar audiências públicas, no período de elaboração e discussão da lei orçamentária anual, para apresentar suas metas de resultados e seu respectivo plano de ação a efetivação das diretrizes e objetivos constantes no Plano Municipal de Juventude, como condição obrigatória para a aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA) pela Câmara Municipal. Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Juventude acompanhar a implementação do Plano Municipal de Juventude, incumbindo-lhe, em especial: I - acompanhar o plano em nível estratégico; II - realizar avaliação estratégica do plano; III - recomendar ações a serem desenvolvidas no âmbito do plano; IV - convocar a Conferência Municipal de Juventude, que terá o papel de analisar o plano e, caso necessário, propor o aprimoramento das diretrizes e objetivos estratégicos do plano. Art. 5º - À Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude, órgão ligado ao Gabinete do Prefeito, compete elaborar um relatório anual de acompanhamento e avaliação das ações implementadas pela administração municipal para a execução do Plano Municipal de Juventude. Parágrafo Único - O relatório de avaliação de que trata este artigo realizar-se-á anualmente, a contar da publicação da presente Lei. Art. 6º - Esta Lei entra

em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de outubro de 2011. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 9820 DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Regulamenta a contratação de profissionais de comunicação pelo Poder Público Municipal.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município autorizada a estabelecer como critério para fins de admissão, em seus quadros, para o exercício da função de jornalista, a apresentação de diploma de curso superior de jornalismo, oficial ou reconhecido, registrado no Ministério da Educação ou em instituição por este credenciada. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 25 de outubro de 2011. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

DECRETO Nº 12.871 DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação o bem imóvel que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 83, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza de 05 de abril de 1990, e com apoio no Decreto - Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956 e na Lei nº 4.132 de 10 de setembro de 1962 e no Decreto - Lei nº 1.075, de 21 de janeiro de 1970. DECRETA: Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Município de Fortaleza, todas as áreas de terrenos, construções, benfeitorias e servidões existentes nas áreas destinadas à execução das obras de Construção da Avenida Germano Franck, no trecho entre as Ruas Eduardo Perdigão e Júlio Verne, incorporada ao Projeto de Dinamização dos Corredores de Transporte - Implantação de Vias - PAC da Mobilidade Urbana (Copa 2014). Parágrafo Único - Estão incluídas neste Decreto as áreas necessárias à execução das confluências, convergências, acessos, obras d'arte, passarelas e demais equipamentos previstos, conforme o projeto elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEINF. Art. 2º - Ficam excluídos da presente declaração de interesse público, para fins de desapropriação quaisquer, imóveis, prédios e benfeitorias pertencentes ao Estado e União situados na área discriminada no artigo anterior. Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEINF, autorizada a promover amigável e a Procuradoria Geral do Município - PGM, a executar judicialmente a desapropriação de que trata o presente Decreto, devendo as despesas correrem, em parte, à conta de recursos específicos oriundos de Termo de Compromisso celebrado entre a Prefei-



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LIII

FORTALEZA, 30 DE MAIO DE 2005

Nº 13.088

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 11820 DE 23 DE MAIO DE 2005



Renova a Comissão de Execução e Acompanhamento do Programa Municipal de Inclusão Social.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 76, incisos VI e XII da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e, CONSIDERANDO o Programa Municipal de Inclusão Social, através da Lei nº 8809 de 26 de dezembro de 2003; CONSIDERANDO que o referido Programa se destina às ações de geração de emprego e transferência de renda a indivíduos e entidades, sem fins lucrativos; CONSIDERANDO, ainda, a permanência da necessidade por parte da Prefeitura Municipal de Fortaleza de acompanhar o desenvolvimento de todas as ações relativas ao referido Programa. DECRETA: Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Execução e Acompanhamento do Programa Municipal de Inclusão Social, vinculada a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento (SEPLA). Art. 2º - Constituem atribuições da Comissão de que trata o artigo primeiro: I - Coordenar, planejar e acompanhar os trabalhos do Programa de Inclusão Social; II - Estabelecer as metas a serem alcançadas pelo Programa de Inclusão Social; III - Apresentar relatório mensal ao Secretário da SEPLA e a Prefeita Municipal, das principais ações implementadas; IV - Apresentar diagnóstico mensal do Programa, objetivando aprimorar as ações desenvolvidas e avaliar os resultados obtidos. Art. 3º - Aos integrantes da comissão será atribuída gratificação nos moldes estabelecidos pelo art. 103 do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, consoante a descrição a seguir.

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Coordenador	DAS.1	01
Assistente Técnico	DAS.2	02
Membros	DAS.3	06

Art. 4º - A Comissão de que trata este Diploma Legal terá duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada, por necessidade do serviço, a critério do Poder Executivo. Art. 5º - As despesas decorrentes desta Comissão correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento (SEPLA). Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de maio de 2005, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos 23 de maio de 2005. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

DECRETO Nº 11821 DE 23 DE MAIO DE 2005

Prorroga o prazo de validade da Carteira de Identidade Estudantil.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 76, VI da Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO a solicitação de entidades estudantis de prorrogação do prazo de validade da carteira estudantil, dado que significativo número de estudantes ainda não requereram sua emissão; CONSIDERANDO a necessidade de concessão de um maior prazo de revalidação das entidades estudantis para os estudantes da Universidade Estadual do Ceará, dado que os professores e servidores desta Universidade estão em greve; CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de resguarda o direito ao pagamento da meia passagem e meia entrada cultural aos estudantes de Fortaleza. DECRETA: Art. 1º - Fica prorrogada pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 1º de junho de 2005, a validade da carteira estudantil antes em vigor até 31 (trinta e um) de maio de 2005. Art. 2º - As empresas operadoras do Sistema de Transporte Coletivo do Município deverão afixar cartazes e todos os ônibus do sistema informando a prorrogação do prazo de validade das carteiras estudantis de que trata este decreto. Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de maio de 2005. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.**

*** **

DECRETO Nº 11822 DE 23 DE MAIO DE 2005



Trata da participação da Prefeitura Municipal de Fortaleza no Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJOVEM.

A PREFEITA DA CIDADE DE FORTALEZA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 76, VI e IX da Lei Orgânica do Município de Fortaleza de 05 de abril de 1990 e, CONSIDERANDO a importância estratégica do Programa Nacional de Inclusão de Jovens da Secretaria Geral da Presidência da República; CONSIDERANDO a necessidade de uma política municipal para a juventude de Fortaleza; CONSIDERANDO a necessidade de garantir-se a plena escolaridade da juventude fortalezense; CONSIDERANDO a necessidade de envolvermos os jovens fortalezenses em ações comunitárias; CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar aos jovens fortalezenses ações de qualificação profissional; CONSIDERANDO a estratégica parceria entre a Prefeitura da cidade de Fortaleza e o Governo Federal para a concretização destes desafios. DECRETA: Art. 1º - A Prefeitura da Cidade de Fortaleza adere a partir deste decreto ao Governo Federal para uma política nacional de juventude através da concreta participação no Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJOVEM. Art. 2º - Fica responsável pela execução do PROJOVEM, em âmbito municipal, o Gabinete da Prefeita de Fortaleza, que administrará tal programa em parceria com a Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLA, com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE e com a Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social - SEDAS por meio de um Comitê Gestor. Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

ATO Nº 2752/2005 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LIII

FORTALEZA, 07 DE JULHO DE 2005

Nº 13.116

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 8945 DE 05 DE JULHO DE 2005

Denomina de Bairro de Lourdes um Bairro de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominado de BAIRRO DE LOURDES um bairro de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de julho de 2005. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

DECRETO Nº 11854 DE 06 DE JULHO DE 2005



Cria o Estágio Social no âmbito da Prefeitura Municipal de Fortaleza e estabelece critérios para celebração de Convênio e Acordo de Cooperação entre a Prefeitura Municipal de Fortaleza e o Consórcio Social da Juventude do Programa Nacional do Primeiro Emprego.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no exercício de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas nos incisos VI e IX do art. 76 da Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO a integração entre as necessidades da Administração Pública e o dever de contribuir com a formação profissional da juventude e, de forma especial, de jovens afrodescendentes, descendentes indígenas, portadores de necessidades especiais ou que estejam em situação de vulnerabilidade social no Município de Fortaleza; CONSIDERANDO a existência do Consórcio Social da Juventude no Município de Fortaleza e Região Metropolitana, constituído no âmbito da Lei Federal nº 10748/2003, a qual institui o Programa Nacional do Primeiro Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego do Governo Federal. DECRETA: Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Fortaleza - PMF constitui 200 (duzentas) vagas de Estágio Social, a serem preenchidas por Convênio ou Acordo de Cooperação celebrado com o Consórcio Social da Juventude, representado por sua entidade-âncora na Região Metropolitana de Fortaleza. Art. 2º - O Estágio Social definido neste decreto não origina nenhum vínculo empregatício entre o estagiário e a Prefeitura Municipal de Fortaleza. Art. 3º - O Estágio Social destina-se a jovens com idade entre 16 (dezesseis) e 24 (vinte e quatro) anos que preencham as seguintes características: I - Estejam cursando o primeiro ou segundo ano do ensino médio; II - Estejam matriculados e freqüentando a Rede Pública de Ensino; III - Sejam afrodescendentes, descendentes indígenas, portadores de necessidades especiais ou estejam em situação de vulnerabilidade social; IV - Tenham cumprido a formação profissional e façam parte do cadastro do Consórcio Social da Juventude. Art. 4º - O Convênio ou Acordo de Coope-

ração de que trata o art. 1º deste decreto, será formalizado através da Secretaria de Administração do Município - SAM, a quem competirá a assinatura do Acordo, em conjunto com o titular do órgão requisitante e o representante legal do Consórcio Social da Juventude. Art. 5º - Para participarem do programa Estágio Social deverão os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, interessados em desenvolver uma ação de cooperação e solicitar estagiários, adotar obrigatoriamente os seguintes procedimentos: I - encaminhar a SAM uma demanda através de exposição de motivos e possíveis áreas de atuação do jovem; II - demonstrar que as unidades ou setores onde os estudantes deverão desenvolver as atividades de estágio oferecem condições satisfatórias, no sentido de propiciar experiências significativas à formação profissional dos jovens; III - disponibilizar bolsa-estágio correlata à formação profissional desenvolvida pelo estudante no Consórcio Social da Juventude do Programa Nacional do Primeiro Emprego. Parágrafo Único - A seleção de estagiários será feita de comum acordo com os representantes do Consórcio Social da Juventude em Fortaleza e da Assessoria de Políticas para a Juventude do Gabinete da Prefeita e será regulamentada por Portaria da Secretaria de Administração do Município. Art. 6º - O estágio social terá duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo período uma única vez, após avaliação realizada pelo órgão requisitante, pela Secretaria de Administração e pelo(s) representante(s) do Consórcio Social da Juventude em Fortaleza. Art. 7º - A carga horária do estágio será de 20 horas semanais, adequada imperiosamente à necessidade do órgão requisitante e à jornada escolar do bolsista. Art. 8º - A título de bolsa-estágio, será pago pela PMF ao estagiário o valor correspondente ao da bolsa-estágio nível médio/profissionalizante vigente da PMF. § 1º - Será realizado, obrigatoriamente, pelo órgão requisitante, um Seguro de Acidente Pessoal em favor do estagiário. § 2º - A bolsa-estágio não será concedida a ocupantes de cargo, emprego ou função pública. § 3º - As despesas decorrentes dos valores pagos, a título de bolsa-estágio, correrão por conta da dotação orçamentária de cada órgão ou entidade requisitante. Art. 9º - As Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas, que detenham orçamento e receitas próprias, formularão seus Convênios ou Acordos de Cooperação, obedecendo, no entanto, o valor remuneratório da bolsa-estágio definida neste decreto. Art. 10º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DA PREFEITA, em 06 de julho de 2005. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

AVISO DE CONTRA-RECURSO (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

PROCESSO: Pregão Presencial nº 27/2005.
ORIGEM: Secretaria de Administração do Município - SAM.
OBJETO: A seleção de empresa pessoa física ou jurídica para o registro de preços visando à aquisição de material odontológico destinado as Secretarias Executivas Regionais I, II, III, IV, V, VI e Instituto de Previdência do Município - IPM.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 20 DE DEZEMBRO DE 2006

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 4

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Coordenadoria de Orçamento

19000 - Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social
19901 - Fundo Municipal de Assistência Social

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/ PRODUTO/ LOCALIZAÇÃO	VALOR	V. ESF.	GRUPO DE DESPESA	IU	FTE.	VALOR
	0070	Ação Continuada	21.859					
	0070.2096	Apoio a Entidades de Atendimento ao Idoso Idoso atendido (Idoso) = 4.979	21.859					
08	241	0070.2096.0014 Conselho Comunitário do Parque Iracema Idoso atendido (Idoso) = 40						2.139
				S	Outras Despesas Correntes	3	100	195
				S	Outras Despesas Correntes	3	210	1.944
08	241	0070.2096.0022 Secretaria da Ação Social - Unidade de Abrigo Idoso atendido (Idoso) = 1.399						19.720
				S	Outras Despesas Correntes	3	100	1.797
				S	Outras Despesas Correntes	3	210	17.923
	0114	Sistema Único de Assistência Social (SUAS) Fortaleza	2.625					
	0114.1407	Estruturação da Rede Socioassistencial Entidade apoiada (Unidade) = 98	2.625					
08	244	0114.1407.0060 Lar Francisco de Assis Entidade apoiada (Unidade) = 1						2.625
				S	Outras Despesas Correntes	0	100	2.625
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA								24.484

*** **

LEI Nº 9127 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

Altera dispositivos da Lei nº 7.987, de 23 de dezembro de 1996, consolidada, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Fortaleza, nos artigos e anexos a que se refere a classificação viária da Rua Padre Mororó e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica classificada como Via Comercial da Área de Urbanização Prioritária da ZU.1 - Centro a Rua Padre Mororó, no trecho compreendido entre a Rua Antônio Pompeu e Avenida Presidente Castelo Branco. Parágrafo Único - Incidirá sobre os imóveis lindeiros a via a que se refere o caput deste artigo, independentemente se localizados no alinhamento leste ou oeste, aquilo que estabelece a Seção X da Lei nº 7.987/96 para as Vias Comerciais da Zona de Urbanização Prioritária ZU.1 - Centro. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de dezembro de 2006. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 9128 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006



Acrescenta o inciso VII ao § 1º do art. 1º, da Lei nº 8.809/03, que cria o Programa Municipal de Inclusão Social, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica acrescido ao § 1º do art. 1º, da Lei nº 8.809, de 26 de dezembro de 2003, o inciso VII, com a seguinte redação: "Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Fortaleza, o Programa Municipal de Inclusão Social, destinado às ações de geração de emprego e transferência de renda a indivíduos e entidades, sem fins lucrativos, que atendam às exigências disciplinadas em ato regulamentar, a ser editado pelo chefe do Poder Executivo Municipal. § 1º - O programa de que trata o caput deste artigo tem por finalidade a unificação dos procedimentos de gestão e execução das ações de geração de emprego e transferência de renda da Prefeitura Municipal de Fortaleza, especialmente as seguintes: VII - Programa de Crédito Solidário para a juventude, denominado Credjovem Solidário, uma ação de incentivos financeiros e apoio institucional voltados, para grupos de jovens que se organizarem na perspectiva da implantação de atividade econômica auto-sustentável." Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2006, beneficiando todos os projetos do Credjovem Solidário implantados desde a citada data, ficando revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de dezembro de 2006. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 9129 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

Cria o Programa Cozinha Popular e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica criado o Programa Cozinha Popular, com os seguintes objetivos: I - promover a expansão do mercado de



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LV

FORTALEZA, 07 DE AGOSTO DE 2007

Nº 13.631

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 12225 DE 31 DE JULHO DE 2007



Institui a Unidade de Gestão de Programa (UGP) do Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude (PIPPJ), e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, constante no inciso VI do art. 83 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e, CONSIDERANDO a necessidade de preparar e gerenciar as ações destinadas à implantação do Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude (PIPPJ) no Município de Fortaleza. CONSIDERANDO que a Comissão de Financiamento Externo (COFIE), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizou a contratação de empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), código 1641, em 18 de maio de 2007. CONSIDERANDO ainda, que as ações para implantação do PIPPJ, deverão obedecer rigorosamente o calendário de execução a ser aprovado pelo BID. DECRETA: Art. 1º - Fica instituída a Unidade de Gestão de Programa (UGP), vinculada ao Gabinete da Prefeita, objetivando realizar a preparação e gestão das ações destinadas a implantação do Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude. § 1º - A UGP será constituída por 6 (seis) membros, conforme as denominações e gratificações equivalentes às simbologias abaixo indicadas: I - 01 (um) Coordenador Geral, com gratificação equivalente a simbologia DNS.1; II - 01 (um) Assistente Técnico Administrativo Financeiro, com gratificação equivalente a simbologia DNS.2; III - 01 (um) Assistente Técnico de Engenharia/Arquitetura, com gratificação equivalente a simbologia DNS.2; IV - 01 (um) Assistente Técnico de Projetos, Monitoramento e Avaliação, com gratificação equivalente a simbologia DNS.2; V - 01 (um) Assistente Técnico de Aquisições, com gratificação equivalente a simbologia DNS.2; VI - 01 (um) Assistente Técnico Jurídico, com gratificação equivalente a simbologia DNS.2; § 2º - Os membros integrantes da UGP, trabalharão em regime de dedicação exclusiva. Art. 2º - A UGP funcionará por tempo indeterminado, estando suas atividades vinculadas, exclusivamente, a implementação das ações do PIPPJ, tendo seu termo vinculado ao do Programa. § 1º - Compete a UGP: I - controlar e acompanhar a implementação das ações desenvolvidas no âmbito do Programa, integrando os esforços dos agentes diretamente envolvidos em sua execução e os demais organismos e entidades públicas e privadas intervenientes ou parceiras; II - mobilizar, orientar, supervisionar, integrar e respaldar o Organismo Executor, os Organismos de Parceria Técnica do Sistema, as demais entidades parceiras e os colaboradores contratados para implementação das ações do Programa; III - monitorar as ações atinentes ao Programa e avaliar, continuamente, os resultados auferidos; IV - atuar como elo de interface e interlocutor do Município de Fortaleza relativamente às questões e ações administrativas, técnicas e financeiras resultantes da execução do Programa; V - assegurar o cumprimento das diretrizes e das estratégias fixadas para consecução dos objeti-

vos e metas do Programa; VI - acompanhar, supervisionar e avaliar a execução físico-financeira do Programa; VII - gerenciar os recursos alocados ao Programa e propor alterações na programação financeira durante a sua execução, de acordo com prioridades estabelecidas; VIII - elaborar o plano de aquisições do PIPPJ e atualizá-lo a cada dezoito meses, de acordo com as políticas de aquisição de bens, obras e consultoria do BID; IX - elaborar diretamente ou gerenciar a elaboração dos estudos e projetos pertinentes ao Programa; X - orientar o organismo executor quanto aos procedimentos licitatórios para a aquisição de bens, contratação de obras e seleção de serviços de consultoria, de acordo com as políticas do BID, sendo que no caso de seleção de serviços de consultoria a serem contratados pelo método SBQC (Seleção Baseada na Qualidade e no Custo), a UGP será a responsável pela análise técnica das propostas e a Comissão responsável pela licitação deverá aceitar suas recomendações para o julgamento das propostas; XI - supervisionar as minutas de Editais relativas às licitações para contratação de estudos, projetos, obras e serviços no âmbito do Programa, de forma a fazer cumprir as diretrizes, normas e planos de investimento; XII - promover e coordenar, em colaboração com os organismos pertinentes, as ações de divulgação do Programa e de mobilização das comunidades abrangidas, e assegurar a manutenção de entendimentos e diálogo permanente com organismos e entidades representativas da sociedade local, estabelecendo parcerias que assegurem a efetividade do Programa; XIII - gerenciar os contratos firmados para execução do Programa, enfatizando o acompanhamento global das intervenções e o controle da qualidade dos resultados; XIV - supervisionar, diretamente ou por meio da contratação de terceiros, as obras executadas no âmbito do Programa e emitir o aceite das mesmas, em sintonia com o Órgão Executor do Programa; XV - administrar o sistema de informações gerenciais inerente ao Programa, e a interface com os organismos envolvidos, assegurando o adequado fornecimento dos dados e informações pertinentes às instâncias de coordenação, de execução e ao BID; XVI - assegurar a obtenção de registros históricos que preservem a memória da implantação do Programa. Art. 3º - As despesas com a UGP serão suportadas pelo orçamento do Gabinete da Prefeita, que será o órgão ordenador das despesas, e consideradas como contrapartida ao investimento no Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL DE FORTALEZA, 31 de julho de 2007. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.**

*** **

DECRETO Nº 12227 DE 06 DE AGOSTO DE 2007

Cría o Inventário Arbóreo de Fortaleza, com base no que estabelece o art. 7º, da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que instituiu o Código Florestal Brasileiro.

A PREFEITA DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza; e, CONSIDERANDO que qualquer árvore poderá ser declarada imune de corte, mediante ato do Poder Público, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-sementes; CONSIDERANDO o interesse e a necessidade de proteção das árvores que, por



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LV

FORTALEZA, 11 DE SETEMBRO DE 2007

Nº 13.654

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 12252 DE 06 DE SETEMBRO DE 2007



Altera o art. 1º e o art. 2º, § 1º, X, do Decreto nº 12.225, de 31 de julho de 2007, publicado no Diário Oficial do Município de Fortaleza no dia 07 de agosto de 2007, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, constante no inciso VI do art. 83 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e, CONSIDERANDO a necessidade de implantação do Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude (PIPPJ) no Município de Fortaleza. CONSIDERANDO também a necessidade de adequação da estrutura da Unidade de Gestão de Programa à demanda de atividades existentes, em função do cronograma do PIPPJ. CONSIDERANDO, ainda, o estabelecimento de procedimentos que ampliem a qualidade do PIPPJ. DECRETA: Art. 1º - O art. 1º do Decreto nº 12.225, de 31 de julho de 2007, publicado no Diário Oficial do Município de Fortaleza no dia 07 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º - Fica instituída a Unidade de Gestão de Programa (UGP), vinculada ao Gabinete da Prefeita, objetivando realizar a preparação e gestão das ações destinadas à implantação do Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude. § 1º - A UGP será constituída por 10 (dez) membros, conforme as denominações e gratificações equivalentes às simbologias abaixo indicadas: I - 01 (um) Coordenador Geral, com gratificação equivalente a simbologia DNS.1; II - 01 (um) Coordenador Adjunto, com gratificação equivalente a simbologia DNS.2; III - 01 (um) Assessor Técnico Administrativo Financeiro, com gratificação equivalente a simbologia DNS.2; IV - 01 (um) Assessor Técnico de Engenharia/Arquitetura, com gratificação equivalente a simbologia DNS.2; V - 01 (um) Assessor Técnico de Projetos, Monitoramento e Avaliação, com gratificação equivalente a simbologia DNS.2; VI - 01 (um) Assessor Técnico de Aquisições, com gratificação equivalente a simbologia DNS.2; VII - 01 (um) Assessor Técnico Jurídico, com gratificação equivalente a simbologia DNS.2; VIII - 03 (três) Assistentes Técnicos, com gratificação equivalente a simbologia DNS.3; § 2º - Os membros integrantes da UGP trabalharão em regime de dedicação exclusiva". Art. 2º - O art. 2º, § 1º, X, do Decreto nº 12.225, de 31 de julho de 2007, publicado no Diário Oficial do Município de Fortaleza no dia 07 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º ... § 1º ... X - Orientar o organismo executor quanto aos procedimentos licitatórios para a aquisição de bens, contratação de obras e seleção de serviços de consultoria, de acordo com as políticas do BID, sendo que no caso de seleção de serviços de consultoria a serem contratados, a UGP será a responsável pela análise técnica das propostas e a Comissão Especial de Licitação deverá aceitar suas recomendações para o julgamento das propostas; ..." Art. 3º - As despesas com a UGP serão suportadas pelo orçamento do Gabinete da Prefeita, que será o órgão ordenador das despesas, e

consideradas como contrapartida ao investimento no Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, exceto em relação a seus efeitos financeiros, que retroagem a 20 de agosto de 2007. Ficam revogadas as disposições em contrário. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 06 de setembro de 2007. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.**

*** **

ATO Nº 6306/2007 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 11459, de 11.08.03. RESOLVE atribuir a LUCIANO LINHARES FEIJÃO, Secretário, a importância de R\$ 595,20 (quinhentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), correspondente a 02 (duas) diárias da Região II (acrescido uma diária de deslocamento consoante o que estabelece o § 3º, do 2º do Decreto nº 11.459, de 11.08.03) e conceder passagem aérea de ida e volta no trecho Fortaleza/São Paulo/Fortaleza, para participar de compromissos de interesse da municipalidade, no dia 30.08.07, devendo as despesas correr por conta da Dotação Orçamentária: 101.04.122.0002. 2.002.0025. Elemento de Despesa 3390.330100 (Passagem), 3390.140100 (Diárias), consignadas a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura, pelo orçamento vigente. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de agosto de 2007. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA. Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 6307/2007 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 11459, de 11.08.03. RESOLVE atribuir a NÁGELA RAPOSO ALVES, Assessora Institucional, a importância de R\$ 1.190,40 (um mil, cento e noventa reais e quarenta centavos), correspondente a 04 (quatro) diárias da Região II (acrescido uma diária de deslocamento consoante o que estabelece o § 3º, do 2º do Decreto nº 11.459, de 11.08.03) e conceder passagem aérea de ida e volta no trecho Fortaleza/São Paulo/Fortaleza, para participar de compromissos de interesse da municipalidade, nos dias 30.08 a 01.09.2007, devendo as despesas relacionadas ao pagamento das passagens aéreas correr por conta da Dotação Orçamentária: 3390.33 (Passagens e Despesas com Locomoção), consignadas a Secretaria de Administração, e as despesas relacionadas ao pagamento das diárias por conta da Dotação Orçamentária: 3390.14 (Diárias), consignadas ao Gabinete da Prefeita, pelo orçamento vigente. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de agosto de 2007. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA. Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 6308/2007 - RESOLVE atribuir a LUIZA DE MARILAC MARTINS E SILVA PERDIGÃO, Auxiliar Técnico da Comissão do PNAFM, a importância de R\$ 712,80 (setecentos e doze reais e oitenta centavos), valor estipulado nos termos do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 11425, de 03.06.03 e conforme anexo único do retro mencionado decreto, correspondente a 03 (três) diárias da Região II (acrescido uma diária de deslocamento consoante o que estabelece o § 3º, do 2º do Decreto nº 11.459, de 11.08.03) e conceder passagem



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LV

FORTALEZA, 16 DE NOVEMBRO DE 2007

SUPLEMENTO AO Nº 13.699

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 12291 "A" DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007

Institui a Comissão Especial de Licitação para implantação do Programa de Requalificação Urbana com Inclusão Social (PREURBIS), e dá outras providências.

A PREFEITA DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, constantes nos incisos, VI, IX e XII do art. 76 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. CONSIDERANDO a necessidade de gerenciar as ações destinadas a implantação do Programa da Requalificação Urbana com Inclusão Social (PREURBIS) no Município de Fortaleza, e CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura (SEINF) será o órgão gestor do PREURBIS, cujas ações serão implementadas com recursos do empréstimo a ser contraído junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). CONSIDERANDO ainda, que as ações para implantação do PREURBIS deverão obedecer rigorosamente o calendário de execução fixado pelo BID. DECRETA: Art. 1º - Fica instituída a Comissão Especial de Licitação junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura (SEINF), cuja finalidade consiste exclusivamente em promover as licitações necessárias à execução do Programa de Requalificação Urbana com Inclusão Social (PREURBIS) até a sua fase final. Art. 2º - A Comissão Especial de Licitação ora instituída será composta por 05 (cinco) membros, sendo todos nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo. § 1º - A Comissão Especial de Licitação terá a seguinte composição; 01 Presidente; 04 Assessores Técnicos. Art. 3º - Os membros integrantes da Comissão Especial de Licitação do Programa de Requalificação Urbana com Inclusão Social - UGP-PREURBIS, trabalharão em regime de dedicação exclusiva e perceberão remuneração correspondente ao cargo comissionado com a simbologia DAS.1, sendo vedada à percepção cumulativa da mesma vantagem com outra referente a outro cargo comissionado. Art. 4º - Compete a Comissão Especial de Licitação: I - elaborar os editais de licitação referentes à execução de obras e de aquisição de bens e serviços necessários à implantação do Programa de Requalificação Urbana com Inclusão Social; II - realizar e acompanhar os procedimentos licitatórios relativos à implantação do Programa de Requalificação Urbana com Inclusão Social até a sua fase final; III - cumprir todos os prazos fixados no cronograma de execução do Programa de Requalificação Urbana com Inclusão Social. Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 13 de novembro de 2007. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL.**

*** **

DECRETO Nº 12294 "A" DE 16 DE NOVEMBRO DE 2007



Institui a Comissão Especial de Licitação para implantação do

Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude (PIPPJ), e da outras providências.

A PREFEITA DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, constantes nos incisos, VI, IX e XII do art. 76 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. CONSIDERANDO a necessidade de gerenciar as ações destinadas a implantação da Comissão Especial de Licitação da Unidade de Preparação e Gestão (UGP) do Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude (PIPPJ) no Município de Fortaleza, e CONSIDERANDO que o Gabinete da Prefeita será o órgão gestor do PIPPJ, cujas ações serão implementadas com recursos do empréstimo a ser contraído junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). CONSIDERANDO ainda, que as ações para implantação do PIPPJ deverão obedecer rigorosamente o calendário de execução fixado pelo BID. DECRETA: Art. 1º - Fica instituída a Comissão Especial de Licitação junto ao Gabinete da Prefeita cuja finalidade consiste exclusivamente em promover as licitações e seleções necessárias à execução do Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude (PIPPJ) até a sua fase final. Art. 2º - A Comissão Especial de Licitação ora instituída será composta por 06 (seis) membros, sendo todos nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo. § 1º - A Comissão Especial de Licitação terá a seguinte composição; 01 Presidente; 05 Assessores Técnicos. Art. 3º - Os membros integrantes da Comissão Especial de Licitação da Unidade de Preparação e Gestão (UGP) do Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude (PIPPJ), trabalharão em regime de dedicação exclusiva e perceberão remuneração correspondente ao cargo comissionado com a simbologia DNS-2, sendo vedada à percepção cumulativa da mesma vantagem com outra referente a outro cargo comissionado. Art. 4º - Compete a Comissão Especial de Licitação: I - elaborar os editais de licitação e seleção referentes à execução de obras e de aquisição de bens e serviços necessários à implantação do Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude (PIPPJ); II - realizar e acompanhar os procedimentos licitatórios e de seleção relativos à implantação do Programa de Integrado de Políticas Públicas de Juventude (PIPPJ) até a sua fase final; III - cumprir todos os prazos fixados no cronograma de execução do Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude (PIPPJ); Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 16 de novembro de 2007. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL.**

*** **

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE suspender o Contrato de Trabalho firmado entre esta Prefeitura e FÁTIMA Mª MORAIS BARBOSA, matrícula nº 19.635, Professor B-3, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 20.03.85 a 19.03.86, conforme o art. 2º, do Decreto Municipal nº 5304, de 16.04.79. Fortaleza, em 29 de julho de 1985. **Dep. Estadual José Mª de Barros Pinho - PREFEITO MUNICIPAL.**

*** **

PORTARIA Nº 0950/1985 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, combinado com o art. 98, item VIII, da Lei nº 5895, de 13 de



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LV

FORTALEZA, 26 DE FEVEREIRO DE 2008

Nº 13.765

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 12352 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2008



Altera os Decretos nº 12225, de 31.07.2007 e nº 12252, de 06.09.2007, acerca da Unidade de Gestão de Programa (UGP) do Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude (PIPPJ), e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, constantes no inciso VI do art. 83 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. CONSIDERANDO a necessidade de atender às demandas da atual fase de preparação e gerenciamento das ações destinadas à implantação do Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude (PIPPJ) no Município de Fortaleza; e CONSIDERANDO, ainda, que as ações para implantação do PIPPJ, deverão obedecer rigorosamente o calendário de execução a ser aprovado pelo BID. DECRETA: Art. 1º - O art. 1º, do Decreto nº 12.225, de 31 de julho de 2007, modificado pelo Decreto nº 12.252, de 06 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º..... § 1º - A UGP será constituída por 15 (quinze) membros, conforme as denominações e gratificações equivalentes às simbologias abaixo indicadas: I - 01 (um) Coordenador Geral, com gratificação equivalente a simbologia DNS.1; II - 01 (um) Coordenador Adjunto, com gratificação equivalente a simbologia DNS.2; III - 01 (um) Assessor Técnico Administrativo Financeiro, com gratificação equivalente a simbologia DNS.2; IV - 02 (dois) Assessores Técnicos de Engenharia/Arquitetura, com gratificação equivalente a simbologia DNS.2; V - 03 (três) Assessores Técnicos de Projetos, Monitoramento e Avaliação, com gratificação equivalente a simbologia DNS.2; VI - 01 (um) Assessor Técnico de Aquisições, com gratificação equivalente a simbologia DNS.2; VII - 01 (um) Assessor Técnico Jurídico, com gratificação equivalente a simbologia DNS.2; VIII - 01 (um) Assessor Técnico de Tecnologia da Informação, com gratificação equivalente a simbologia DNS.2; IX - 04 (quatro) Assistentes Técnicos, com gratificação equivalente a simbologia DNS.3. § 2º - São membros associados da UGP o responsável pelo projeto dos CUCAs na equipe de projetos especiais e o responsável pelos projetos inovadores na Coordenadoria de Juventude. § 3º - A participação dos membros associados é considerada serviço público relevante e não será remunerada. § 4º - Os membros integrantes da UGP trabalharão em regime de dedicação exclusiva." Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2008. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.**

*** **

DECRETO Nº 12353 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2008

Dispõe sobre a nomeação dos membros das Juntas Adminis-

trativas de Recursos de Infrações - JARI de Fortaleza.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, VI e XI da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. CONSIDERANDO as exigências da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB. CONSIDERANDO que o referido diploma legal prevê que as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI compõem o Sistema Nacional de Trânsito. CONSIDERANDO as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 11.912, de 5 de dezembro de 2005, ao Decreto Municipal nº 11.588, de 17 de fevereiro de 2005, que aprovou o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI de Fortaleza. CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de emprendermos maior celeridade aos julgamentos dos mencionados recursos. DEDRETA: Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes componentes das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI de Fortaleza. I - Gardel Ferreira Rolim - Coordenador das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI; II - Paulo Macedo de Medeiros - Presidente da 1ª JARI; III - Eliana Gondim Sampaio - Suplente do Presidente da 1ª JARI; IV - Érica Cavalcante Muniz - Membro da 1ª JARI; V - Maria Leila Vieira Carvalho da Silva Barros - Suplente de Membro da 1ª JARI; VI - Regina Sandra Alves Jucá - Membro da 1ª JARI; VII - Anelisa Affis Peixoto Barreira - Suplente de Membro da 1ª JARI; VIII - Mário Sérgio Eleutério Teixeira - Presidente da 2ª JARI; IX - Andrei Fernandes de Aquino - Suplente do Presidente da 2ª JARI; X - Luís Edgar Novais Correia - Membro da 2ª JARI; XI - Josemar Barbosa de Oliveira - Suplente de Membro da 2ª JARI; XII - Célia Balbina Carvalho Correia - Membro da 2ª JARI; XIII - Horácio Muniz da Graça - Suplente de Membro da 2ª JARI. Parágrafo Único - O mandato dos membros da JARI terá duração de 1 (um) ano, permitida recondução. Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 12.151, de 05 de janeiro de 2007. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2008. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.**

*** **

ATO Nº 1312/2008 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 11459, de 11.08.03. RESOLVE atribuir a LUIZ ANTÔNIO BERNARDO, Assessor de Governo, a importância de R\$ 1.190,40 (um mil, cento e noventa reais e quarenta centavos), correspondente a 04 (quatro) diárias, da Região II (acrescido uma diária de deslocamento consoante o que estabelece o § 3º, do art. 2º do Decreto nº 11.459, de 11.08.03), e conceder passagem aérea no trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza, onde irá participar da posse do novo Ministro da Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial, no dia 20.02.2008, bem como tratar de assuntos de interesse da municipalidade, nos dias 21 e 22.02.2008, devendo as despesas correr por conta da Dotação Orçamentária: 04.122.0003.2003.0001, Elemento de Despesa: 339014.100, (Diárias Civil) e 339033.100, (Passagens e Despesas com Locomoção), consignadas ao Gabinete da Prefeita pelo orçamento vigente. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de fevereiro de 2008. **Luizianne de Oli-**



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LX

FORTALEZA, 05 DE ABRIL DE 2013

Nº 15.008

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.100 DE 05 DE ABRIL DE 2013



Institui o Comitê Gestor Municipal para planejar, implementar, monitorar e divulgar, as ações relacionadas ao Programa "Crack, é possível vencer".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 83, VI e XI da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Federal nº 7.179, de 20 de maio de 2010, que institui o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, cria o seu Comitê Gestor, e dá outras providências. CONSIDERANDO a necessidade de promover a gestão local do Programa "Crack, é possível vencer" no âmbito do Município de Fortaleza. RESOLVE: Art. 1º - Constituir, no âmbito do Município de Fortaleza, o Comitê Gestor Municipal, com o objetivo de planejar, implementar, monitorar e divulgar as ações relacionadas ao Programa "Crack, é possível vencer", em consonância com as diretrizes nacional, estadual e municipal, e com definição de metas anuais, semestrais e trimestrais para efetivação dos compromissos assumidos. Art. 2º - O Comitê Gestor Municipal do Programa "Crack, é possível vencer", será constituído pelos representantes das secretarias e coordenadorias abaixo citadas: I – JULIANA MARA DE FREITAS SENA MOTA – Coordenadoria de Políticas sobre Drogas; II – JOSÉ ÉLCIO BATISTA – Coordenadoria Especial de Políticas para Juventude; III – MARIA SELMA NOGUEIRA OLIVEIRA – Secretaria Municipal de Saúde; IV – FRANCISCA CÍNTIA AGUIAR EUFRÁSIO – Secretaria Municipal de Educação; V – IÉDA MARIA NOBRE DE CASTRO – Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome; VI – KARLO MEIRELES KARDOZO – Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos; VII – PLAUTO ROBERTO DE LIMA FERREIRA – Secretaria Municipal de Segurança Cidadã; VIII – FRANCISCO GERALDO MAGELA LIMA FILHO - Secretaria Municipal de Cultura; IX – JORGE WASHINGTON LAFFITE – Instituto de Planejamento de Fortaleza; X – MÁRCIO EDUARDO LIMA E LOPES – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. § 1º - O mandato dos membros do Comitê Gestor Municipal de Programa "Crack, é possível vencer", será de 2 (dois) anos, permitida reconduções sucessivas. § 2º - A Coordenação do Comitê Gestor instituído por este Decreto, será de responsabilidade da Coordenadoria de Políticas sobre Drogas. Art. 3º - Ao Comitê Gestor Municipal do Programa "Crack, é possível vencer", compete: I – Planejar, implementar, monitorar e divulgar as ações relacionadas ao Programa "Crack, é possível vencer" no âmbito do Município de Fortaleza; II – Garantir a integração das ações do programa nas áreas da saúde, segurança pública, assistência social, justiça, direitos humanos e educação; III – Organizar fluxo de atendimento integrado da rede municipal de serviços de atenção ao usuário de drogas e seus familiares, em harmonia com as redes escolares; IV – Elaborar relatórios periódicos e balanço anual sobre a implementação do programa no município para os comitês gestores

Estadual e Federal. Art. 4º - No âmbito do Município de Fortaleza, o Programa "Crack, é possível vencer", será fundamentado a partir das seguintes diretrizes: I – Articulação entre os governos Estadual e Federal, além da sociedade civil organizada, para implementar ações, compartilhando compromissos e responsabilidades; II – Desenvolvimento de ações diferenciadas necessidades dos usuários nas áreas de saúde, educação, assistência social, segurança pública e direitos humanos; III – Monitoramento da execução das ações, incluindo a realização de pesquisas e desenvolvimento de novos indicadores; IV – Responsabilidade do poder público pela estruturação e financiamento de uma política de enfrentamento às drogas; V - Integração dos esforços do poder público e da sociedade civil para sua execução; VI – Democratização do acesso e da utilização dos espaços e serviços públicos; VII – Valorização da integração das redes de prevenção, cuidado e segurança, para atendimento ao usuário de drogas e suas famílias e o enfrentamento coordenado do problema das drogas; VIII – Respeito e aproveitamento das potencialidades e recursos locais e regionais na elaboração, desenvolvimento, acompanhamento das políticas públicas; IX – Oferta de atenção especial às crianças e aos adolescentes, considerando as vulnerabilidades físicas e psicológicas inerentes à fase de desenvolvimento infantojuvenil, bem como as consequências pelo uso de drogas neste período da vida. Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos 05 dias do mês de abril de 2013. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra – PREFEITO DE FORTALEZA.**

COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

AVISO DE ADIAMENTO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 009/2013.

ORIGEM: Gabinete do Prefeito – GP.

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futuras e eventuais aquisições de lousa interativa digital, de acordo com especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por lote.

O Pregoeiro comunica aos interessados que por razões de Ordem Técnica o referido Processo cuja data para o limite de acolhimento das propostas com data anteriormente marcada para o dia 15 de abril de 2013 às 08:30h, foi ADIADO, sendo que do dia 05 de abril de 2013 a 18 de abril de 2013 até às 10h30 (horário de Brasília), estará recebendo as propostas de preços referentes a este Pregão, no endereço eletrônico www.bb.com.br. A abertura das propostas acontecerá no dia 18 de abril de 2013, às 10h30 (horário de Brasília) e o início da Sessão de Disputa de Lances ocorrerá a partir das 09h00 do dia 19 de abril de 2013. O edital poderá ser obtido no endereço eletrônico acima mencionado e na Rua do Rosário, 77, Centro – Ed. Comte. Vital Rolim – Sobrelaje e Terraço – Fortaleza-Ce. Quaisquer informações serão prestadas pelo Pregoeiro, durante o expediente normal, e poderão ser solicitadas através dos telefones (85) 3452-3482 e 3452-3474, e pelo e-mail:



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXI

FORTALEZA, 30 DE JANEIRO DE 2015

Nº 15.455

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 10.323, DE 13 DE JANEIRO DE 2015.



Institui no âmbito do Município de Fortaleza o projeto Alerta Juventude em todas as escolas do Município e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica instituída a semana da Campanha Cívico-Educativa Alerta Juventude destinada à prevenção e ao comba-

te à gravidez precoce, prostituição infantil, AIDS, violência, drogas nas escolas e nas instituições municipais que trabalham com a juventude no Município de Fortaleza. § 1º - A Campanha Cívico-Educativa Alerta Juventude acontecerá sempre na última semana do mês de agosto. § 2º - Serão convidados a participar da referida campanha todos os órgãos governamentais e não governamentais de áreas afins, os meios de comunicação, a classe médica, funcionários da saúde, educadores, agentes de segurança, desportistas, e religiosos. § 3º - Serão fornecidos certificados aos participantes e aos colaboradores ativos da campanha. Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo a regularização desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, ficando autorizado a firmar parceria com a iniciativa privada para fins de viabilizar o estatuído nesta Lei. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 13 de janeiro de 2015. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

DECRETO Nº 13.524, DE 30 DE JANEIRO DE 2015.

Abre aos Orçamentos do Município, em favor de diversos órgãos, crédito suplementar no valor de R\$ 25.945.000,00 para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e da autorização contida no Art. 7º, I, "a" e "b", da Lei nº 10.312 de 29 de dezembro de 2014 e CONSIDERANDO a necessidade de implementar a execução das ações dos orçamentos de diversos órgãos da Administração Municipal, DECRETA: Art. 1º - Fica aberto aos Orçamentos do Município, em favor de diversos órgãos, o crédito suplementar no valor de R\$ 25.945.000,00 (vinte e cinco milhões, novecentos e quarenta e cinco mil reais), para atender à programação constante do Anexo deste Decreto. Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias indicadas no Anexo I deste Decreto. Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 30 de janeiro de 2015. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA. Philipe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

ANEXO I

Codigo	Especificação	Esf	Elemento	Fonte	R\$ 1,00
					Valor
11.000	GABINETE DO PREFEITO				2.620.000
11.901	FUNDO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE FORTALEZA				2.620.000
04.122.0001.1056.0001	- AQUISICAO DE MAQUINAS, MOBILIARIO E VEICULOS				
			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F	4.4.90.52 2148	150.000
04.122.0001.1059.0001	- REALIZACAO DE SEMINARIOS, CONFERENCIAS E CONGRESSOS				
			OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	3.3.90.39 0148	460.000
14.422.0001.1587.0001	- FORTALECIMENTO DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL DA POLITICA DE JUVENTUDE			JURIDICA	
			OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	3.3.90.39 2148	850.000
				JURIDICA	
14.422.0096.1781.0001	- REALIZACAO E APOIO DE OFICINAS DE GRAFITI				
			OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	3.3.90.39 0100	60.000
14.422.0096.1588.0001	- REALIZACAO DE CONVENIOS, CHAMADAS PUBLICAS E EDITAIS PARA CONSOLIDAR A POLITICA DE JUVENTUDE			JURIDICA	
			OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	3.3.90.39 0100	250.000
				JURIDICA	
14.422.0064.1780.0001	- GESTAO DO CENTRO DE PESQUISAS DINAMICAS JUVENIS				
			OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	3.3.90.39 2148	850.000
				JURIDICA	
17.000	SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANCA CIDADADA				11.000
17.101	SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANCA CIDADADA				10.000
06.122.0001.2432.0001	- MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO				
			OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA F	3.3.90.36 0100	10.000
17.102	GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA				1.000
06.122.0001.2451.0001	- REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICIPIO E ENCARGOS SOCIAIS				
			DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES F	3.1.90.92 0100	1.000
18.000	SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO				2.860.000
18.101	SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO				2.250.000
04.122.0153.2594.0001	- LOCACAO DE IMOVEIS E CORRELATOS DA GESTAO				
			OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	3.3.90.39 0100	2.250.000
				JURIDICA	

PORTARIA Nº 256/2015

Decide sobre Processo Administrativo Disciplinar, na forma que indica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Processo nº 2308134014563/2012 - PMF, em observância aos dispositivos do art. 211 e seguintes da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990. RESOLVE: I – Acatar o relatório da Junta Processante que orienta pela absolvição da servidora ADAILMA CAMPELO PRATA, Professora, matrícula nº 50.337-01. Registre-se no assentamento do servidor. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Fortaleza, 14 de outubro de 2015. **Jaime Cavalcante de Albuquerque Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.**

*** **

PORTARIA Nº 257/2015

Decide sobre Processo Administrativo Disciplinar, na forma que indica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Processo nº 4948/2010 - PMF, em observância aos dispositivos do art. 211 e seguintes da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990. RESOLVE: I – Acatar o relatório da Junta Processante que orienta pela absolvição da servidora RITA SUSY D'AVILA PAIVA, Professora, matrícula nº 47.794-01. Registre-se no assentamento da servidora. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Fortaleza, 02 de dezembro de 2015. **Jaime Cavalcante de Albuquerque Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.**

*** **

PORTARIA Nº 02/2016 – SME



Institui o Comitê Gestor Local do PROJOVEM Urbano e Nomeia seus membros.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação Municipal de Fortaleza. CONSIDERANDO o inciso VI, ao artigo 6º, da Resolução /CD/FNDE/MEC nº 08, de 16 de abril de 2014, que estabelece os critérios e as normas para transferência automática de recursos financeiros ao Distrito Federal, aos Estados e Municípios, para o desenvolvimento de ações do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM Urbano, para o ingresso de estudantes a partir de 2014. RESOLVE: Art. 1º - Instituir e nomear o Comitê Gestor Local, coordenado pela Secretaria Municipal da Educação, envolvendo o Conselho Municipal de Juventude de Fortaleza, dos órgãos locais de política de juventude, das políticas para mulheres, de promoção de igualdade racial, dos jovens participante no Programa e das demais secretarias afins. Art. 2º - O Comitê Gestor Local terá a composição conforme o Anexo Único desta Portaria. Art. 3º - O Comitê Gestor se reunirá trimestralmente a fim de desenvolver as seguintes atribuições: a) Garantir efetivamente ao acompanhamento e apoio à execução das ações do Programa (Resolução /CD/FNDE/MEC nº 08, art. 6º, inciso VI); b) Analisar os relatórios e pareceres oriundos da Comissão de Avaliação visando propor ajustes ou melhorias na execução do contrato de gestão. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 06 de janeiro de 2016. **Jaime Cavalcante de Albuquerque Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 02/2016 – SME

Segmento	Membro Nomeado	Matrícula	Cargo
Secretaria Municipal da Educação	Meireluce Rocha Cavalcante	49.571	Titular
	Joelma Gentil do Nascimento	49.051	Suplente
Coordenadoria Especial de Políticas Públicas da Juventude de Fortaleza	Luciano Leite Campos Filho	108.091	Titular
	Sulanny de Souza Sampaio	107.250	Suplente
Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Promoção de Igualdade Racial	José Cristiano Lima Pereira	94.886	Titular
	Francisco Artemiro Araújo da Silva	103.002	Suplente
Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Promoção para Diversidade Sexual	Francisco Joserclânio Pinheiro	97.266	Titular
	Lúcia de Fátima Paulino da Silva	83.331	Suplente
Coordenadoria Especial de Políticas para Mulheres	Márcia Luce Barros Aires	97.268	Titular
	Anna Paola Moreira de Sena	99.102	Suplente
Secretaria de Cidadania e Direitos Humanos	Ana Beatriz Thé Praxedes	103.493	Titular
	Helvania Bezerra Silva	14.609	Suplente
Conselho Municipal de Juventude	Bruno Oliveira Barbosa	-	Titular
	Sarah Cavalcante	-	Suplente
Representantes dos Jovens Participantes	Aurora Luíza de Souza Amorim	15280576	Titular
	Julio Cesar do Nascimento	14227396	Suplente

*** **

PORTARIA Nº 04/2016 – SME – A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais. CONSIDERANDO a abertura do Procedimento Administrativo para Aplicação de Penalidades nº 19/2015 da Central de Licitações, que tem por finalidade a apuração das responsabilidades da Empresa CONSTRUTORA J SILVA LTDA – ME, CNPJ 09.472.313/0001-17, com endereço sito à Rua Cel. Clovis Alexandrino, 1995, Sala 01 – Centro, CEP: 62.930-000, Limoeiro do Norte – CE, no RDC Presencial nº 002/CPL/2015. CONSIDERANDO que a empresa acima identificada cometeu falta gravíssima durante o processo licitatório com o Município de Fortaleza, ao recusar-se injustificadamente em assinar o contrato, descumprindo o item 15.3, do Edital 1996/2014. CONSIDERANDO que a licitante fora devidamente notificada para apresentar Defesa tanto no Processo SPU nº 827269/2015, como no presente processo administrativo que, conforme preceitua o caput do art. 87 da Lei 8.666/93, foram observados os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, sem, contudo, ter sido apresentado fundamentos plausíveis para as irregularidades. RESOLVE: Aplicar à empresa CONSTRUTORA J SILVA LTDA – ME, CNPJ 09.472.313/0001-17, com endereço sito à Rua Cel. Clóvis Alexandrino, 1995, Sala 01 – Centro, CEP 62.930-000, Limoeiro do Norte – CE, a sanção prevista no

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de dezembro de 2009.

Luizianne de Oliveira Lins
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

LEI Nº 9.567 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

Desafeta o imóvel público municipal oriundo do Loteamento Cartier (José Célio Gurgel), na forma que especifica, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica modificada, para fins de habitação de interesse social, a destinação de uso do imóvel com área total de 4.744,55m² (quatro mil, setecentos e quarenta e quatro metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados), extremado: ao norte, com a Rua Ônix; ao sul, com a Rua Quartz; a leste, com a Estrada da Pavuna; e, a oeste, com a Rua Ônix.

Parágrafo Único - O imóvel sobre o qual dispõe esta Lei possuía originalmente destinação de área pública institucional, sendo oriundo de doação do Loteamento Cartier (José Célio Gurgel), registrado sob a matrícula nº 15.789 do Cartório de Registro de Imóveis da 6ª Zona de Fortaleza.

Art. 2º - Fica a Fundação de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza (HABITAFOR) autorizada a implantar, no imóvel especificado no caput do art. 1º desta Lei, o projeto de reassentamento popular, substanciado na construção de unidades habitacionais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de dezembro de 2009.

Luizianne de Oliveira Lins
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

LEI Nº 9.568 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

Desafeta o imóvel público municipal oriundo do Loteamento Parque Santana I, na forma que especifica, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica modificada, para fins de habitação de interesse social, a destinação de uso dos imóveis oriundos do Loteamento Parque Santana I, com área total de 18.349,69m² (dezoito mil, trezentos e quarenta e nove metros e sessenta e nove centímetros quadrados), extremado e medindo: do ponto 01, situado no cruzamento da Rua 02 com a Rua 10, com azimute 130º52'41", mede-se a distância de 94,05m até o ponto 02; do ponto 02, com ângulo interno de 97º49'38", mede-se 248,00m até o ponto 03; do ponto 03, com ângulo interno de 81º56'11", mede-se 61,31m até o ponto 04; do ponto 04, com ângulo interno de 89º39'9", mede-se a distância de 132,22m até o ponto 05; do ponto 05, com ângulo externo de 90º35'24", mede-se 67,11m de distância até o ponto 06; do ponto 06, com ângulo interno de 90º44'18", mede-se a distância de 113,25m até o ponto 01, início da medição, encerrando a área, tendo os seguintes confinantes: ao norte, a Rua 10; ao sul, a Rua 12; a leste, a Rua 01; e, a oeste, a Rua 02.

Parágrafo Único - A área especificada no caput deste artigo resulta da soma de 2 (dois) imóveis públicos, ambos contíguos e pertencentes ao patrimônio imobiliário municipal, sendo um anteriormente destinado como área verde/praca (bem de uso comum do povo) cadastrado sob o nº 482 da Secretaria Executiva Regional V (SER V), e o outro anteriormente destinado como área institucional (bem de uso especial) cadastrado sob o nº 484 da SER V.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar no imóvel objeto desta Lei a regularização fundiária da posse sobre as unidades habitacionais das famílias que residem na Comunidade Parque Santana, nos termos do projeto elaborado pela Fundação de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza (HABITAFOR).

Art. 3º - Fica garantido ao Município de Fortaleza retomar a unidade habitacional, caso o imóvel objeto da regularização fundiária sobre a qual dispõe esta Lei seja objeto de venda, trans-ferência, empréstimo, cessão ou alienação de posse, não tendo o adquirente ou novo possuidor direito de retenção ou indenização das benfeitorias, ainda que necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de dezembro de 2009.

Luizianne de Oliveira Lins
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

LEI Nº 9.582 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009



Cria o Fundo Municipal de Financiamento do Programa CredJovem - Fundo CredJovem - e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Financiamento do Programa CredJovem - Fundo CredJovem - destinado a financiar os projetos aprovados pelo Programa CredJovem, integrante da programação de trabalho da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE).

Art. 2º - O Fundo CredJovem terá como receita todos os reembolsos efetuados pelos beneficiários do Programa CredJovem, afora dotações orçamentárias específicas, convênios, operações de crédito com agências nacionais e internacionais, doações e créditos da união, do estado e do município e de órgãos da administração direta e indireta, repasses de empresas privadas e rendimentos auferidos.

Art. 3º - Os recursos do Fundo CredJovem serão mantidos em conta específica, aberta no Banco do Brasil S.A., a qual será movimentada conjuntamente pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico e pelo Supervisor do Trabalho e Renda.

§ 1º - O Fundo CredJovem será gerido por um comitê gestor, com a seguinte composição:

I - um (1) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE);

II - um (1) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento (SEPLA);

III - um (1) representante da Coordenadoria de Políticas Públicas de Juventude;

IV - um (1) representante dos jovens, escolhido pelo Conselho Municipal de Juventude;

V - um (1) representante da Secretaria de Finanças do Município (SEFIN).

§ 2º - O mandato de seus membros, as condições para escolhê-los e o funcionamento do comitê gestor serão estabelecidos no regimento interno, submetido pelo

Secretário de Desenvolvimento Econômico à aprovação do chefe do Poder Executivo.

§ 3º - Trimestralmente, o comitê gestor avaliará o balanço financeiro do Fundo CredJovem e proporá ao titular da SDE as providências que se fizerem necessárias.

Art. 4º - Através de edital, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico convocará os candidatos a financiamento do Programa CredJovem a apresentarem seus projetos, através de grupo de jovens com 2 (dois) ou mais membros.

Parágrafo Único - É vedada a inclusão no Programa CredJovem de qualquer participante de programas municipais, estaduais e federais ou de quaisquer entidades de crédito com objetivo semelhante ao do Programa CredJovem.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de dezembro de 2009.

Luizianne de Oliveira Lins
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

LEI Nº 9.583 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a Corporação Andina de Fomento (CAF), com garantia da União, para financiamento do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR NACIONAL Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a contratar, com garantia da União, empréstimo junto à Corporação Andina de Fomento (CAF) até o limite de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares).

§ 1º - Os recursos oriundos dessa operação de crédito serão destinados a um conjunto de ações que visam a melhorar a qualidade de vida da população de Fortaleza, mediante a implantação de ações de planejamento do turismo, de comercialização, de melhoria de infraestrutura de serviços básicos, recuperação e valorização dos atrativos turísticos, da recuperação e manutenção do meio ambiente natural nas áreas turísticas do município, bem como de recuperação e ampliação da infraestrutura urbana.

§ 2º - A operação de crédito de que trata o caput deste artigo será processada nos termos da Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal.

Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado, no âmbito da operação de crédito de que trata o art. 1º desta Lei, a convencionar, com a União Federal, a contratação da garantia e o oferecimento de contragarantia, podendo esta recair sobre as receitas a que se referem os arts. 156, 158 e 159 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Caso haja insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou na hipótese de extinção das receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de operação de crédito autorizado por esta Lei.

Art. 3º - A operação de crédito autorizada por esta Lei terá suas condições de prazo e encargos financeiros definidos a partir das normas estabelecidas pela Corporação Andina de Fomento (CAF) e pelas autoridades monetárias nacionais.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, em qualquer época, os créditos adicionais destinados à aplicação dos recursos de que trata esta Lei,

inclusive os valores necessários ao atendimento da contrapartida;

II - firmar contratos aditivos, convênios e acordos necessários à implementação do referido programa.

Art. 5º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para a execução dos empreendimentos e para o financiamento, dotações suficientes aos investimentos e pagamentos das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como valores de contrapartida de recursos próprios nos empreendimentos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de dezembro de 2009.

Luizianne de Oliveira Lins
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

LEI Nº 9.584 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

Reajusta os vencimentos base dos servidores públicos do Município de Fortaleza, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste de 39% (trinta e nove por cento) ao vencimento base dos servidores públicos pertencentes aos Planos de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do ambiente de especialidade Saúde - instituído pela Lei nº 9.265/2007 (DOM 28/09/2007); ambiente de especialidade Saúde/IJF - instituído pela Lei nº 9.263/2007 (DOM 28/09/2007), e ambiente de especialidade Gestão Previdenciária e Saúde do Servidor - instituído pela Lei nº 9.329/2007 (DOM 31/12/2007), a ser integralizado na forma indicada neste artigo.

§ 1º - A partir de 1º de agosto de 2009 o vencimento base dos servidores referidos no caput deste artigo terá reajuste de 15% (quinze por cento).

§ 2º - A diferença de percentual restante, entre os indicados no caput e § 1º deste artigo, será concedida em 3 (três) parcelas, sendo a primeira em maio de 2010 (5%), aplicada sobre o vencimento base de abril de 2010; a segunda em maio de 2011 (5%), aplicada sobre o vencimento base de abril de 2011; e a terceira em maio de 2012 (9,64%), aplicada sobre o vencimento base de abril de 2012.

§ 3º - O índice previsto no caput deste artigo será pago somente aos servidores enquadrados no nível de classificação D, sendo que nos PCCS da Saúde/IJF e Gestão Previdenciária e Saúde do Servidor, aos pertencentes ao Núcleo de Atividades Práticas Especializadas da Saúde.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a editar, por decreto, as tabelas das matrizes salariais dos PCCS dos ambientes de especialidade, nível de classificação e núcleo de atividades mencionados no art. 1º desta Lei, quanto à aplicação dos valores corrigidos por esta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão ou entidade, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de dezembro de 2009.

Luizianne de Oliveira Lins
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LVII

FORTALEZA, 30 DE JULHO DE 2010

Nº 14.355

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 9666 DE 30 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre a obrigatoriedade das livrarias de Fortaleza de afixarem uma tabela de variação de preços dos materiais didáticos mais solicitados pelas escolas.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam obrigadas as livrarias que funcionam no âmbito do Município de Fortaleza a afixarem uma tabela de variação de preços dos materiais didáticos mais solicitados pelas escolas.

Art. 2º - A tabela a que se refere o art. 1º desta Lei ficará disponível em local de fácil visualização pelos consumidores, e afixada à entrada das respectivas livrarias constando os valores mínimos e máximos de cada produto.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, através do seu setor competente, em conjunto com órgãos de defesa do consumidor, irá fiscalizar o estatuído nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de julho de 2010.

Luizianne de Oliveira Lins
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

LEI Nº 9667 DE 30 DE JULHO DE 2010

Institui o Dia Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o Dia Municipal de Atenção à Saúde do Homem.

Art. 2º - É determinada a data de 19 de novembro como Dia Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem.

Art. 3º - No decorrer do Dia Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem deverão ser realizadas ações educativas de prevenção e de tratamento das doenças e agravos que mais acometem a saúde do homem fortalezense, a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de julho de 2010.

Luizianne de Oliveira Lins
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

LEI Nº 9668 DE 30 DE JULHO DE 2010

Cria o Dia Municipal do Combate ao Trabalho Infantil, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Fortaleza, o Dia Municipal do Combate ao Trabalho Infantil.

Art. 2º - Esta Lei tem como objetivo promover eventos, seminários e encontros que fortaleçam o papel da criança, do adolescente e da família na sociedade, bem como desenvolver ações voltadas à família.

Art. 3º - O dia a que se refere o art. 1º tem como metas o atendimento às crianças e aos adolescentes, com a finalidade de proporcionar uma melhor qualidade de vida, e uma conscientização plena, gerar uma dinâmica equilibrada para nossas crianças, bem como colaborar para a inclusão social.

Art. 4º - O Dia Municipal do Combate ao Trabalho Infantil tem por finalidade:

I - Estimular crianças e adolescentes a manter uma interação efetiva em torno de práticas esportivas, recreativas e culturais saudáveis, orientadas ao processo de desenvolvimento da cidadania.

II - Contribuir para a ampliação da atividade educacional.

III - Promover intercâmbio de experiências e ações que visem o fortalecimento das instituições onde foram inseridos os menores.

IV - Apoiar as ações de erradicação do trabalho infantil.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de julho de 2010.

Luizianne de Oliveira Lins
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº 0080 DE 30 DE JULHO DE 2010



Cria o Fundo Municipal de Juventude de Fortaleza (FMJ) e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Juventude de Fortaleza (FMJ), vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de apoiar financeiramente os programas e projetos destinados às políticas públicas de juventude do município e de seus cidadãos, previamente aprovados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Juventude, constituir-se-á do produto das receitas a seguir especificadas:

I - dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município;

II - transferências federais e doações;

III - contrapartida financeira de parceiros em programas municipais de políticas públicas de juventude;

IV - empréstimos concedidos por entidades financiadoras de ações apoiadas pelo fundo;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 29 DE JULHO DE 2010

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 2

 <p>LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS Prefeita de Fortaleza</p> <p>AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES Vice-Prefeito</p>			<p>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</p> 
<p>SECRETARIADO</p>			
<p>MARTÔNIO MONT'ALVERNE B. LIMA Procuradoria Geral do Município</p> <p>FRANCISCO WANDEMBERG R. DOS SANTOS Controladoria Geral do Município</p> <p>ALFREDO JOSÉ P. DE OLIVEIRA Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento</p> <p>VAUMIK RIBEIRO DA SILVA Secretaria de Administração do Município</p> <p>ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI Secretaria de Finanças do Município</p> <p>JOSÉ DE FREITAS UCHOA Secretaria de Desenvolvimento Econômico</p> <p>ALEXANDRE JOSÉ MONT'ALVERNE SILVA Secretaria Municipal de Saúde</p> <p>ANA MARIA DE C. FONTENELE Secretaria Municipal de Educação</p>	<p>Mª DE FÁTIMA MESQUITA DA SILVA Secretaria de Cultura de Fortaleza</p> <p>MARIA ELAENE R. ALVES Secretaria Municipal de Assist. Social</p> <p>LUCIANO LINHARES FEIJÃO Secretaria Municipal de Desenvol. Urbano e Infra-Estrutura</p> <p>DEODATO JOSÉ RAMALHO JÚNIOR Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano</p> <p>MOACIR DE SOUSA SOARES Secretaria de Turismo de Fortaleza</p> <p>FRANCISCO EVALDO FERREIRA LIMA Secretaria de Esporte e Lazer</p> <p>LUIZA DE MARILAC M. E S. PERDIGÃO Secretaria Executiva Regional do Centro</p>	<p>GLÓRIA MARIA DOS SANTOS DIÓGENES Secretaria de Direitos Humanos de Fortaleza</p> <p>JOÃO RICARDO FRANCO VIEIRA Secretaria de Defesa do Consumidor PROCON - FORTALEZA</p> <p>FÁBIO SANTIAGO BRAGA Secretaria Executiva Regional I</p> <p>FRANCISCO HUMBERTO DE C. JÚNIOR Secretaria Executiva Regional II</p> <p>OLINDA MARIA DOS SANTOS Secretaria Executiva Regional III</p> <p>ESTEVÃO SAMPAIO ROMCY Secretaria Executiva Regional IV</p> <p>RÉCIO ELLERY ARAÚJO Secretaria Executiva Regional V</p> <p>RÉGIS RAFAEL TAVARES DA SILVA Secretaria Executiva Regional VI</p>	
<p>IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADA PELA LEI Nº 461 DE 24 DE MAIO 1952 www.fortaleza.ce.gov.br</p>			
<p>MARIA IVETE MONTEIRO Diretora</p> <p>AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS FONE: (0XX85) 3452.1746 (0XX85) 3101.5324 Fax: (0XX85) 3101.5320</p> <p>FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.425-680</p>			

V - reembolso de créditos concedidos a beneficiários de programas amparados pelo fundo;

VI - rendas provenientes da aplicação de seus próprios recursos;

VII - dotação de entidades nacionais e internacionais, governamentais ou não governamentais;

VIII - doação de particulares;

IX - legados;

X - contribuições voluntárias;

XI - produtos de aplicações dos recursos disponíveis.

XII - repasse de outros fundos.

XIII - repasse de empresas e entidades, fruto de parcerias com o poder público.

Art. 3º - As despesas do Fundo Municipal de Juventude se constituirão de:

I - financiamento total ou parcial a projetos constantes de programas integrativos das áreas enumeradas no art. 1º desta Lei, desenvolvidos pelos diversos órgãos municipais, ou com eles conveniados ou contratados, mediante previa aprovação do Chefe do Poder Executivo;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Art. 1º desta Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços às entidades de direito privado para a execução de programas ou projetos específicos de sua área de atuação;

IV - aquisição de material de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos ou atividades;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços nas áreas de sua abrangência;

VI - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços mencionados no art. 1º da presente Lei;

VII - a manutenção dos Centros Urbanos de Cultura, Arte, Ciência e Esporte (CUCA);

VIII - as demais despesas com políticas públicas de juventude.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Juventude terá seu sistema contábil integrado ao da contabilidade do Município e de sua conta única, possuindo subcontas específicas,

definidas para cada um dos programas por ele custeado, consoante decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - Fica autorizada a criação de subcontas para a movimentação de recursos dos programas a seguir identificados:

a) Centro Urbano de Cultura, Arte, Ciência e Esporte (CUCA);

b) CredJovem Solidário;

c) Protagonismo Juvenil.

§ 2º - À exceção das citadas no § 1º, as demais subcontas específicas para movimentação dos recursos, somente serão criadas mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - As subcontas específicas terão caráter autônomo e serão independentes entre si, devendo o administrador do fundo emitir demonstrativos financeiros mensais, contendo informações precisas sobre o movimento e saldos financeiros a cada uma das contas.

Art. 5º - Fica criado o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Juventude, com a competência de definir as suas políticas de financiamento e operacionalização de suas ações, além de supervisionar a realização dos aportes e das aplicações de seus recursos.

§ 1º - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Juventude orientar-se-á, no desempenho de suas atividades, pelo Plano Municipal de Juventude, bem como pelas demais diretrizes apontadas pelo Conselho Municipal de Juventude.

§ 2º - Comporão o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Juventude como conselheiros titulares.

a) o Secretário Municipal de Juventude, que o presidirá;

b) Chefe de Gabinete do Prefeito.

c) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Juventude.

§ 3º - Cada membro do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Juventude terá seu respectivo suplente, sendo ele nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo, a partir da indicação do membro titular respectivo.

§ 4º - O exercício da função de membro do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Juventude, Titular e Suplente, é considerado serviço público relevante, e na condição de múnus público não será remunerado.

Art. 6º - Fica criado o Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Juventude, com a competência de apreciar as

contas e relatórios do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Juventude, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

§ 1º - Comporão o Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Juventude como Conselheiros Titulares:

- a) o Secretário Municipal de Finanças;
- b) o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento;
- c) o Procurador Geral do Município.

§ 2º - Cada membro do Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Juventude terá seu respectivo suplente, sendo ele nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo a partir da indicação do membro titular respectivo.

§ 3º - O exercício da função de membro do Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Juventude, titular e suplente, é considerado serviço público relevante e na condição de múnus público não será remunerado.

Art. 7º - Fica criada, na estrutura do Gabinete do Prefeito a Coordenadoria Executiva do Fundo Municipal de Juventude, com as seguintes atribuições:

I - Exercer as funções de Secretaria Executiva do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Juventude;

II - Movimentar recursos operacionais e contábeis específicos das receitas, custos e atividades de cada programa amparado pelo fundo;

III - Manter registro financeiro das ações desenvolvidas.

Art. 8º - Pelo desempenho das funções de Coordenador, Contador e de Tesoureiro do FMJ, serão atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo gratificações correspondentes aos cargos em comissão, de símbolos DNS-1, DAS-1 e DAS-3, respectivamente.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de julho de 2010.

Luizianne de Oliveira Lins
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

AVISO DE DECISÃO DE RECURSO/ PROSSEGUIMENTO

PROCESSO: Convite nº 01/2010.

ORIGEM: Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE.

OBJETO: Contratação de empresa para a execução de serviços de reforma e ampliação do balcão de atendimento da SDE na Regional, SER III, localizada na Rua Dom Lino, s/nº, Parquelândia - Fortaleza/CE.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global.

A COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA em cumprimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados que FOI DADO PROVIMENTO ao recurso impetrado pela empresa CURVA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, referente ao processo em epígrafe. Comunicamos, outrossim, que o prosseguimento do processo licitatório será realizado às 15:00h do dia 02 de agosto de 2010. Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados em sua sede na Rua do Rosário, 77, Centro - Ed. Comte. Vital Rolim - Sobreloja e Terraço - Fortaleza (CE), fones 3452-3480 e 3452-3481. Fortaleza, 29 de

julho de 2010. **Victor Hugo Cabral de Morais - PRESIDENTE DA CPEL.**

*** **

AVISO DE SUSPENSÃO

PROCESSO: Concorrência nº 01/2010.

ORIGEM: Secretaria de Cultura de Fortaleza - SECULTFOR e Gabinete da Prefeita - GP.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação, sob demanda, de empresas especializadas, para prestação de serviços de organização de eventos com fornecimento de infra-estrutura e apoio logístico, para atendimento dos eventos realizados pela Secretaria de Cultura de Fortaleza - SECULTFOR e pelo Gabinete da Prefeita, conforme as especificações deste Edital.

TIPO DE LICITAÇÃO: Técnica e preço.

A COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA comunica aos interessados que por determinação da Secretária da SECULTFOR, o processo em epígrafe FOI TEMPORÁRIAMENTE SUSPENSO, para alterações no edital. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas junto a Comissão em sua sede na Rua do Rosário, 77, Centro - Ed. Comte. Vital Rolim - Sobreloja e Terraço ou através dos telefones (85) 3452-3480 e 3452-3481. Fortaleza, 29 de julho de 2010. **Maria da Conceição Silva Andrade - PRESIDENTE-ADJUNTA DA CPEL.**

*** **

AVISO DE PROSSEGUIMENTO

PROCESSO: Tomada de Preços nº 01/2010.

ORIGEM: Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

OBJETO: Contratação de empresa para a execução dos serviços de organização, indexação informatizada, gestão e custódia de documentos do acervo do Cadastro Único da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, (arquivos intermediário e permanente), disponibilizando toda a estrutura física necessária para o perfeito desempenho dos trabalhos, por um período de 12 meses, tudo de acordo com o disposto no Anexo I deste edital.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global.

A COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES comunica aos licitantes e demais interessados que às 09h00min do dia 05 de agosto de 2010 dará continuidade ao procedimento licitatório, referente ao processo em epígrafe. Fortaleza, 29 de julho de 2010. **Victor Hugo Cabral de Morais - PRESIDENTE DA CPEL.**

*** **

AVISO DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO/ SUSPENSÃO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 03/2010.

ORIGEM: Secretaria Executiva Regional VI - SER VI.

OBJETO: Contratação de empresa para locação de banheiros químicos, no total de 6.608 (seis mil, seiscentos e oito) diárias a serem utilizados nos eventos públicos realizados pela Secretaria Executiva Regional VI, durante o período de 12 (doze) meses, tudo de acordo com o disposto no Anexo I deste edital.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global.

A Pregoeira comunica aos licitantes e demais interessados que FOI DADO PROVIMENTO a IMPUGNAÇÃO, apresentada pela empresa SISAM - SISTEMAS AMBIENTAIS LTDA. Outrossim, informa que por determinação do titular da SER VI o referido processo foi temporariamente SUSPENSO,

 <p>LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS Prefeita de Fortaleza</p>			<p>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</p>  <p>IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADA PELA LEI Nº 461 DE 24 DE MAIO 1952 www.fortaleza.ce.gov.br</p>
SECRETARIADO			
<p>MARTÔNIO MONT'ALVERNE B. LIMA Procuradoria Geral do Município</p> <p>FRANCISCO WANDEMBERG R. DOS SANTOS Controladoria Geral do Município</p> <p>ALFREDO JOSÉ P. DE OLIVEIRA Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento</p> <p>VAUMIK RIBEIRO DA SILVA Secretaria de Administração do Município</p> <p>ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI Secretaria de Finanças do Município</p> <p>JOSÉ DE FREITAS UCHOA Secretaria de Desenvolvimento Econômico</p> <p>ALEXANDRE JOSÉ MONT'ALVERNE SILVA Secretaria Municipal de Saúde</p> <p>ANA MARIA DE C. FONTENELE Secretaria Municipal de Educação</p>	<p>Mª DE FÁTIMA MESQUITA DA SILVA Secretaria de Cultura de Fortaleza</p> <p>MARIA ELAENE R. ALVES Secretaria Municipal de Assist. Social</p> <p>LUCIANO LINHARES FEIJÃO Secretaria Municipal de Desenvol. Urbano e Infra-Estrutura</p> <p>DEODATO JOSÉ RAMALHO JÚNIOR Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano</p> <p>MOACIR DE SOUSA SOARES Secretaria de Turismo de Fortaleza</p> <p>FRANCISCO EVALDO FERREIRA LIMA Secretaria de Esporte e Lazer</p> <p>LUIZA DE MARILAC M. E S. PERDIGÃO Secretaria Executiva Regional do Centro</p>	<p>GLÓRIA MARIA DOS SANTOS DIÓGENES Secretaria de Direitos Humanos de Fortaleza</p> <p>JOÃO RICARDO FRANCO VIEIRA Secretaria de Defesa do Consumidor PROCON - FORTALEZA</p> <p>FÁBIO SANTIAGO BRAGA Secretaria Executiva Regional I</p> <p>FRANCISCO HUMBERTO DE C. JÚNIOR Secretaria Executiva Regional II</p> <p>OLINDA MARIA DOS SANTOS Secretaria Executiva Regional III</p> <p>ESTEVÃO SAMPAIO ROMCY Secretaria Executiva Regional IV</p> <p>RÉCIO ELLERY ARAÚJO Secretaria Executiva Regional V</p> <p>Secretaria Executiva Regional VI</p>	
			<p>MARIA IVETE MONTEIRO Diretora</p> <p>AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS FONE: (0XX85) 3452.1746 (0XX85) 3101.5324 Fax: (0XX85) 3101.5320</p> <p>FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.425-680</p>

vação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos representantes e, em seguida, encaminhadas ao Titular da SDE, para seu conhecimento, e publicadas no Diário Oficial do Município, sob forma de resolução. Art. 11 - Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos por deliberação nas reuniões. Art. 12 - Este Regimento Interno entra em vigor, após ser aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo e publicado no Diário Oficial do Município.

*** **

DECRETO Nº 12.812 DE 14 DE ABRIL DE 2011



Aprova o Regulamento do Fundo Municipal de Juventude de Fortaleza, instituído pela Lei Complementar nº 0080 de 30 de julho de 2010, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, III e VI, da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO a aprovação da Lei Complementar nº 0080 de 30 de julho de 2010, que cria o Fundo Municipal de Juventude de Fortaleza (FMJ), vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de apoiar financeiramente os programas e projetos destinados às políticas públicas de juventude do município. DECRETA: Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do Fundo Municipal de Juventude de Fortaleza - FMJ, que acompanha este Decreto. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos 14 dias do mês de abril de 2011. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.**

REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE FORTALEZA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Fundo Municipal de Juventude de Fortaleza, doravante denominado FMJ, instituído pela Lei Complementar nº 0080, de 30 de julho de 2010, observará o

disposto neste Regulamento. Art. 2º - Os financiamentos dos programas e projetos destinados às políticas públicas de juventude tem por finalidade atender as necessidades e questões específicas da juventude na faixa etária definida para a sua ação, com foco nos temas relacionados à ação comunitária, ao mundo do trabalho, à formação regular, técnica e cultural, e à cidadania, de forma a reconhecer o pluralismo, as diferentes identidades e suas formas de expressão, orientando e estimulando o respeito à diversidade socioeconômica, política, ideológica, cultural e sexual da juventude.

CAPÍTULO II GESTÃO DO FUNDO

Art. 3º - O Fundo Municipal de Juventude constituir-se-á do produto das receitas a seguir especificadas: I - dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município; II - transferências federais e doações; III - contra-partida financeira de parceiros em programas municipais de políticas públicas de juventude; IV - empréstimos concedidos por entidades financiadoras de ações apoiadas pelo Fundo. V - reembolso de créditos concedidos a beneficiários de programas amparados pelo Fundo; VI - rendas provenientes da aplicação de seus próprios recursos; VII - dotação de entidades nacionais e internacionais, governamentais ou não-governamentais; VIII - doação de particulares; IX - legados; X - contribuições voluntárias; XI - produtos de aplicações dos recursos disponíveis; XII - repasse de outros fundos; XIII - repasse de empresas e entidades, fruto de parcerias com o poder público. Art. 4º - As despesas do Fundo Municipal de Juventude se constituirão de: I - financiamento total ou parcial a projetos constantes de programas integrativos das áreas enumeradas no art. 1º da Lei Complementar nº 0080, de 30 de julho de 2010, desenvolvidos pelos diversos órgãos municipais, ou com eles conveniados ou contratados, mediante prévia aprovação do Chefe do Poder Executivo; II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da Lei Complementar nº 0080, de 30 de julho de 2010; III - pagamento pela prestação de serviços às entidades de direito privado para a execução de programas ou projetos específicos de sua área de atuação; IV - aquisição de material de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos ou

atividades; V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços nas áreas de sua abrangência; VI - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços mencionados no art. 1º da Lei Complementar nº 0080, de 30 de julho de 2010; VII - a manutenção dos Centros Urbanos de Cultura, Arte, Ciência e Esporte - CUCA's; VIII - as demais despesas com Políticas Públicas de Juventude. Art 5º. O Conselho Gestor do FMJ, com a competência de definir as suas políticas de financiamento e operacionalização de suas ações, além de supervisionar a realização dos aportes e das aplicações de seus recursos, será composto pelo Secretário Municipal de Juventude, que o presidirá; pela Chefe de Gabinete da Prefeita e por 01 (um) representante do Conselho Municipal de Juventude. § 1º - O Conselho Gestor do FMJ orientar-se-á, no desempenho de suas atividades, pelo Plano Municipal de Juventude, bem como pelas demais diretrizes apontadas pelo Conselho Municipal de Juventude. § 2º - Comporão o Conselho Gestor do FMJ como Conselheiros, e seus respectivos suplentes, sem percepção de remuneração nessa qualidade: Art 6º - O Conselho Fiscal do FMJ, com a competência de apreciar as contas e relatórios do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Juventude, mensalmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica será composto pelo Secretário Municipal de Finanças; o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o Procurador Geral do Município. Parágrafo Único - Comporão o Conselho Fiscal do FMJ como Conselheiros, e seus respectivos suplentes, sem percepção de remuneração nessa qualidade: Art. 7º - Fica criada, na estrutura do Gabinete da Prefeita, a Coordenadoria Executiva do Fundo Municipal de Juventude, com as seguintes atribuições: I - exercer as funções de secretaria executiva do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Juventude - FMJ; II - movimentar recursos operacionais e contábeis específicos das receitas, custos e atividades de cada programa amparado pelo Fundo; III - manter registro financeiro das ações desenvolvidas. Art. 8º. Pelo desempenho das funções de Coordenador, Contador e de Tesoureiro do FMJ, serão atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, gratificações correspondentes aos cargos em comissão, de símbolos DNS-1, DAS-1 e DAS-3, respectivamente.

CAPÍTULO III
INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 9º - Fica o Conselho Gestor do FMJ autorizado a deliberar sobre os casos omissos neste Regulamento, que vierem a surgir no curso da movimentação do FMJ, nos termos de sua competência. Art. 10 - Este Regulamento entra em vigor na data da publicação do Decreto que o aprovar.

*** **

ATO Nº 3942/2011 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por LUIZ SERGIO FARIAS BEZERRA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	VEF INSC.
		NÚMERO	DATA			
2009.0025.8932-4	5ª	2009/015527	23/04/2009	1-IPTU	2006, 2007	308369-1

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.561 - PROREM, com redução

de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 24 de março de 2011. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

*** **

ATO Nº 3943/2011 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por LATICÍNIOS BETANIA S/A INDÚSTRIA PECUÁRI, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	VEF INSC.
		NÚMERO	DATA			
2006.0031.0051-0	5ª	2004/000410	15/10/2004	1-IPTU	2003	014279-4

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.561 - PROREM, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 24 de março de 2011. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

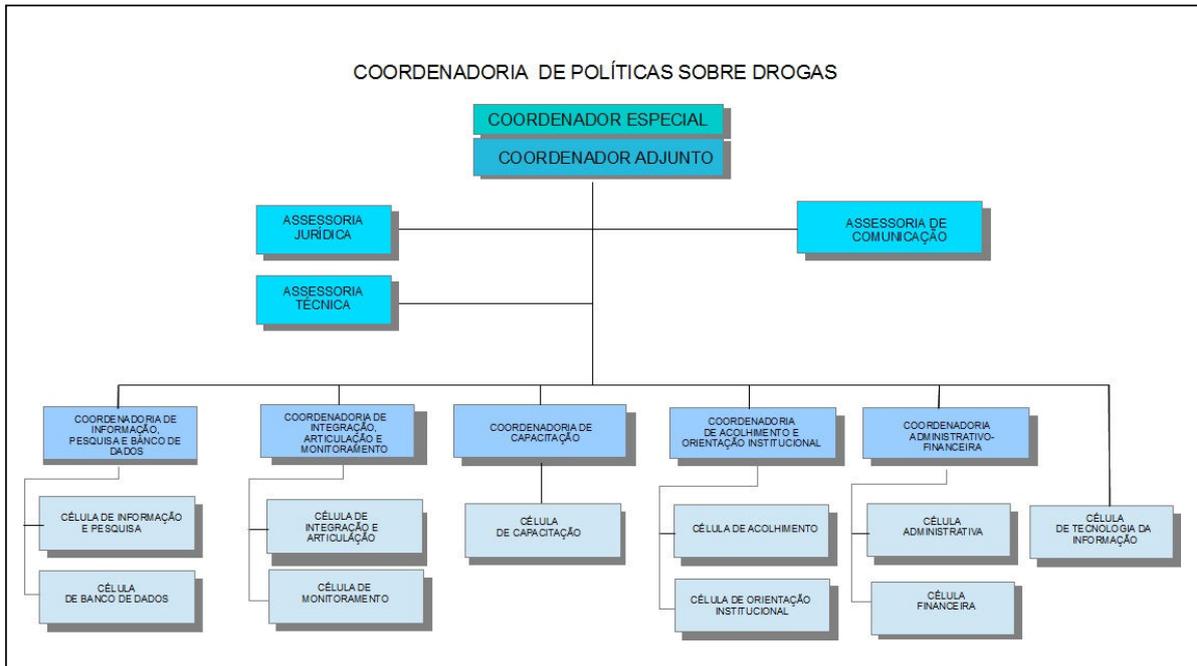
*** **

ATO Nº 3944/2011 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por MARIA INÊS PRATA CAVALCANTE, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	VEF INSC.
		NÚMERO	DATA			
2008.0012.6557-8	5ª	2005/015138	30/12/2005	1-IPTU	2000, 2001, 2002, 2003, 2004	308601-1

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.561 - PROREM, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na

ANEXO II (E) - REFERE-SE AO ARTIGO 7º DO DECRETO Nº 13.148/2013



ANEXO II (F) - REFERE-SE AO ARTIGO 7º DO DECRETO Nº 13.148/2013



(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)
*** **

DECRETO Nº 13.207, DE 20 DE AGOSTO DE 2013.



Dispõe sobre autorização das aberturas das subcontas específicas para o Fundo Municipal de Juventude.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 76, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e tendo em vista

o disposto no art. 4º, parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 0080, de 30 de julho de 2010. DECRETA: Art. 1º - Fica autorizada a criação subcontas específicas para a movimentação de recursos dos programas a seguir identificados: a) Fortalecimento da Capacitação Institucional; b) Gestão e Manutenção - 1; c) Gestão e Manutenção - 2; d) Fortaleza Inclusiva - 1; e) Fortaleza Inclusiva - 2; f) Juventude Engajada - 1; g) Juventude Engajada - 2; h) Juventude Vive Fortaleza; i) Valorização dos Servidores; j) Juventude Contra a Violência de Gênero; k) Cuca; l) Protagonismo Juvenil; m) Cred Jovem; n) Recursos Humanos.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 30 DE AGOSTO DE 2013

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 6

Art. 2º - Ficam as subcontas já criadas pelo Fundo Municipal de Juventude alocadas nos programas previstos no artigo anterior.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL,

em 20 de agosto de 2013. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.**

*** **

DECRETO Nº 13208, DE 29 DE AGOSTO DE 2013.

Abre aos orçamentos do Município em favor de diversos órgãos, crédito suplementar no valor de R\$ 12.000,00, para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e da autorização contida no art. 6º, I, "a" e "b", observado o disposto no art. 7º, da Lei nº 9.962, de 24 de dezembro de 2012, e CONSIDERANDO a necessidade de implementar a execução das ações dos orçamentos de diversos órgãos da Administração Municipal. DECRETA: Art. 1º - Fica aberto aos orçamentos do Município, em favor de diversos órgãos, o crédito suplementar no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto. Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II deste Decreto. Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 29 de agosto de 2013. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA. Philipe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

ANEXO I

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF.	ELEMENTO	FONTE	VALOR
18000	Sec. Mun. de Planejamento, Orçamento e Gestão				10.000
18202	Inst. Previdência do Município - PREVIFOR				10.000
09.122.0002.2014.0021	Remuneração de Pessoal Ativo do Município e Encargos Sociais - PREVIFOR				
	Despesas de Exercícios Anteriores	S	3.1.90.92	0284	10.000
19000	Sec. Mun. Conservação e Serviços Públicos				2.000
19202	Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização				2.000
18.122.0002.2014.0028	Remuneração de Pessoal Ativo do Município e Encargos Sociais - Município				
	Despesas de Exercícios Anteriores	F	3.1.90.92	0100	2.000
TOTAL					12.000

ANEXO II

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF.	ELEMENTO	FONTE	VALOR
18000	Sec. Mun. Planejamento, Orçamento e Gestão				10.000
18202	Inst. Previdência do Município - PREVIFOR				10.000
09.122.0002.2014.0021	Remuneração de Pessoal Ativo do Município e Encargos Sociais - PREVIFOR				
	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	S	3.1.90.11	0284	10.000
19000	Sec. Mun. Conservação e Serviços Públicos				2.000
19202	Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização				2.000
18.122.0002.2002.0020	Manutenção dos Serviços Administrativos - Município				
	Material de Consumo	F	3.3.90.30	0100	2.000
TOTAL					12.000

*** **

ATO Nº 3910/2013 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE designar, ANA CAROLINA FREIRES DA SILVA, como Assistente Técnico, remuneração equivalente ao símbolo, DAS.2, na Comissão de Prevenção e Controle de Endemias, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a partir de 01.07.2013. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 27 de agosto de 2013. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA. Philipe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

ATO Nº 3911/2013 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE designar, ELMANO PHILOMENO GOMES, como Coordenador, remuneração equivalente ao símbolo, DAS.1, na Comissão de Coordenação e Estruturação do Centro de Zoonoses, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a partir de 12.04.2013. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 27 de agosto de 2013. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA. Philipe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

ATO Nº 3912/2013 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE nomear, nos termos do art. 11, item II da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, os servidores relacionados em anexo, para exercer os cargos em comissão discriminados, integrantes do Instituto de Planejamento Fortaleza - IPLANFOR, constantes do Quadro Permanente - Anexo II - Cargos em Comissão. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 27 de agosto de 2013. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA. Philipe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

ANEXO

UNIDADE ADMINISTRATIVA	CARGO	SIMB.	NOME	DATA
Assessoria Técnica de Estudos e Pesquisas	Assistente Técnico-Administrativo II	DAS-1	Reginaldo Mesquita dos Anjos	12/08/13
Gerência de Tecnologia da Informação	Assistente Técnico-Administrativo II	DAS-1	Ademar Assaoka	01/08/13

*** **



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXI

FORTALEZA, 06 DE DEZEMBRO DE 2013

Nº 15.176

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 10.128, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

Declara de utilidade pública o Instituto Viva.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Viva, pessoa jurídica de direito privado, com caráter beneficente de assistência social, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de novembro de 2013. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.129, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

Institui o Prêmio Qualidade na Saúde da Família, como forma de incentivar o melhor desempenho no Programa Saúde da Família e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído o Prêmio Qualidade na Saúde da Família, a ser concedido às Unidades de Atenção Primária e às equipes do Programa Saúde da Família que atinjam as metas de desempenho no atendimento, observado o seguinte: I — aos profissionais que compõem as equipes do Programa Saúde da Família o prêmio será concedido anualmente e em parcela única, no percentual de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre a remuneração individual fixa de cada profissional; II — às Unidades de Atenção Primária o prêmio será concedido anualmente e em parcela única, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por equipe premiada, na forma do inciso I, devendo ser revertido em melhorias de trabalho, como forma de dar eficiência, eficácia e efetividade aos serviços prestados à população. Art. 2º - Para a concessão do prêmio de que trata o art. 1º desta Lei a Secretaria Municipal de Saúde deverá implementar um sistema de avaliação de desempenho e qualidade do atendimento, de acordo com os critérios estabelecidos em decreto a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal. Parágrafo Único: Fica assegurada a participação direta da comunidade no sistema de avaliação de qualidade do atendimento previsto no caput deste artigo. Art. 3º - Os incentivos instituídos por esta Lei não são incorporáveis à remuneração para nenhum fim, nem poderão servir de base de cálculo para concessão de quaisquer outras vantagens ou para fins previdenciários. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, suplementada se necessário. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-

das as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de novembro de 2013. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.130, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.



Altera a Lei Municipal nº 9.582/09, que cria o Fundo Municipal de Financiamento do Programa CREDJOVEM, e redenomina o Fundo CREDJOVEM, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - O Fundo Municipal de Financiamento do Programa CREDJOVEM (Fundo CREDJOVEM) passa a denominar-se Fundo Municipal do Jovem Empreendedor, destinado a financiar os projetos aprovados pelo Programa CREDJOVEM, integrante da programação de trabalho da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. Art. 2º - O art. 3º e seu § 1º da Lei Municipal n. 9.582, de 30 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal do Jovem Empreendedor serão mantidos em conta específica, aberta no Banco do Brasil S.A., a qual será movimentada conjuntamente pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico e pelo Coordenador do Fundo. § 1º - O Fundo Municipal do Jovem Empreendedor será constituído por um Comitê Gestor, com a seguinte composição: I — 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; II — 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão; III — 1 (um) representante da Coordenadoria de Políticas Públicas de Juventude; IV — 1 (um) representante dos jovens, escolhido pelo Conselho Municipal de Juventude; V — 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças." Art. 3º - O Poder Executivo editará decreto regulamentando os atos necessários à viabilização desta Lei. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de novembro de 2013. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.131, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

Altera a Lei Municipal nº 9.682/2010, que dispõe sobre o Programa de Locação Social, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - A Lei Municipal nº 9.682, de 26 de agosto de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações: I — o art. 1º passa a ter a seguinte redação: "Art. 1º Fica o Município de Fortaleza autorizado a implantar o Programa de Locação Social (PLS), por meio da Fundação de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza (HABITAFOR), da Guarda Municipal e Defesa Civil de Fortaleza (GMF), da Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome (SETRA) e da

situação de rua, que sejam reconhecidas pelo movimento e/ou pela própria população em situação de rua. § 1º - A seleção das entidades da sociedade civil e os representantes da população em situação de rua organizada será feita por seus pares mediante processo eleitoral em fórum próprio. E posteriormente, após a indicação dos representantes das entidades da sociedade civil, serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal. § 2º - Os membros do Comitê Municipal de Políticas Públicas da População em Situação de Rua representantes dos órgãos públicos governamentais serão indicados por seus titulares e nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal. § 3º - Os membros da Comissão serão nomeados para um mandato de 02 (dois) anos, prorrogáveis, por mais 02 (dois) anos. § 4º - O Comitê terá um coordenador e um coordenador adjunto, eleitos entre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, prorrogável por mais 01 (um) ano. Art. 10º - O Comitê Municipal de Políticas Públicas para a População em Situação de Rua, poderá convidar gestores, especialistas, e representantes da população em situação de rua para participar de suas reuniões e atividades como observadores e consultores. Art. 11º - A participação no Comitê Municipal de Políticas Públicas para a População em Situação de Rua não será remunerada, sendo considerada prestação de serviço público relevante. Art. 12º - O Gabinete do Prefeito, através da SETRA, dará apoio técnico-administrativo e fornecerá os meios necessários à execução dos trabalhos do comitê municipal de políticas públicas para a população em situação de rua. Art. 13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 18 de dezembro de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.**

*** **

DECRETO Nº 13.475, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.



Aprova o Regulamento do Fundo Municipal do Jovem Empreendedor instituído pela Lei nº 9.582, de 30 de dezembro de 2009 e alterado pela Lei nº 10.130, de 28 de novembro de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, III e VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 9.582, de 30 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 10.130 de 28 de novembro de 2013. DECRETA: Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do Fundo Municipal do Jovem Empreendedor, que acompanha este Decreto. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 23 de dezembro de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA. Robinson Passos de Castro e Silva - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.**

REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DO JOVEM EMPREENDEDOR

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS

Art. 1º - O Fundo Municipal de Financiamento do Programa CREDJOVEM, instituído pela Lei Municipal nº 9582, de 30 de dezembro de 2009, doravante denominado Fundo Municipal do Jovem Empreendedor, alterado pela Lei nº 10.130, de

28 de novembro de 2013, observará o disposto neste Regulamento. Art. 2º - O Programa CREDJOVEM, coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, é um programa de crédito destinado a financiar e apoiar a formação de pequenos empreendimentos, gerando oportunidades de trabalho e renda para jovens na faixa etária de 18 a 29 anos de idade, que estejam em situação de vulnerabilidade social e sejam oriundos da Rede Pública de Ensino, para promover o desenvolvimento do Município de Fortaleza. § 1º - O Programa CREDJOVEM financiará planos de negócio de até quinze mil reais (R\$ 15.000). § 2º - Os beneficiários devolverão sessenta por cento (60%) do valor tomado. Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal do Jovem Empreendedor, cujas fontes estão elencadas no art. 2º da Lei 9.582, de 30.12.2009, serão depositados na Conta Corrente nº 25.215-8, da Agência nº 0008-6 do Banco do Brasil S/A. Parágrafo Único - A conta será movimentada conjuntamente pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e pelo Coordenador do Fundo, e na ausência destes, por seus substitutos legais.

CAPÍTULO II GESTÃO DO FUNDO

Art. 4º - Publicado este Regulamento, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico indicará seu representante no Comitê Gestor e oficiará ao Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Coordenador de Políticas Públicas de Juventude, ao Conselho Municipal de Juventude e ao Secretário Municipal de Finanças, solicitando a indicação de seus respectivos representantes para comporem o Comitê Gestor do Fundo Municipal do Jovem Empreendedor, em obediência ao disposto no art. 2º da Lei 10.130, de 28 de novembro de 2013. § 1º - A escolha do representante no Comitê Gestor deverá recair sobre técnico de nível superior, ou estudante universitário, de preferência afeito a questões financeiras, e cumprirá mandato de dois (2) anos, vedada a recondução imediata; § 2º - O Comitê Gestor será presidido pelo representante da SDE; § 3º - O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico reunirá o Comitê para aprovação do seu regimento interno nos trinta dias subsequentes à publicação deste Regulamento. Art. 5º - Os projetos aprovados pelas instâncias técnicas da SDE, para efeito de apoio do Fundo Municipal do Jovem Empreendedor, serão submetidos à aprovação do Comitê Gestor, para concessão do financiamento. § 1º - Os projetos deverão receber aprovação da maioria do Comitê Gestor, cujas decisões serão registradas em ata e publicadas no Diário Oficial do Município - DOM. § 2º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico manterá atualizado o balanço da origem e do destino dos recursos do Fundo Municipal do Jovem Empreendedor, para controle permanente do Comitê Gestor.

CAPÍTULO III INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 6º - Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SDE autorizada a deliberar sobre os casos omissos neste Regulamento, que vierem a surgir no curso da movimentação do Fundo Municipal do Jovem Empreendedor, nos termos de sua competência administrativa. Art. 7º - Este Regulamento entra em vigor na data da publicação do Decreto que o aprovar. Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 23 de dezembro de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA. Robinson Passos de Castro e Silva - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.**

*** **

DECRETO Nº 13.477, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Abre aos Orçamentos do Município, em favor de diversos órgãos, crédito suplementar no valor de R\$ 39.291.504,00 para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

ticipação e ao controle social, à educação, ao mundo do trabalho, à saúde, à cultura e à cidadania; III - articular o Governo Municipal em projetos relacionados com a questão de gênero, nos âmbitos interno e externo, entre as secretarias temáticas e regionais, e com outras entidades governamentais, com os movimentos sociais, em especial os de mulheres, com o setor privado em geral e com o terceiro setor, de forma a melhor enfrentar as desigualdades sociais, étnico-raciais, sexuais, geracionais e das mulheres com deficiência; IV - coordenar o planejamento, a ação e o monitoramento das políticas voltadas às mulheres nas secretarias temáticas e regionais, garantindo a incorporação da perspectiva de gênero nas políticas públicas municipais; V - desenvolver programas de formação dos servidores públicos municipais, visando suprimir discriminações em razão de gênero, raça e etnia nas relações entre estes profissionais e entre eles e o público, bem como elaborar e implementar campanhas educativas e não discriminatórias junto a este público e às ações da Casa Abrigo e do Centro de Referência da Mulher, equipamentos próprios, exclusivamente voltados para as mulheres no município de Fortaleza; VIII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições. Art. 3º - A organização administrativa da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres será composta da seguinte forma: I - Coordenador Especial; II - Assessoria Especial; III - Assessoria Administrativa; IV - Assessoria Técnica; V - Coordenação de Articulação Institucional e Mobilização; VI - Coordenação de Projetos e Ações Temáticas. § 1º - O coordenador especial é membro nato do Conselho de Orientação Político-Administrativa (COPAM) e do Conselho de Planejamento Estratégico (CPE). § 2º - Decreto municipal detalhará a estrutura organizacional da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres. Art. 4º - Os cargos comissionados da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres são os indicados no anexo único desta lei complementar, com quantificação e denominação ali previstas. Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento anual, suplementares e especiais, até o limite dos saldos de dotação orçamentária na data da publicação desta Lei Complementar, com recursos do Tesouro e de outras fontes, em função da criação da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres. Parágrafo Único - Os recursos necessários ao financiamento dos créditos adicionais, de que trata o caput, serão obtidos na forma prevista no art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de dezembro de 2007. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

ANEXO ÚNICO

Quadro da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres

CARGOS NOVOS	SIMBOLOGIA	Qtde.
Secretário	-	01
Assessor Especial	DG-1*	01
Assessor Técnico I	DNS-1	04
Assessor Técnico II	DNS-2	02
Assessor Administrativo I	DAS-1	02
Assistente Técnico I	DAS-1	03
Assessor Administrativo III	DAS-3	01
Apoio Administrativo I	DNI-1	02
Apoio Administrativo III	DNI-3	01

*DG-1 = composto do VCC R\$ 324,69 (previsto na Lei n. 9.101/06) + R\$ 6.187,31 (seis mil, cento e oitenta e sete reais e

trinta e um centavos), totalizando R\$ 6.512,00 (seis mil, quinhentos e doze reais).

*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº 0047 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007



Cria a Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude, unidade administrativa vinculada ao Gabinete do Prefeito.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude, unidade administrativa vinculada ao Gabinete do Prefeito, com status de Secretaria, responsável por coordenar e desenvolver políticas públicas voltadas para a juventude, especificamente entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, como forma de garantir direitos e construir a cidadania. Art. 2º - São atribuições da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude do Gabinete do Prefeito: I - prestar assessoramento direto ao Prefeito nos assuntos relacionados à juventude, especificamente na faixa etária definida para sua ação; II - estudar, acompanhar e propor políticas e ações que atendam as necessidades e questões específicas da juventude na faixa etária definida para sua ação, com foco nos temas relacionados à ação comunitária, ao mundo do trabalho, à formação regular, técnica e cultural, e à cidadania, de forma a reconhecer o pluralismo, as diferentes identidades e suas formas de expressão, orientando e estimulando o respeito à diversidade socioeconômica, política, ideológica, cultural e sexual da juventude; III - articular o Governo Municipal em projetos relacionados com a juventude, nos âmbitos interno e externo, entre as secretarias temáticas e regionais e com outras entidades governamentais, com os movimentos sociais, com o setor privado em geral e com o terceiro setor; IV - viabilizar espaços permanentes de participação para a juventude na faixa etária definida para sua ação; V - coordenar o planejamento, a ação e o monitoramento das políticas executadas pelas assessorias de juventude nas secretarias temáticas e regionais; VI - coordenar e intermediar a relação do Governo Municipal com o Conselho Municipal da Juventude; VII - coordenar o Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude e as atividades dos Centros Urbanos de Cultura e Arte (CUCAs), respeitada a competência da entidade específica responsável pela manutenção dos CUCAs; VIII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições. Art. 3º - A organização administrativa da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude será composta da seguinte forma: I - Coordenador Especial; II - Assessoria Administrativa; III - Assessoria Técnica; IV - Coordenação de Participação e Mobilização Juvenil; V - Coordenação de Políticas Públicas de Juventude; VI - Assessoria Especial de Juventude nos Centros Urbanos. § 1º - O coordenador especial é membro nato do Conselho de Orientação Político-Administrativa (COPAM) e do Conselho de Planejamento Estratégico (CPE). § 2º - Decreto municipal detalhará a estrutura organizacional da Coordenadoria Especial de Juventude. Art. 4º - Os cargos comissionados da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude são os indicados no anexo único desta Lei Complementar, com a quantificação e denominação ali previstas. Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento anual, suplementares e especiais, até o limite dos saldos de dotação orçamentária na data da publicação desta Lei Complementar, com recursos do Tesouro e de outras fontes, em função da criação da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude. Parágrafo Único - Os recursos necessários ao financiamento dos créditos adicionais, de que trata o caput, serão obtidos na forma prevista no art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL**

DE FORTALEZA, em 05 de dezembro de 2007. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

ANEXO ÚNICO

Quadro da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude

CARGOS NOVOS	SIMBOLOGIA	Qtde.
Secretário	-	01
Assessor Especial da Coordenadoria de Juventude	DG-1*	01
Assessor Técnico I	DNS-1	02
Assessor Técnico II	DNS-2	02
Assessor Administrativo I	DAS-1	02
Assistente Técnico I	DAS-1	07
Assessor Administrativo II	DAS-2	03
Assistente Técnico II	DAS-2	04
Assessor Administrativo III	DAS-3	01
Assistente Técnico III	DAS-3	01
Apoio Administrativo III	DNI-3	01

*DG-1= composto do VCC R\$ 324,69 (trezentos e vinte quatro reais e sessenta e nove centavos) (previsto na Lei n. 9.101/06) + R\$ 6.187,31 (seis mil, cento e oitenta e sete reais e trinta e um centavos), totalizando R\$ 6.512,00 (seis mil, quinhentos e doze reais).

*** **

DECRETO Nº 12302 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007

Institui o Fórum Municipal dos Conselhos Escolares de Fortaleza.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e CONSIDERANDO que os Conselhos Escolares representam um dos principais mecanismos de participação na consolidação de uma gestão democrática colegiada, cuja função básica está consubstanciada na discussão e na indicação de caminhos que levem à melhoria da educação e ao desenvolvimento de uma consciência cidadã. CONSIDERANDO a necessidade de criar e legitimar um espaço unificado onde sejam socializadas e discutidas as mais diversas experiências dos vários Conselhos Escolares das escolas integradas à Rede de Ensino do Município de Fortaleza, propiciando uma autonomia que contribua para as deliberações de políticas educacionais pertinentes e, principalmente, que fortaleça os Conselhos, estimulando a integração destes e ampliando a participação de todos os segmentos da comunidade escolar na gestão democrática da escola, em suas dimensões pedagógicas, administrativas e financeiras. CONSIDERANDO a necessidade de organizar as comunidades escolares para que possam intervir nas políticas públicas, interagindo com o estado na definição de prioridades e na elaboração de planos de ação. DECRETA: Art. 1º - Fica instituído o Fórum Municipal dos Conselhos Escolares de Fortaleza, entidade de caráter representativo, consultivo e avaliativo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SME, com a função de desenvolver ações que mobilizem pais e comunidade a participarem de discussões e experiências que contribuam na elaboração e implantação de políticas públicas de educação. Art. 2º - Caberá ao Fórum Municipal dos Conselhos Escolares de Fortaleza, dentre outras atribuições: I - favorecer a articulação entre os Conselhos Escolares da Rede Municipal, garantindo a participação da comunidade escolar e local, especialmente no processo de implantação e acompanhamento do Plano Municipal de Educação - PME; II - constituir-se instância de comunicação, participação, colaboração e controle social; III - analisar e encaminhar demandas educacionais de cada seg-

mento às diversas instâncias da administração municipal, possibilitando a ampla participação na elaboração das políticas públicas; IV - sensibilizar todos os segmentos dos Conselhos Escolares para que se tornem co-responsáveis pelo êxito das ações que resultem na estabilização do Sistema de Ensino Municipal; V - divulgar iniciativas e procedimentos legais que possam contribuir para o aperfeiçoamento dos Conselhos Escolares, bem como apoiar iniciativas de constituição de outros organismos que congreguem segmentos partícipes dos Conselhos. Art. 3º - O Fórum Municipal dos Conselhos Escolares de Fortaleza será formado pelos seguintes órgãos: I - Comissão Executiva do Fórum Municipal dos Conselhos Escolares de Fortaleza; II - Assembléia Geral; III - Comissões Executivas por Segmentos; IV - Grupos de Discussão por Segmentos. Parágrafo Único - As atribuições, composição e funcionamento dos órgãos referidos neste artigo serão definidos no Regimento do Fórum Municipal dos Conselhos Escolares. Art. 4º - Fica criada a Comissão Provisória de Implantação do Fórum Municipal dos Conselhos Escolares de Fortaleza, a qual caberá as seguintes atribuições: I - proceder às medidas e instrumentos necessários à efetiva implantação do Fórum Municipal dos Conselhos Escolares de Fortaleza; II - dirigir os trabalhos de preparação e realização da Assembléia Geral que aprovará o Regimento Interno do Fórum; III - desenvolver outras atividades correlatas até a constituição efetiva de todos os órgãos do Fórum. Art. 5º - A Comissão Provisória de Implementação do Fórum Municipal dos Conselhos Escolares de Fortaleza terá a seguinte composição: I - 02 representantes da Secretaria Municipal de Educação indicados pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Educação; II - 02 representantes do segmento de pais; III - 02 representantes do segmento de alunos; IV - 01 representante do segmento de professores; V - 01 representante do segmento de funcionários; VI - 01 representante do segmento de diretores. Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de novembro de 2007. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.**

*** **

DECRETO Nº 12311 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 83, V, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, combinado com a Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962 e com o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com suas posteriores alterações. CONSIDERANDO o direito fundamental à moradia digna, previsto no artigo 6º de nossa Constituição Federal, bem como o que dispõe o art. 4º, V, alíneas "a" e "q", e demais dispositivos contidos no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001). CONSIDERANDO as providências necessárias ao desenvolvimento do Programa Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários desenvolvidos pela HABITAFOR - Fundação de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza, credenciada como Unidade Executora Municipal - UEM. CONSIDERANDO que as famílias que residem no terreno estão na iminência de serem desalojadas em face de Mandado de Reintegração de posse, deferido em ação de Reintegração com trânsito em julgado. CONSIDERANDO que o imóvel a ser desapropriado atenderá às pessoas que ali residem, e que foram contempladas no Orçamento Participativo. DECRETA: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Município de Fortaleza, com todas as edificações e benfeitorias existentes, o terreno situado nesta capital, Distrito de Parangaba, Siqueira, perfazendo uma área total de 574.990,72m², limitando-se: ao nascente, medindo 404,00m (quatrocentos e quatro metros), com a estrada para Maracanaú; ao poente, medindo 1.040,00m (um mil e quarenta